MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Classificação: 045.11

PROCESSO NUP
64114.009214/2024-22

Cód verificador: 35d22fef-06a2-45d8

ASSUNTO: Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

INTERESSADO: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Órgão de Origem: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Data da Criação: 26/11/2024

Localização Atual do Processo: Suporte Documental do Btl

Data da Autação: 26/11/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 1-SALC/FISC ADM/B Adm (a)
2- DFD_assinado.pdf
3- Despacho Nº 1-SALC/FISC ADM/B Adm
4- Despacho Nº 4-SALC/FISC ADM/B Adm
5- Designação de Equipe de Planejamento-1-2.pdf
6- ETP160006_000079_2024_assinado_assinado.pdf
7- MR160006_000009_2024.PDF
8- TR160006_000018_2024_assinado_assinado.pdf
9- Portaria 485 - Nomeação de Comandante.pdf
10- BI Nr 231, de 19 DEZ 22 - Nomeação OD.pdf
11- Designação do Agente da Contratação.pdf
12- Termo_de_Inexigibilidade_assinado.pdf
13- DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (3).pdf
14- DECLARAÇÃO - MENORES 2024.pdf
15- CEIS.pdf
16- CNEP.pdf
17- CNPJ.pdf
18- FGTS.pdf
19- RECEITA FEDERAL.pdf
20- SICAF.pdf
21- TST.pdf
22- CADIN.pdf
23- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64114.009214/2024-22
24- 01 - Contrato de Concessão - Completo (1)_compressed (1).pdf
25- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64114.009214/2024-22
26- Estatudo Social_compressed.pdf
27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64114.009214/2024-22
28- Minuta do Contrato.pdf
29- Adequacao_do_Processo_ao_Parecer_Referencial-1_assinado.pdf
30- Parecer Referencial.pdf
31- Lista de Verificação.pdf
32- Publicação PNCP.pdf
33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64114.009214/2024-22
34- Contrato_Manaus_Ambiental_TcAnd.pdf
35- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64114.009214/2024-22

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Termo de Abertura Nº 1-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 26 de novembro de 2024.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:
1) DFD_assinado.pdf

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

AURICÉLIO SILVA PENA - 1º Sgt
Gestor de Contratos da SALC

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt AURICÉLIO SILVA PENA**, em 26/11/2024, às 15:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: aDhc-O8bI-3/3I-7bWi

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Órgão: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gestor de Contratos do 1º BIS (Amv)
Responsável pela Demanda: 1º Sgt **Auricélio** Silva Pena

1. Objeto da Contratação:

Serviço de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de serviços de água e esgoto se justifica tecnicamente por serem serviços de natureza continuada e essenciais, que não podem ser interrompidos sem prejuízo às atividades do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).

Esses serviços são vitais para garantir condições mínimas de higiene, saúde pública e bem-estar dos servidores e cidadãos que utilizam as instalações públicas.

Além disso, esses serviços são oferecidos de maneira monopolista na cidade de Manaus pela empresa MANAUS AMBIENTAL S/A, sendo contratados diretamente de acordo com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, sem a necessidade de licitação, uma vez que se trata de serviços essenciais e de prestadores exclusivos.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei n° 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Órgão seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o 1º BIS (Amv) adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Atualmente o 1º BIS (Amv) possui o Contrato nº 004/2018, com a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A – CNPJ: 03.264.927/0001-27, celebrado sobre a égide da Lei 8.666/93, com vigência por prazo indeterminado. Por força do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, esse contrato deve ser extinto até 31 de dezembro de 2024, sendo necessário ser providenciada uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Quantidade de contratação de serviços a ser adquirida:

A ser detalhado pela Equipe de Planejamento nos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação de serviços:

A nova contratação deve ser finalizada até 31 de dezembro de 2024, conforme Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

5. Grau de prioridade da compra:

( ) Baixo (X) Médio ( )Alto

6. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), e se necessário o responsável pela fiscalização (em conformidade com o inciso III do art. 21 e art. 22 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG):

- Equipe de Planejamento: 2º Ten **ALEXANDRINA** GARCIAS COELHO e 2º Sgt **RAPHAEL SOARES** DE CARVALHO
- Gestor de Contrato: 1º Sgt **AURICÉLIO** SILVA PENA
- Fiscal de Contrato: 3º Sgt ISAAC PEDROSO PEREIRA DE **AZEVEDO**

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Manaus, AM, 26 de novembro 2024.

AURICÉLIO SILVA PENA – 1º Sgt
Responsável pela Formalização da Demanda

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Despacho Nº 1-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 27 de novembro de 2024.

Assunto: despacho do Fiscal Administrativo

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Gestor de Contratos do 1º BIS (Amv).

2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

ALBERTO JAMES DOMINGUEZ PAZ FILHO - Maj
Respondendo pelo Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj ALBERTO JAMES DOMINGUEZ PAZ FILHO**, em 27/11/2024, às 11:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: QszJ-I/Yo-b721-qrpn

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Despacho Nº 4-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 28 de novembro de 2024.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

Aprovo o DFD apresentado pelo Gestor de Contratos do 1º BIS (Amv) e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art 3º, da IN SEGES/MGI Nr 58/2022.

RUI CESAR RECH - Cel
Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel RUI CESAR RECH**, em 28/11/2024, às 17:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ssDY-PXf/-Srpi-zwxF

solicitando o Sistema SIAFI, perfis COMUNICA, MUDAUG e TESCONGER, o Sistema SIASG, perfis CONTRATO, CON-GERAL, SICAFDIGIT, ANTECIPAGOV e FASEINT1 e o Sistema SAG;

- os militares designados deverão se apresentar ao Gestor de Contratos do 1º BIS (Amv), em até 07 (sete) dias corridos a contar desta data, para receberem as orientações acerca de todas as atribuições inerentes a cada função, de maneira a não deixar dúvidas quanto às ações a adotar; e
- o Fisc Adm, SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92480, de 25 de novembro de 2024, da(o) Div Adm)

b. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

1.Tendo em vista a necessidade de contratação direta da Manaus Ambiental S.A. para prestação de serviços de água e esgoto, executados em regime de exclusividade (inexigibilidade de licitação), e o que determina o Art. 18 da Lei no I4.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

ALEXANDRINA GARCIAS COELHO – 2º Ten
Chefe da Equipe

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO – 2º Sgt
Membro da Equipe

2. A Equipe de Planejamento da Contrataçáo deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contrataçáo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contrataçáo, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contrataçáo.

3. Caberâ à Equipe elaborar os seguintes documentos:

a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES n' 5812022;
b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei no 14.133121;
c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES n' 651202I; e
d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei n" 14.13312021 e IN SEGES no 8112022.

Em consequência:
- a equipe de planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até o dia 6 DEZ 24;
- ao tomar conhecimento, os militares designados deverão comparecer à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92584, de 27 de novembro de 2024, da(o) Div Adm)

1.Tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais de construção, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64213.000997/2024-61, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes

militares:

MATHEUS **WILKENS** FREIRE DOS SANTOS – 1° Ten
Integrante Requisitante

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO – 2° Sgt
Integrante Administrativo

EDILANIA **ALCÂNTARA** DE LIMA – 3° Sgt
Integrante da Área Técnica

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos: a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022; b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21; c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:
- a equipe de planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até o dia 16 DEZ 24;
- ao tomar conhecimento, os militares designados deverão comparecer à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 92642, de 29 de novembro de 2024, da(o) Div Adm)

1. Tendo em vista a necessidade de contratalção de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64114.009239/2024-26, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:
MATHEUS **WILKENS** FREIRE DOS SANTOS – 1° Ten
Chefe da Equipe

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO – 2° Sgt
Menbro da Equipe

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar 79/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64114.009214/2024-22

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviços de água e esgoto se justifica tecnicamente por serem serviços de natureza continuada e essenciais, que não podem ser interrompidos sem prejuízo às atividades do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel). Esses serviços são vitais para garantir condições mínimas de higiene, saúde pública e bem-estar dos servidores e cidadãos que utilizam as instalações públicas.

2.2. Além disso, esses serviços são oferecidos de maneira monopolista na cidade de Manaus pela empresa MANAUS AMBIENTAL S/A, sendo contratados diretamente de acordo com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, sem a necessidade de licitação, uma vez que se trata de serviços essenciais e de prestadores exclusivos.

2.3. Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei n° 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Órgão seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o 1º BIS (Amv) adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.4. Atualmente o 1º BIS (Amv) possui o Contrato nº 004/2018, com a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A – CNPJ: 03.264.927/0001-27, celebrado sobre a égide da Lei 8.666/93, com vigência por prazo indeterminado. Por força do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, esse contrato deve ser extinto até 31 de dezembro de 2024, sendo necessário ser providenciada uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Oficial do Meio Ambiente do 1º BIS (Amv)	Alexandrina Garcias Coelho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Objetivo da Contratação

4.1.1. Fornecimento contínuo de água tratada e coleta, tratamento e disposição adequada de esgoto para o 1º BIS (Amv).

4.2. Requisitos Técnicos: A água fornecida deve obedecer às normas

4.2.1. Qualidade da Água de potabilidade estabelecidas pela Portaria do Ministério da Saúde, como os parâmetros de turbidez, cloro residual, pH, entre outros.

4.2.2. Capacidade de Abastecimento: A empresa contratada deve garantir a oferta contínua e suficiente de água tratada, atendendo à demanda de consumo prevista para a cidade de Manaus/AM.

4.2.3. Tratamento de Esgoto: O esgoto coletado deve ser tratado de acordo com as normas ambientais e de saúde pública vigentes, como os limites de carga poluidora estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

4.3. Responsabilidades da Contratada:

4.3.1. Continuidade do Serviço: Garantir o fornecimento contínuo de água e a coleta de esgoto sem interrupções não programadas.
4.3.2. Manutenção de Infraestrutura: Realizar manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto, estações de tratamento e outros equipamentos.

4.4. Requisitos Ambientais e Legais

4.4.1. Licenciamento Ambiental: A empresa deve obter e manter todas as licenças ambientais necessárias para a operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto.
4.4.2. Normas de Resíduos Sólidos: A destinação dos resíduos resultantes do tratamento de água e esgoto deve obedecer às normas ambientais vigentes, garantindo o descarte ou reaproveitamento de maneira ambientalmente adequada.

4.5. Obrigações com o Usuário

4.5.1. Atendimento ao Consumidor: Estabelecimento de canais de atendimento para resolver demandas, reclamações e solicitações dos usuários.

4.6. Tarifação

4.6.1. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação de serviços de saneamento básico no Brasil é regida pela Lei nº 11.445/2007 e pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece metas de universalização, qualidade e eficiência no serviço de saneamento, tanto para abastecimento de água quanto para esgotamento sanitário.

5.2. A EMPRESA MANAUS AMBIENTAL S.A., concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/ AM, inscrita no CNPJ nº. 03.264.927/0001-27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus/AM, é responsável pelo fornecimento de água potável e saneamento básico no município de Manaus.

5.3. A EMPRESA MANAUS AMBIENTAL S.A. detém a concessão dos serviços de água e esgoto sob o regime de monopólio natural.

5.4. Diante disso, por ser a EMPRESA MANAUS AMBIENTAL S.A a única fornecedora de água potável e coletora de esgoto no município de Manaus-AM, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para atender as necessidades do 1º BIS (Amv) com fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, a solução será contratar o concessionário local, no caso a a EMPRESA MANAUS AMBIENTAL S.A, por ser a única concessionária prestadora do serviço na cidade de Manaus-AM, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

6.2. Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei n° 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Órgão seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o 1º BIS (Amv) adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do quantitativo de consumo do 1º BIS (Amv), referente aos ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, do contrato vigente nº 004/2018, com base nas faturas eletrônicas anexadas ao processo e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

QUANTITATIVO MÉDIO DE CONSUMO MENSAL - DEZ/ 2023 a NOV/2024		
MATRÍCULA	**COMPETÊNCIA**	**CONSUMO (m³)**
583804-5	Dezembro/23	12
	Janeiro/24	12
	Fevereiro/24	12
	Março/24	12
	Abril/24	12
	Maio/24	12
	Junho/24	12
	Julho/24	12
	Agosto/24	12
	Setembro/24	12
	Outubro/24	12
	Novembro/24	12
CONSUMO MÉDIO		**12**

7.2. Com base no consumo de 12 meses (dez/23 a nov/24) informado acima, a equipe de planejamento da contratação constatou que a média de consumo do 1º BIS (Amv) é de 12 m³.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.608,16

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato anterior, nº 004 /2018, celebrado com a EMPRESA MANAUS AMBIENTAL S.A., referente a 12 meses (dez/23 a nov/24) , com base nas faturas eletrônicas anexadas ao processo e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

VALOR MÉDIO DE CONSUMO MENSAL - DEZ/ 2023 a NOV/2024		
MATRÍCULA	**COMPETÊNCIA**	**TOTAL**

583804-5	Dezembro/23	R$ 300,68
	Janeiro/24	R$ 300,68
	Fevereiro/24	R$ 300,68
	Março/24	R$ 300,68
	Abril/24	R$ 300,68
	Maio/24	R$ 300,68
	Junho/24	R$ 300,68
	Julho/24	R$ 300,68
	Agosto/24	R$ 300,68
	Setembro/24	R$ 300,68
	Outubro/24	R$ 300,68
	Novembro/24	R$ 300,68
VALOR MÉDIO MENSAL		**R$ 300,68**
VALOR TOTAL		**R$ 3.608,16**

8.2. Com base na tabela acima, verificou-se que o valor médio mensal foi de R$ 300,68 (trezentos reais e sessenta e oito centavos)

8.3. Os valores unitários dos serviços são determinados pelo Município e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.4. O valor anual estimado para a contratação foi calculado levando em conta não apenas os reajustes tarifários, mas também as possíveis variações sazonais no consumo de água potável e no uso dos serviços de saneamento básico. Além disso,
consideramos uma margem de segurança para cobrir eventuais imprevistos, como vazamentos e aumentos inesperados no consumo.
8.5. As tarifas aplicadas atualmente constam na tabela tarifária disponível no sítio eletrônico da fornecedora, https://www.aguasdemanaus.com.br/legislacao-e-tarifas/, na aba Serviços >Legislação e Tarifas, e é reajustada anualmente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável, pois o fornecedor é agente titular de permissão de serviço público municipal de água e esgoto, tendo exclusividade na prestação desses serviços na cidade de Manaus/AM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do 1º BIS (Amv), o fornecimento de água potável e de serviços de esgoto são serviços essenciais e indispensáveis para o desenvolvimento das atividades realizadas nesta Organização Militar. Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações do Exercício Financeiro de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário para atender o 1º BIS (Amv), serviço considerado essencial ao funcionamento da Unidade, sem o quais não seria possível a manutenção da atividade fim do 1º BIS (Amv).

12.2. Garantir condições mínimas de higiene, saúde pública e bem-estar dos servidores e cidadãos que utilizam as instalações do 1º BIS (Amv).

12.3. Maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a pretendida contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impacto ambiental decorrente desta contratação. Contudo, a empresa contratada deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme abordado nos estudos, a contratação da empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, é permitida pela legislação brasileira com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

A empresa MANAUS AMBIENTAL S.A. possui vasta experiência em contratos com órgãos públicos, o que facilita o processo de negociação, execução e monitoramento dos contratos, reduzindo riscos operacionais e jurídicos

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRINA GARCIAS COELHO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 13:30:36.

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

RUI CESAR RECH

Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
9/2024	ALEXANDRINA GARCIAS COELHO	28/11/2024 20:41

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Planejamento Inadequado	Falta de informações detalhadas sobre as necessidades, especificações mal elaboradas ou ausência de análise técnica adequada.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar em propostas inadequadas, contratação de fornecedores inadequados e problemas durante a execução do contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar um levantamento detalhado das necessidades e requisitos técnicos.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
P-02	Consultar especialistas técnicos para elaborar um escopo claro e detalhado.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
P-03	Revisar o escopo com todas as partes interessadas antes da finalização.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
	Ações de Contingência					
C-01	Ajustar o escopo conforme necessário durante o processo de contratação, se for identificado que o escopo original estava inadequado.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
C-02	Realizar reuniões adicionais para esclarecer e ajustar o escopo com os fornecedores.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Identificação Incorreta dos Requisitos Técnicos e Funcionais	Falta de comunicação entre as partes envolvidas ou ausência de um levantamento técnico detalhado.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode levar à contratação de um fornecedor que não atende adequadamente às necessidades.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar reuniões detalhadas com as partes interessadas para identificar todos os requisitos técnicos e funcionais.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
P-02	Documentar claramente todos os requisitos e obter confirmações das partes interessadas.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar e ajustar os requisitos técnicos e funcionais conforme necessário durante o processo de contratação.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
C-02	Solicitar propostas revisadas ou realizar uma nova rodada de licitação se os requisitos forem significativamente alterados.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de Conformidade com a Lei	Desconhecimento da legislação vigente ou interpretação incorreta das normas.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Impugnação do processo. Pode resultar em nulidade do processo licitatório, sanções legais e multas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Capacitação continua da equipe em relação à Lei 14.133/21			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
P-02	Consultar o departamento jurídico para garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação.			**Responsável:** ALEXANDRINA COELHO GARCIAS		
P-03	Revisar documentos e processos com frequência para assegurar a conformidade.			ALEXANDRINA	GARCIAS	

		Responsável: COELHO
	Ações de Contingência	
C-01	Corrigir qualquer não conformidade identificada antes da conclusão do processo de planejamento.	**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO
C-02	Repetir o processo de planejamento ou ajustar os documentos e procedimentos conforme orientações legais.	**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimativas de Custo Incorretas	Falta de análise de mercado, dados desatualizados ou erros na elaboração do orçamento.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Licitação deserta ou fracassada. Atraso na conclusão do certame.					
	Ações Preventivas					
P-01	Ampla pesquisa de preços, a fim de evitar estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado			**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Reavaliar e ajustar os preços estimados com base em novas informações de mercado se forem identificadas discrepâncias significativas.			**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desatualização dos Critérios de Seleção	Mudanças tecnológicas ou regulatórias não acompanhadas; falta de atualização dos critérios com base nas melhores práticas do setor.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem adequadamente às necessidades ou padrões atuais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisar e atualizar os critérios de seleção periodicamente com a ajuda de especialistas			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
P-02	Consultar as melhores práticas do setor e as regulamentações mais recentes.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar e ajustar os critérios de seleção se identificar que eles estão desatualizados durante o processo de seleção.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
C-02	Realizar uma revisão extra dos fornecedores selecionados para garantir que atendem aos novos critérios.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Documentação Incompleta ou Incorreta	Erros no preenchimento dos documentos, falta de clareza nos requisitos documentais, falta de atenção aos detalhes.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar na desclassificação de propostas ou na escolha de um fornecedor inadequado.					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar um processo de verificação interna para garantir que todos os documentos estão completos e corretos.			**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar documentação adicional e corrigir quaisquer erros antes da avaliação final.			**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO		
C-02	Reavaliar as propostas afetadas após a correção dos documentos.			**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de Competência Técnica dos Fornecedores	Critérios de avaliação inadequados, falta de análise detalhada das capacidades dos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar na escolha de um fornecedor que não possui a experiência ou capacidade técnica necessária.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer critérios técnicos rigorosos e específicos no processo de seleção.			**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO		
P-02	Realizar uma análise detalhada das experiências anteriores e da capacidade técnica dos fornecedores.			**Responsável:** GABRIEL DE MELO		
	Ações de Contingência					
C-01	Reavaliar fornecedores caso haja dúvidas sobre a competência técnica identificada após a seleção.			**Responsável:** GABRIEL DE MELO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Não Conformidade com a Lei 14.133/2021	Falta de conhecimento ou interpretação inadequada da legislação vigente.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	

	Impactos	
1	Pode levar a nulidade do processo licitatório ou a penalidades legais.	
	Ações Preventivas	
P-01	Treinar a equipe envolvida no processo de seleção sobre a Lei nº 14.133/2021.	**Responsável:** PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO
P-02	Consultar regularmente o departamento jurídico para garantir conformidade com a legislação.	**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO
	Ações de Contingência	
C-01	Corrigir quaisquer desvios identificados durante o processo e realizar ajustes necessários para garantir conformidade.	**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO
C-02	Repetir o processo de seleção, se necessário, para corrigir a não conformidade.	**Responsável:** ALEXANDRINA GARCIAS COELHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Submissão de Propostas Irregulares	Fornecedores apresentando documentos ou informações falsas, ou irregulares.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem aos requisitos ou à perda de credibilidade do processo.					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar um sistema de verificação rigoroso para validar as propostas e a documentação fornecida.			**Responsável:** GABRIEL DE MELO		
P-02	Exigir certificações e comprovações adicionais conforme necessário.			**Responsável:** GABRIEL DE MELO		
	Ações de Contingência					
C-01	Desclassificar propostas com irregularidades identificadas e solicitar documentação adicional se necessário.			**Responsável:** GABRIEL DE MELO		
C-02	Realizar auditorias para verificar a veracidade das informações fornecidas.			**Responsável:** GABRIEL DE MELO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Desempenho Insatisfatório do Fornecedor	Falta de controle adequado, cláusulas de desempenho mal definidas, ou problemas operacionais do fornecedor.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e causar problemas operacionais significativos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer métricas de desempenho claras e específicas no contrato.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
P-02	Realizar monitoramento e avaliações regulares do desempenho do fornecedor.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
P-03	Implementar um sistema de relatórios e feedback contínuo			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicar penalidades previstas no contrato por desempenho insatisfatório.			**Responsável:** RUI CESAR RECH		
C-02	Reavaliar o fornecedor e considerar a possibilidade de encerramento do contrato se o desempenho não melhorar.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Não Cumprimento dos Termos Contratuais	Falta de clareza nas cláusulas contratuais ou falhas na comunicação entre as partes.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar em disputas contratuais e problemas legais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Garantir que todos os termos do contrato sejam claramente definidos e acordados por ambas as partes.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
P-02	Manter uma comunicação regular e eficaz com o fornecedor para garantir o alinhamento.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar formalmente o fornecedor sobre qualquer descumprimento e solicitar correção.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
C-02	Utilizar mecanismos de resolução de disputas, como mediação ou arbitragem, conforme previsto no contrato.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Alterações no Escopo do Serviço	Mudanças nas necessidades do cliente ou solicitações não formalizadas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode afetar a execução do contrato e levar a ajustes financeiros e operacionais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer um processo formal para solicitar e aprovar alterações no escopo do serviço.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
P-02	Documentar todas as mudanças e ajustar o contrato conforme necessário.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar e renegociar o contrato para refletir as mudanças no escopo e nos custos associados.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		

C-02	Implementar um processo de controle para monitorar as alterações e garantir que sejam documentadas e aprovadas.	**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Problemas de Documentação e Relatórios	Falta de sistematização na coleta e armazenamento de documentos e relatórios.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Pode levar a dificuldades na verificação do cumprimento do contrato e na gestão de informações.					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar um sistema de gestão documental para armazenar e organizar todas as informações e relatórios do contrato.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
P-02	Exigir a entrega pontual de relatórios e documentação conforme previsto no contrato.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar a entrega de documentos e relatórios faltantes ou corrigidos.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
C-02	Realizar auditorias periódicas para verificar a integridade e a conformidade da documentação.			**Responsável:** PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Questões Regulatórias e Legais	Mudanças nas regulamentações ou falhas na conformidade com a legislação vigente.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar em sanções legais e multas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter-se atualizado sobre mudanças nas regulamentações e legislação aplicável.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
P-02	Consultar o departamento jurídico regularmente para garantir que todas as práticas estejam em conformidade.			**Responsável:** ISAAC PEDROZO PEREIRA DE AZEVEDO		
	Ações de Contingência					
C-01	Ajustar as práticas e procedimentos para atender às novas regulamentações.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
C-02	Implementar um plano de ação para lidar com quaisquer penalidades ou sanções que possam surgir.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Conflito de Interesses na Gestão do Contrato	Relações pessoais ou profissionais que possam influenciar a imparcialidade na gestão do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode comprometer a integridade do processo de gestão e a equidade no tratamento dos fornecedores.					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar políticas de transparência e declaração de conflitos de interesse.			**Responsável:** PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO		
P-02	Garantir que todos os envolvidos na gestão do contrato assinem declarações de ausência de conflitos de interesse.			**Responsável:** RUI CESAR RECH		
	Ações de Contingência					
C-01	Substituir membros da equipe de gestão com conflitos de interesse identificados.			**Responsável:** PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO		
C-02	Realizar auditorias externas para garantir a imparcialidade e a transparência no processo de gestão.			**Responsável:** PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ALEXANDRINA GARCIAS COELHO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAPHAEL SOARES DE CARVALHO
Data: 02/12/2024 14:59:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Termo de Referência 18/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2024	160006-1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	ALEXANDRINA GARCIAS COELHO	02/12/2024 13:36 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64114.009214/2024-22

1. Condições gerais da contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL

(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)

BATALHÃO AMAZONAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel). nos termos da tabela abaixo, conforme condições , e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de água potável e de serviços de esgoto para o 1º BIS (Amv)	22845	Mês	12	R$ 300,68	R$ 3.608,16

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n° 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 /12/2011.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000351/2025;
II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
III. Id do item no PCA: 75;
IV. Classe/Grupo: 692;
V. Identificador da Futura Contratação: 160006-11/2025
.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Licenciamento Ambiental: A empresa deve obter e manter todas as licenças ambientais necessárias para a operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

4.2. Normas de Resíduos Sólidos: A destinação dos resíduos resultantes do tratamento de água e esgoto deve obedecer às normas ambientais vigentes, garantindo o descarte ou reaproveitamento de maneira ambientalmente adequada.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Obrigações com o Usuário

4.6. Estabelecimento de canais de atendimento Atendimento ao Consumidor: para resolver demandas, reclamações e solicitações dos usuários.

Tarifação

4.7. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida São Jorge, 650 - São Jorge, Manaus -AM, CEP: 69033-000.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Estimativa realizada com base no estudo do consumo, referente ao período de dez/23 a nov/24, do contrato vigente com a empresa MANAUS AMBIENTAL S.A. – CNPJ:03.264.927/0001-27.

5.3.2. A equipe de planejamento da contrataçaõ realizou o estudo do valor médio do consumo anual, do contrato nº 004 /2018, referente ao período de dez/23 a nov/24, e verificou que o valor médio anual pago foi de R$ 3.608,16 (três mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos).

5.3.3. O 1º BIS (Amv) possui três poços artesianos, que é sua principal fonte de abastecimento de água. A água da concessionária é utilizada apenas em situações em que há interrupções no fornecimento dos poços. O valor pago mensalmente à concessionária não se refere ao consumo de água, mas sim ao serviço de esgotamento sanitário, que continua sendo prestado independentemente da fonte de água utilizada.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.**

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)**.**

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado**.**

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74,caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Contrato de Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto.

8.15. Estatuto Social.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 3.608,16

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.608,16 (três mil seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), conforme exposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 1/160006;

II) Fonte de Recursos:1000000000;

III) Programa de Trabalho: 171460;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: I3DACSPAGES;;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRINA GARCIAS COELHO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 13:36:45.

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: AUTORIZO a contratação da Instituição: EMPRESA MANAUS AMBIENTAL S.A, inscrita pelo CNPJ 03.264.927 /0001-27, sob o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

RUI CESAR RECH

Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)

- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Cel Inf (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer (0203690847) ELIEZER MELLO DE SOUZA;
- do Pq R Mnt/10ª RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUÍS FERNANDO GOUVÊA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;
- da CRO/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
- da CRO/7ª RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), a Cel QEM FC (0114576341) ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCELO AUGUSTO DE MELLO;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel Inf (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel Inf (0111021846) MARCIO WAKAI;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel Com (0204752745) ERNESTO PASTL NETO;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Art (0111050449) PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel Inf (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel Inf (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel Inf (0858351836) EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel Cav (0111027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Eng (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;
- do H Mil A Manaus (Manaus-AM), o Cel Med (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
- do H Ge Belém (Belém-PA), o Cel Med (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;
- do H Ge Juiz de Fora (Juiz de Fora-MG), a Cel Med (1154970329) YAMAR EIRAS BAPTISTA;
- do H Ge Salvador (Salvador-BA), o Cel Eng (0203684345) ALERRANDRO LEAL FARIAS;
- do H Ge Santa Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;
- do H Gu Alegrete (Alegrete-RS), a Maj Med (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;
- do H Gu Bagé (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIMIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;
- do H Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), a Ten Cel Med (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
- do H Gu Marabá (Marabá-PA), o Ten Cel Med (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu Santiago (Santiago-RS), o Ten Cel Dent (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
- do HMR (Resende-RJ), o Cel Med (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel Med (0113857742) OCILENE VARGAS PEREIRA;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), o Cel Med (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Cel Med (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZAN;
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Farm (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;
- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Dent (0196119432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel Cav (0926173949) MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA;
- do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel Art (0111051546) RONALDO DA SILVA PIRES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel Cav (0114000144) WILSON CAVA; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel Cav (0111047346) JEFERSON MENEZES DA SILVA.

PORTARIA – C Ex Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel Inf (0113969943) RUI CESAR RECH;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel Inf (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj Inf (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel Inf (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
- do C Fron Acre/4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel Inf (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
- do C Fron Rio Negro/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel Inf (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;
- do C Fron Rondônia/6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel Inf (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;
- do C Fron Roraima/7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel Inf (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel Inf (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel Inf (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel Inf (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel Inf (0520845546) GILSON TOMELIN;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel Inf (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel Inf (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel Inf (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel Inf (1182732030) RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel Inf (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel Inf (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel Inf (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel Inf (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel Inf (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel Inf (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel Inf (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel Inf (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel Inf (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel Inf (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel Inf (0113634547) MARCUS VINICYUS ALVES FERREIRA;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel Inf (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel Inf (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel Inf (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel Inf (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel Inf (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel Inf (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel Inf (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel Inf (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel Inf (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Maj Cav (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel Cav (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel Cav (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Permanência Pel Mnt Trnp	- A cargo do Pel Mnt Trnp
Motorista de Dia	- A cargo do Pel Mnt Trnp
Tel/Rad	- A cargo do Pel Com
c. Servidão	
Fiscal de Sobras e Resíduos	- Sgt Dia da Cia C Ap
Fiscal de Residuos Sólidos	- Sgt Dia da Cia C Ap
d. Diversos	
Dentista de Sobreaviso	- A cargo da FSB
Bombeiro de Sobreaviso	- A cargo da B Adm
Eletricista de Sobreaviso	- A cargo da B Adm
Mecânico de Sobreaviso	- A cargo do Pel Mnt Trnp
Patrulha Patrimonial	- A cargo da Cia C Ap

(Nota nº 77879, de 19 de dezembro de 2022, da(o) 1ª Seção)

b. Alteração na escala de serviço

- Deixou de entrar de serviço no dia 18 DEZ 22 (Domingo), de Comandante da Guarda do Quartel, o 3º Sgt LUCIVANO, entrando em seu lugar o 3º Sgt DE MOURA, ambos da 3ª Cia Fuz Sl, por necessidade do serviço.

2. UNIFORME PARA O SERVIÇO:

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO - Apresentação

Apresentaram-se em 19 DEZ 22, por término de passagem e recebimento do cargo e encargos da função de Ordenador de Despesas/1º BIS (Amv), de acordo com o inciso II, do Art 131, do Regulamento de Administração do Exército - RAE, do Cel **NILTON** FABIANO VELOZO LINS, para o Tel Cel RUI CESAR **RECH**, respectivamente.

Cel **NILTON** FABIANO VELOZO LINS
Ten Cel RUI CESAR **RECH**

Em consequência, o EM, Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77922, de 19 de dezembro de 2022, da(o) 1ª Seção)

temporariamente, podendo ser recuperado a curto prazo (até um ano).

Parecer exarado de acordo com o previsto no Nr 2) do caput, do art. 52, do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), Decreto-Lei Nr 57.654, de 20 JAN 1966.

Sd EP PAULO **EDUARDO** DE OLIVEIRA DA SILVA

Em consequência, o Ch 1ª Seç, Cmt SU, FSB e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92677, de 2 de dezembro de 2024, da(o) FSB)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO

1. Fica designado o militar abaixo relacionado, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro no desempenho das funções previstas no Art. 7º, da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).

Agente de Contratação e Pregoeiro:

3º Sgt **GABRIEL** DE **MELO**

2. Caberá ao Agente de Contratação ou Pregoeiro o desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 16 do Decreto 11.246/2022.

3º Sgt **GABRIEL** DE **MELO**

Em consequência, o Ch 1ª Seç, Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92711, de 3 de dezembro de 2024, da(o) Div Adm)

b. PASTA DE HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

Recebimento

Por meio do DIEx Nr 163-S1 - 1ª Seção/Ch/CFR Gu Manaus, de 23 SET 24, o Comandante do Centro de Formação de Reservistas, remeteu a este Comando, a Pasta de Habilitação à Pensão Militar - PHPM, pertencente ao Asp JOÃO VICTOR DE SOUZA **OLIVEIRA**, militar transferido daquela, para esta OM.

Asp JOÃO VICTOR DE SOUZA **OLIVEIRA**

Em consequência, o Ch Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 91482, de 2 de outubro de 2024, da(o) Div Pes)

A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, remeteu a este Comando, a Pasta de Habilitação à Pensão Militar - PHPM, pertencente ao Cap **VITOR** SILVA DE ARAUJO DE **OLIVEIRA**, militar transferido

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 64114.009214/2024-22

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Contratada: MANAUS AMBIENTAL S.A. – CNPJ: 03.264.927/0001-27.

Justificativa da Inexigibilidade (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21): Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário a serem contratados são prestados em regime de monopólio na cidade de Manaus-AM pela Empresa MANAUS AMBIENTAL S.A.

Consta do processo cópia do Estatuto Social da Empresa MANAUS AMBIENTAL S.A. e cópia do Contrato de Concessão para prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus-AM.

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois a MANAUS AMBIENTAL S.A. detém o monopólio dos serviços a serem contratados.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/21.

Valor do contrato: R$ 3.608,16 (três mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos).

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21): o preço dos serviços explorados sob regime de exclusividade pela MANAUS AMBIENTAL S.A. se dá através de preços públicos fixados por ato normativo, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo poder concedente no contrato de concessão.

As tarifas vigentes para os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, prestados exclusivamente pela MANAUS AMBIENTAL S.A. são aprovadas e autorizadas pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Requisitos de Habilitação e Qualificação: no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constam anexados aos autos:

- Comprovante CNPJ
- Extrato do SICAF
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Consulta CADIN

Plano de Contratações Anual – PCA: a despesa a ser contratada está prevista no Plano Anual de Contratações do Exercício Financeiro de 2025.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira: declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Dotação Orçamentária: PTRES: 171460; FONTE: 1000000000; NATUREZA DESPESA: 339039; PLANO INTERNO: I3DACSPAGES.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com o Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

RUI CESAR RECH – Cel
Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)

ÁGUAS DE MANAUS

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaro para os devidos fins de direito e para que se produzam seus respectivos efeitos que a concessionária Manaus Ambiental S/A, denominada Águas de Manaus, com sede na Rua do Bombeamento, nº 1, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, Manaus/AM, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, detém exclusividade na prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município de Manaus/AM, a teor do que dispõe a Cláusula 2.3 do Contrato de Concessão.

Manaus, 14 de julho de 2023

ÁGUAS DE MANAUS

José Roberto da Silva Moraes
Gerente - Jurídico

ÁGUAS DE MANAUS

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES DE IDADE

MANAUS AMBIENTAL S/A, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, estabelecida na Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa, CEP: 69029-160, Manaus-AM, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.264927/001-27, vem através de seus representantes legais que adiante assinam, em atenção ao inciso **VI do art. 68 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021,** declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

JPDSM

Manaus, 28 de agosto de 2024

ÁGUAS DE MANAUS

ÁGUAS DE MANAUS

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 03/12/2024 18:30:21

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **03.264.927/0001-27**

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 03/12/2024 17:58:56

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 03.264.927/0001-27

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.264.927/0001-27 **MATRIZ**		**08/06/1999**

NOME EMPRESARIAL
MANAUS AMBIENTAL S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGUAS DE MANAUS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO BOMBEAMENTO	**1**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.035-093	**COMPENSA**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCALCAA@AEGEA.COM.BR	**(19) 3459-8300**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/04/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2024** às **18:21:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.264.927/0001-27

Razão Social: MANAUS AMBIENTAL S A

Endereço: RUA DO BOMBEAMENTO 01 EST BOMB PONTA ISMA / COMPENSA / MANAUS / AM / 69029-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/11/2024 a 17/12/2024

Certificação Número: 2024111801250818180894

Informação obtida em 03/12/2024 18:24:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANAUS AMBIENTAL S.A.
CNPJ: 03.264.927/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:02 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2025.
Código de controle da certidão: **2032.5C40.7560.E9CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**03.264.927/0001-27**	DUNS®:	**903325744**
Razão Social:	**MANAUS AMBIENTAL S.A.**		
Nome Fantasia:	**AGUAS DE MANAUS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**01/12/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**14/04/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**17/12/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**06/05/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/12/2024**
Receita Municipal	Validade:	**13/12/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANAUS AMBIENTAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.264.927/0001-27
Certidão nº: 83654412/2024
Expedição: 03/12/2024, às 18:25:11
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANAUS AMBIENTAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.264.927/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 05/12/2024, 09:59

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.264.927/0001-27. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTdlMjRiMTZkNmEzOGQzZTkzMDk5Y2EwNjU0YWEzYmI3MmY1M2I2NGZlNzNiN2FiYzc1MjUzNzlhNTNkMjljMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64114.009214/2024-22

Em 05/12/2024 às 09:03, faço anexar ao presente processo 64114.009214/2024-22, o(s) documento(s): Designação de Equipe de Planejamento-1-2.pdf, MR160006_000009_2024.PDF, Portaria 485 - Nomeação de Comandante.pdf, BI Nr 231, de 19 DEZ 22 - Nomeação OD.pdf, Designação do Agente da Contratação.pdf, DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (3).pdf, CEIS.pdf, CNEP.pdf, CNPJ.pdf, FGTS.pdf, RECEITA FEDERAL.pdf, SICAF.pdf, TST.pdf, CADIN.pdf, ETP160006_000079_2024_assinado_assinado.pdf, TR160006_000018_2024_assinado_assinado.pdf, Termo_de_Inexigibilidade_assinado.pdf, DECLARAÇÃO - MENORES 2024.pdf.

AURICÉLIO SILVA PENA - 1º Sgt
Gestor de Contratos da SALC

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CARTÓRIO RTD/PJ
Rua Lobo D'Almada, 113-Centro
CEP 69010-030 - Manaus - Amazonas
Fones: (092) 234-6600/233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
OFICIAL

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MANAUS, neste ato representado pelo Governador do Estado do Amazonas, Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, doravante designado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, a MANAUS SANEAMENTO S/A, com sede na Cidade de Manaus, na Av. Joaquim Nabuco, 2074-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, por seus representantes legais, Sr. **NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.993.530 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.185.388-87, residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, 67, apto. 51, Paraíso, na Cidade e Estado de São Paulo e Sr. **FRANKLIN WILLEMYNS**, belga, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V071130-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.411.488-71, residente e domiciliado na Estância Eldorado, Estrada Limeira, s/ no., no município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCESSIONARIA, com a interveniência da D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.886.838/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Nove de Julho, 4.865, 8º andar, conjunto 81, parte, Jardim Paulista, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.993.530 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.185.388-87, residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, 67, apto. 51, Paraíso, na Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controladora da CONCESSIONÁRIA, e da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, com sede na Cidade de Manaus, na Avenida Joaquim Nabuco, 1159, inscrita no CNPJ/MF sob 04.406.195/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelo Edital nº02/2000, e seus Anexos, no que for pertinente.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município de Manaus.

CARIMBO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

2.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas, conforme previsto no presente CONTRATO, em seus Anexos, na Lei Municipal nº 513, de 16/12/99, e demais normas regulamentares aplicáveis.

2.3. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo do presente CONTRATO, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 3ª. – OBJETIVO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO compreende, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO:

a) a operação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário;
b) a manutenção dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação; e
c) respeitadas as metas contidas no Anexo 1 do presente CONTRATO, a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura.

3.2. O PODER CONCEDENTE poderá atuar complementar e eventualmente, inclusive financeiramente, na renovação dos equipamentos, desde que não seja simples reposição, e/ou na ampliação das instalações, de modo a acelerar ou ampliar o cumprimento das metas, sem prejuízo das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. Os eventuais investimentos feitos pelo PODER CONCEDENTE serão contabilizados em contas específicas pela CONCESSIONÁRIA, e não serão incluídos no cálculo das tarifas.

3.3. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, a CONCESSONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, respeitadas as prescrições deste CONTRATO.

3.4. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas no CONTRATO.

3.5. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos e por eventuais vícios redibitórios, relacionados às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA e/ou aos bens vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da efetiva assunção dos serviços.

4.2. É admitida a prorrogação da CONCESSÃO por período que não excederá a metade do prazo estabelecido neste CONTRATO.

4.3. O pedido de prorrogação poderá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses antes do término da presente CONCESSÃO.

4.4. Ao requerimento de prorrogação deverão estar anexados os elementos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, idoneidade financeira da CONCESSIONÁRIA, bem como a comprovação de regularidade e adimplemento de recolhimento da taxa de fiscalização e eventuais outros encargos relativos à concessão.

4.5. Atendidos todos os requisitos legais e o prevalecente interesse público, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o pedido de prorrogação em até 6 (seis) meses após a apresentação do requerimento e, se o mesmo for deferido, lavrar-se-á termo aditivo ao CONTRATO.

4.6. O prazo previsto no item 4.1 poderá ser estendido, em caráter excepcional, pelo período adicional necessário à viabilização do ressarcimento de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e não integralmente amortizados, mediante competente termo contratual firmado entre as partes.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31/12/1973

CLÁUSULA 5ª - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

5.1. Nos termos da lei, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão, que somente poderão ser utilizados para os fins de execução do objeto deste CONTRATO, observadas as especificações técnicas pertinentes.

5.2. Os bens vinculados à CONCESSÃO não podem ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados para qualquer outro fim, exceto para a sua substituição devido ao desgaste natural de sua utilização ou para modernização tecnológica, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

5.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, operação, guarda, exploração, manutenção, substituição e reversão, em condições operacionais normais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário vinculados aos serviços, ressalvado o seu desgaste natural em face de sua utilização.

5.4. Entende-se por bens vinculados à CONCESSÃO, e portanto reversíveis nos termos da Cláusula 22ª deste CONTRATO, todos os bens do sistema público de água e esgoto existentes por ocasião da assinatura deste contrato e aqueles implantados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgoto.

5.4.1. Entende-se por sistema público de água e esgoto as captações (inclusive poços), as redes adutoras, coletoras e de distribuição, os reservatórios, as estações de tratamento de água, as estações de tratamento de esgoto, os interceptores, os emissários, as estações elevatórias, as ligações de água, as ligações de esgoto e os hidrômetros.

5.4.2.Os demais bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA para apoio e complemento à prestação do serviço adequado de água e esgoto são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e serão desmobilizados com a mesma.

CLÁUSULA 6ª. - DO SERVIÇO ADEQUADO

6.1. A CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de que trata este CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e outras normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) atualidade: a utilização de técnicas que permitam o regular funcionamento dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, proporcionando comprovada eficiência ao sistema, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, de acordo com as metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA;

e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, inexistência de discriminação aos usuários no desenvolvimento de suas atividades;

f) cortesia: tratamento adequado aos usuários na prestação dos serviços;

g) modicidade: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a retribuição dos usuários dos serviços.

6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

6.4. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da CONCESSÃO.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI Nº 6.015 DE 31.12.1973

CLÁUSULA 7ª. - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Critérios indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade que deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços constam do Anexo 1 deste CONTRATO.

7.2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a implantação, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na Norma NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da "International Standards Organization" e suas atualizações, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

7.3. Para a verificação do cumprimento do disposto anteriormente, o PODER CONCEDENTE acompanhará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

CLÁUSULA 8ª. - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª. - DO REGIME TARIFÁRIO

9.1. Pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE e discriminadas no Anexo 3, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

9.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo 3, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

9.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo 3, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31/12/1973

I – DOS REAJUSTES

9.4. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

a) no primeiro reajuste, a data de assinatura deste CONTRATO; e
b) nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

9.4.1. A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

9.4.2. O reajuste será calculado mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

IRT = IVI + X

Onde:

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE a ser subtraído ou acrescido ao IVI, observado o disposto nos itens 9.9 e 9.10 abaixo.

9.4.3. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

9.5. O cálculo do reajuste será elaborado pela CONCESSIONÁRIA devendo ser submetido ao PODER CONCEDENTE até 07 (sete) dias úteis antes da "Data de Referência Anterior" para que este verifique a sua exatidão no prazo de 7 (sete) dias úteis contados de sua apresentação.

9.6. Estando correto o cálculo do reajuste, o PODER CONCEDENTE efetuará a sua homologação, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e autorizando-a a praticar os novos valores de tarifas a partir do 10º (décimo) dia útil subseqüente ao recebimento da notificação.

9.7. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o cálculo do reajuste preparado pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, no prazo estabelecido no item 9.6., as razões de sua inconformidade, fixando o valor que deverá ser aplicado.

9.8. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido no item 9.5 supra, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a praticar as novas tarifas nas mesmas condições dispostas no item 9.6.

BTD/PI
REGISTRADO

II – DAS REVISÕES

9.9. No processo de revisão das tarifas estabelecido nas condições deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI, conforme previsto no item 9.4.2 deste instrumento, nos reajustes anuais subseqüentes.

9.10. Nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE, conforme previsto a seguir, procederá às revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, as características dos sistemas e serviços concedidos, em termos absolutos e relativos, e os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

9.11. Ordinariamente, as revisões tarifárias ocorrerão de forma qüinqüenal, sendo que a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto anteriormente e, a partir da primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

9.12. Extraordinariamente, as revisões tarifárias poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, ressalvados os impostos sobre a renda;

b) caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, devidamente comprovadas;

c) havendo alteração unilateral do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA.

9.13. Para fins de revisão ordinária, nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no primeiro semestre do quinto ano de cada qüinqüênio, requerimento de revisão do valor das tarifas, para vigorar no qüinqüênio subseqüente, devidamente instruído com as informações que lhe venham a ser exigidas pelo PODER CONCEDENTE.

9.14. Qualquer processo de revisão tarifária terá início pela apresentação do requerimento respectivo da CONCESSIONÁRIA, acompanhado de relatório técnico e demais documentos comprobatórios, se for o caso, que justifiquem o pedido de revisão.

9.15. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão respectivo, para pronunciar-se a respeito do mesmo. O prazo poderá ser suspenso uma única vez, na hipótese do PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

9.16. Uma vez aprovado o pedido de revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, a mesma deve ser notificada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua decisão, ficando autorizada a praticar os novos valores de tarifas a partir do 10º (décimo) dia útil subseqüente ao recebimento da notificação.

9.17. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto na Cláusula 9.16., com a devida fundamentação e informação do valor da tarifa a ser praticada.

9.18. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 9.15, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a praticar os valores das tarifas, nos termos do requerimento de revisão apresentado.

9.19. A revisão das tarifas, com a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente solicitada com base em determinado evento ou fato que já tenha dado origem a idêntico pleito.

9.20. Para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as multas não serão subtraídas das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA.

9.21. Sempre que houver revisão das tarifas, e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão acordar procedimentos legalmente admitidos, a fim de que a revisão possa ser implementada, tais como a alteração dos prazos para cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª. – OUTRAS FONTES DE RECEITAS

10.1. A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais desde que: a) não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos concedidos; b) sejam aprovadas pelas respectivas autoridades competentes; e c) as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço, sendo consideradas nas revisões tarifárias.

10.2. As atividades acima mencionadas serão denominadas "serviços acessórios" ou "serviços adicionais", entendendo-se por serviços acessórios a realização de atividades que propiciem a efetiva utilização dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, e por serviços adicionais a utilização de bens e/ou instalações vinculados à concessão para a realização de atividades não relacionadas ao objeto da concessão, conforme previsto no Anexo 9 do presente instrumento.

10.3. O desenvolvimento de serviços adicionais dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

10.4. As receitas provenientes da prestação de serviços acessórios ou adicionais devem ser contabilizadas em separado e serão, obrigatoriamente, consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.5. Os valores unitários dos serviços acessórios serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do reajuste das tarifas, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
SOB Nº DE 21.12.1971

10.6. As eventuais benfeitorias feitas nos bens afetos ou vinculados à CONCESSÃO, com a finalidade de obter as receitas adicionais previstas nesta Cláusula, serão considerados como reversíveis, ficando o PODER CONCEDENTE desobrigado de pagar qualquer indenização sobre tais benfeitorias, mesmo que tenha autorizado expressamente e por escrito sua constituição.

CLÁUSULA 11ª. - DO SISTEMA DE COBRANÇA DAS TARIFAS

11.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará as medições dos consumos de água por economia ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Anexo 3.

11.2. O montante da tarifa de esgoto por economia será obtido pelo produto do montante da tarifa de água pelo multiplicador indicado no Anexo 3.

11.2.1. Nos casos em que haja suprimento próprio de água, a estimativa do montante da tarifa de esgoto ou despejo industrial será feita com base no Anexo 3.

11.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços acessórios executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido nos Anexos 9 e 10.

11.4. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA: a) incluir nas contas de consumo outras informações, bem como veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas mensagens político-partidárias; b) mediante autorização por escrito e específica do consumidor, incluir na conta, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços.

11.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, sendo que tal providência não será aceita como motivo de revisão tarifária.

CLÁUSULA 12ª. – ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

12.1. Para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

I. analisar e aprovar os projetos, planos, programas e outros correlatos, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

II. examinar, para aprovação, quando necessário, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou adaptação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, sempre que não previstas no inciso anterior;

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO

III. prestar assistência, se for o caso, em tratativas junto aos órgãos competentes nas questões relacionadas a licenciamento ambiental;

IV. fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, assegurando sua eficiência e a modicidade do preço para os usuários, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos mesmos;

V. providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO;

VI. colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e nos limites de sua competência, no acesso aos locais e instalações necessários à execução de serviços de manutenção e reparos;

VII. aprovar e homologar o reajustamento das tarifas a serem cobradas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no presente CONTRATO;

VIII. realizar auditorias periódicas, inclusive através de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA;

IX. observadas as metas contidas no Anexo 1 deste CONTRATO, exigir que a prestação dos serviços cumpra seu papel como fator de desenvolvimento social através do atendimento da demanda e plena adequação ambiental;

X. apoiar a política urbanística, especialmente no que concerne ao desenvolvimento de áreas de expansão urbana;

XI. fiscalizar a redução da poluição provocada por esgotos sanitários lançados em corpos hídricos, bem como exigir, em prazos razoáveis, sejam alcançados padrões de balneabilidade nas praias e nos principais igarapés que entrecortam o Município de Manaus;

XII. exigir o pleno atendimento às leis de defesa do consumidor;

XIII. acompanhar a realização dos estudos técnicos necessários à fixação do novo regime tarifário, bem como a definição e revisão do Planos Diretores de Água e Esgoto, dos Planos Qüinqüenais de Exploração, dos Planos Anuais de Exploração, do Manual de Prestação do Serviço e Atendimento ao Usuário, conforme previsto, respectivamente, nos Anexos 7, 4, 5, 6 e 8.

12.2. Incumbe ao PODER CONCEDENTE dispor sobre os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

12.2.1 Para exercer os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE celebrará convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM, criada pela Lei no. 2.568/99, pelo qual delegará à ARSAM a realização dos serviços de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA 13ª. – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Além do previsto na legislação, em normas regulamentares específicas e no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Amazonas, constituem encargos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA cumprir as disposições constantes deste CONTRATO e seus Anexos, em especial:

I. prestar serviços adequados na forma da lei, dos regulamentos pertinentes, das normas técnicas aplicáveis e deste CONTRATO, administrando, operando e mantendo os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário de modo a garantir o atendimento dos objetivos gerais da concessão, os padrões de qualidade, a preservação dos bens consignados à prestação dos serviços em níveis eficientes de custo;

II. atingir as metas de cobertura e qualidade dos serviços previstas nos Anexos 1 e 2;

III. apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos técnicos subsidiários à fixação do novo regime tarifário, bem como os Planos Diretores de Água e Esgoto, e os Planos Qüinqüenais de Exploração dos Serviços, conforme previsto, respectivamente, nos Anexos 7, 4 e 5;

IV. apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, os Planos Anuais de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação e de manutenção, bem como a previsão das expansões e dos recursos para investimento, conforme Anexo 6;

V. elaborar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário, conforme Anexo 8;

VI. propor ao PODER CONCEDENTE mudanças e ajustes no Manual e nos planos referidos nos incisos anteriores, com base na experiência em operação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;

VII. captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços, realizando os investimentos requeridos tanto para a execução dos planos contidos nos Anexos 2, 4, 5 e 6 para a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, bem como para a qualidade da prestação dos serviços;

VIII. prestar contas da execução das obras e da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, através da elaboração e da divulgação de relatórios periódicos anuais, que deverão conter informações gerais e específicas sobre os serviços, envolvendo a qualidade e custo do atendimento, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras que possibilitem o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;

IX. atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos a todos e quaisquer aspectos afetos à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não se limitando, às informações sobre aspectos técnicos e financeiros;

X. promover as ações necessárias para as ligações dos usuários aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados;

XI. cobrar dos usuários os serviços prestados, impondo sanções aos inadimplentes, observadas as condições estabelecidas nos Anexos 9 e 10 deste CONTRATO e normas para esses procedimentos;

XII. colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos concedidos, em locais de fácil acesso, livros destinados ao registro de reclamações e sugestões, os quais serão periodicamente verificados pelo PODER CONCEDENTE;

XIII. enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE um relatório sobre as reclamações registradas, as respostas formuladas e as providências adotadas;

XIV. apresentar ao PODER CONCEDENTE os pedidos de reajustes tarifários, de acordo com o disposto neste CONTRATO;

XV. apresentar ao PODER CONCEDENTE os pedidos de revisões tarifárias acompanhados dos respectivos motivos que os justifiquem;

XVI. realizar fiscalizações nas instalações vinculadas aos serviços e na forma de utilização das mesmas pelos usuários, orientando-os, se for necessário, para a sua adequada utilização, podendo, em último caso, impor as devidas sanções;

XVII. responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo atualizados o inventário e o registro dos mesmos, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;

XVIII. manter contabilidade individualizada, específica e exclusiva relativa às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e disposições do PODER CONCEDENTE, devendo manter, especialmente, contas separadas para contabilização dos (i) investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, (ii) investimentos realizados a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e (iii) investimentos eventualmente realizados na forma do item 3.2., para fins de apuração e cálculo de indenização eventualmente devida;

XIX. permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis;

XX. manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as condições de qualificação econômico-financeira e regularidades fiscal e jurídica, exigidas quando da celebração do CONTRATO;

XXI. ressarcir diretamente ao PODER CONCEDENTE, ou indenizá-lo, se for o caso, das despesas necessárias à recomposição de bem público utilizado para a execução de reparos dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, na forma disposta neste CONTRATO;

XXII. publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, na forma da legislação vigente.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas de comprovada eficácia, que permitam a automatização das operações, empregando pessoal qualificado, no sentido de elevar o nível de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

13.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, arcando com todos as despesas relacionadas aos estudos e à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

13.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das despesas para a obtenção e regularização necessárias à operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário junto às concessionárias dos demais serviços públicos (luz, telefone, gás).

13.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas avaliações de desempenho de cada unidade vinculada aos serviços, bem como pelas análises de laboratório que visem garantir que a qualidade de água fornecida aos usuários esteja dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação.

13.6. Os lodos e/ou outros resíduos produzidos nas ETAs e ETEs ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta atender a todos os requisitos exigidos por órgão ou entidade Municipal, Estadual e/ou Federal para transportá-los, descarregá-los, armazená-los e outras providências que se fizerem necessárias a esse respeito.

13.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável, por si e por seus sucessores, assim como por seus eventuais contratados, por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução de suas atividades.

13.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a cumprir todas as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

13.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

13.10. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, ou ao órgão ou entidade por ele expressamente indicada, taxa de fiscalização das atividades, no montante de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor faturado pela mesma.

13.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.

13.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa às normas de proteção ambiental, submetendo-se a todas as medidas impostas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observadas as disposições deste CONTRATO e de termos e/ou acordos que forem assinados com as autoridades ambientais.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

13.13. A CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE, nas mesmas ocasiões em que exigido pelos órgãos ambientais competentes, um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

13.14. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as desapropriações, a instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessárias à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, nos termos autorizados pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes das medidas adotadas.

13.15. A CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade aos contratos de cessão de uso não remunerado de bens imóveis celebrados com Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Estudos Amazônicos, em 05/03/1993 e 24/09/1997, e aditados em 01/03/2000, até o término do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 14ª. - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgoto sanitário confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I. utilizar, pelo prazo da concessão outorgada e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles as benfeitorias e/ou servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos próprios, excluindo-se da prerrogativa as ações necessárias ao desenvolvimento de atividades acessórias e/ou adicionais, conforme previsto neste CONTRATO;

II. promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

III. contratar terceiros, por sua conta e risco, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, sem prejuízo de suas responsabilidades perante o PODER CONCEDENTE.

14. 2. Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público.

14.3. O oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização do PODER CONCEDENTE, se for o caso, cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra aquele, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

14.4. As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste CONTRATO não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, que ficam expressamente ressalvados.

14.5. Nas suas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços concedidos, do pessoal afeto à CONCESSÃO e ao meio ambiente.

CLÁUSULA 15ª. - DOS CASOS FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

15.1. Caso o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA não possam cumprir quaisquer de seus encargos ou obrigações em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e seus efeitos.

15.2. Caso, por motivo de força maior, o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA estiverem total ou parcialmente impedidas de desempenhar suas obrigações de acordo com o previsto neste CONTRATO, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte da ocorrência em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência.

15.2.1. A Parte afetada deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, notificar a outra Parte do término e/ou da reparação do evento causador de seu impedimento e da retomada de suas obrigações previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª. – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DOS SEGUROS

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros exigidos neste CONTRATO, manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.

16.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontram em vigor e nas condições anteriormente estabelecidas.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

16.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como um dos co-segurados nas referidas apólices de seguros, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

16.4. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro em vigor, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que deverá efetuar o reembolso ao PODER CONCEDENTE.

16.5. O não reembolso das despesas pela CONCESSIONÁRIA, em caráter imediato, autoriza a intervenção na CONCESSÃO pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

16.6. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

a) Seguro de danos materiais ("Material Damage Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo este seguro fornecer a cobertura que inclua: Seguro de todos os riscos de construção ("Construction All Risks Insurance") e Seguro de maquinaria e equipamento de obra ("Construction Plan and Equipment Insurance"), ambos enquanto a obra estiver sendo executada; Seguro de danos patrimoniais ("Property Insurance") e Seguro de avaria às máquinas ("Machinery Breakdown Insurance");

b) Seguro de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO;

16.7. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser equivalentes aos custos de reposição com bens em condições normais de uso e funcionamento, de todos os bens abrangidos, à data de reposição.

16.8. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverão ser inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada sinistro.

16.9. Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA em até três meses da data da assunção do serviço.

16.10. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso, inclusive.

DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.11. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, na forma admitida pela legislação, e manter em vigor as seguintes garantias:

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO

a) Garantia Anual de Cumprimento da Operação e Manutenção dos Sistemas no montante correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

b) Garantia Anual de Cumprimento da Expansão dos Sistemas, de acordo com as metas constantes do Anexo 1 do presente CONTRATO, no montante correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

16.12. O inadimplemento de quaisquer das obrigações contratadas no presente instrumento ensejarão a execução imediata das garantias previstas no item 16.11. supra.

CLÁUSULA 17ª. - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

17.1. Todos os usuários situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA têm o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e a sistemas de coleta de esgotos.

17.2. São direitos dos usuários dos serviços de água e de esgotos:

I. obter da CONCESSIONÁRIA a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, nas condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;

II. receber os serviços dentro das condições e segundo os padrões constantes deste CONTRATO e seus Anexos pertinentes, das normas e regulamentos aplicáveis e do Manual de Serviços e Atendimento ao Usuário;

III. obter informações detalhadas sobre os serviços, as suas contas de água e de esgotos, bem como de outros serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA;

IV. solicitar verificações nos instrumentos de medição de consumo, sempre que ocorrerem variações significativas nos padrões regulares de consumo;

V. recorrer ao PODER CONCEDENTE, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CONCESSIONÁRIA, e/ou sempre que não estejam sendo regularmente observados os padrões de qualidade e regularidade no fornecimento de água e no esgotamento sanitário;

VI. ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

VII. ser informado diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou através de meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

17.3. São deveres dos usuários dos serviços de água e de esgotos:

I. utilizar, de modo adequado, os serviços de água e de esgotos, observando as normas, regulamentos e indicações do PODER CONCEDENTE, mantendo em condições adequadas todas as instalações internas de água e esgotos do domicílio ou estabelecimento;

II. preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

III. observar, ao utilizar os sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento de resíduos na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;

IV. informar à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos de que tenham tido conhecimento e que possam afetar a prestação dos serviços de água e de esgotos;

V. pagar, dentro dos prazos de vencimento, as contas ou faturas referentes aos serviços de água e de esgotos, bem como de outros serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;

VI. permitir o exame das instalações hidrosanitárias prediais.

CLÁUSULA 18ª. - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada, observado o disposto neste CONTRATO.

18.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

18.3. Os representantes da fiscalização, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito à CONCESSIONÁRIA, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público concedido, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de saneamento básico.

18.4. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

18.5. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este CONTRATO.

CLÁUSULA 19ª. - DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) decretação da caducidade da CONCESSÃO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou de multa, conforme previsto no Anexo 11, sempre que:

I. deixar de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pelo PODER CONCEDENTE;

II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III. deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas nos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;

IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição deste CONTRATO e seus Anexos.

19.3. A aplicação das multas observará o disposto no Anexo 11 (MULTAS), sendo que o valor máximo da multa, por infração, não excederá a 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos doze meses imediatamente anteriores à ocorrência da infração.

19.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE , poderá ser promovida a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

19.5. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infração ou não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para a regularização da prestação dos serviços nos prazos razoavelmente estabelecidos, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, sendo sempre garantida ampla defesa e o direito à indenização dos bens reversíveis não amortizados.

CARIMBO RTD/PI
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

CLÁUSULA 20ª. - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

20.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, quando a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

20.2. A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

20.3. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instauração, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

20.4. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público concedido ser imediatamente reassumido pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

20.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público concedido será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 21ª. - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO

21.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

a) advento do termo final do CONTRATO;
b) encampação do serviço;
c) caducidade;
d) rescisão;
e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada em procedimento ou no ato de sua outorga;
f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

21.2. Os bens vinculados à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

21.3. Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE adotará, imediatamente, as providências necessárias ao estabelecimento de procedimento licitatório para outorga de nova CONCESSÃO, com a finalidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços.

21.3.1. Na hipótese de nova licitação como previsto na subcláusula 21.3 acima, o PODER CONCEDENTE deverá fazer constar do respectivo Edital de Licitação que o valor correspondente ao pagamento de qualquer indenização que seja devida à CONCESSIONÁRIA de acordo com o disposto nesta Cláusula 21ª, será descontado do montante que venha a ser pago pelo licitante vencedor para assumir a nova concessão.

21.4. Com o advento da extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente aos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, desde que realizados para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.

21.5. Extinta a CONCESSÃO, os bens reversíveis, bem como todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, retornam para o PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos serviços por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

21.5.1 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada nos termos previstos nesta cláusula, será atualizada monetariamente pela variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a sucedê-lo, da data em que a extinção formalmente se efetivar até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

21.6. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO, ressalvadas as condições relativas à caducidade, nos termos previstos nesta cláusula, o pagamento da respectiva indenização prevista anteriormente, observado o disposto na subcláusula 21.10, não exclui o direito da CONCESSIONÁRIA à indenização por outros eventuais prejuízos decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO.

21.7. Para efeito da reversão, consideram-se os bens efetivamente utilizados na prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula 5ª deste CONTRATO.

21.8. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção dos serviços por nova concessionária.

21.9. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica.

21.10. A encampação somente será procedida mediante o prévio pagamento de indenização, calculada como a soma de: a) os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da data de vigência do CONTRATO; b) Os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados realizados até a assinatura deste CONTRATO, apurados através de avaliação que reflita seu justo valor, com base em laudo fundamentado elaborado por empresa especializada, independente, de primeira linha e de reputação internacional, contratada pelo PODER CONCEDENTE, laudo que terá como referência o valor de R$ 185.378.530,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta reais), correspondente ao valor dos bens reversíveis dos Sistemas de Águas e Esgotos do Município de Manaus, conforme Laudo de Avaliação Patrimonial datado de 26 de janeiro de 1999, elaborado pela empresa Century Consulting; e c) os custos de desmobilização, abrangendo inclusive os ônus e encargos decorrentes do encerramento antecipado de contratos, tais como os de prestação de serviço, de fornecimento de bens e de financiamento, realizados nos termos deste CONTRATO.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO

21.11. Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação especifica e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

21.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de um processo administrativo para verificação das infrações ou irregularidades, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa, além do direito à indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas ou depreciadas, descontados os valores de multas contratuais e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

21.13. O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como deferido prazo para corrigir tais incorreções, de acordo com os termos deste CONTRATO.

21.14. Ressalvado o disposto no item 21.13 supra, a decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos encargos ou compromissos com terceiros, que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA ou em relação aos empregados desta.

21.15. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA terá o direito de pleitear a indenização prevista na subcláusula 21.10 acima.

21.15.1. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

21.16. O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA 22ª. - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

22.1. Na extinção da CONCESSÃO, os bens a ela vinculados, de acordo com o estipulado na Cláusula 5ª deste CONTRATO, serão automaticamente revertidos para o PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos, apurando-se as indenizações eventualmente devidas conforme o disposto na Cláusula 21ª. deste CONTRATO.

22.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO

22.3. Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

22.4. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao PODER CONCEDENTE a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 23ª. - COMPROMISSOS DO NOVO GRUPO DE CONTROLE

23.1. O NOVO GRUPO DE CONTROLE declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste CONTRATO, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

23.2. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 24ª. – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ressalvado o disposto neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações relativos à CONCESSÃO ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

24.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO.

24.3. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

CLÁUSULA 25ª. – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

25.1. Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de audiências de mediação, com a finalidade de harmonizar os entendimentos e compor os conflitos.

25.2. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada anteriormente, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Manaus, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiado que possam ser.

CLÁUSULA 26ª. - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

26.1. O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes do PODER CONCEDENTE, que providenciará, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus, 4 de julho de 2000

PODER CONCEDENTE:

AMAZONINO ARMANDO MENDES

MANAUS SANEAMENTO S/A:

NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR

FRANKLIN WILLEMYNS

CARTÓRIO FINEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS
AV. JOSÉ CLEMENTE, 336 - MANAUS - AM
FONE: 622-7879 - FAX: 234-3388
RAIMUNDA N. R. AMARAL
SUBTABELIÃ
07 JUL. 2000
RECONHEÇO A VERDADEIRA(S) FIRMA(S) SUPRA
EM TEST.
SUB.
DA VERDADE.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - COEDE

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA

FRANK ABRAHIM LIMA
Diretor Presidente

CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES
Diretor Administrativo e Financeiro

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
Diretor Técnico

NOVO GRUPO DE CONTROLE
D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A

NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1. Odilio Mendonça da Silva
Mat. 00117

2. [illegible]

CARTÓRIO [illegible] OFÍCIO DE [illegible]
RUA JOSÉ CLEMENTE, 336 - MANAUS - AM
FONE: 622-7979 - FAX: 234-3386
RAIMUNDA N. R. AMARAL
SUBTABELIÃ
07 JUL. 2000
RECONHEÇO A VERDADEIRA(S) FIRMA(S) SUPRA
EM TEST° DA VERDADE.
SUB.

[illegible] RTD/PJ
[illegible]
[illegible] Centro
[illegible] data
Protocolo 285.963 Livro A 22
Registro 276.593 Livro B 1145
do Transmissão [illegible]
Manaus 01 de agosto de 2000
Maria da Conceição C. Lopes-Oficial
Ana Maria Loureiro de Lucena-Subtitular

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

CARTÓRIO RTD/PJ
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
CEP 69010-030 - Manaus - Amazonas
Fones: (092) 234-6660/233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
OFICIAL

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO

Anexo 1 - Plano de Metas e Indicadores

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

INDICADOR	UNID	2000	2006	2011	2016	2021	2026	2029
Cobertura do serviço de água	%	91	95	98	98	98	98	98
Cobertura do serviço de esgoto	%	11	31	51	71	90	90	90
Índice de satisfação do cliente		-	4,7	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água	h	-	14	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de esgotos	h	-	16	12	12	12	12	12
Reclamações solucionadas	%	-	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Continuidade do serviço de água	h	-	20	24	24	24	24	24
Pressão mínima na rede de água	mca	-	10	10	10	10	10	10
Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados	%	-	35	50	70	80	90	90
Volume total de reservação de água	m^3	76.000	100.000	115.000	128.000	142.000	154.000	165.000
Qualidade da água tratada		-	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9
Coliformes fecais na água distribuída	NMP/ 100ml	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Observação com relação à qualidade da água tratada - no período compreendido entre 2000 e 2006, a CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo, garantir os indicadores mostrados a seguir:

- Cor aparente - máximo de 10 U.C. (Pt-Co)
- Turbidez - máximo de 1 N.T.U.
- Alumínio Residual - máximo de 0,5 mg/L
- Cloro Residual - mínimo de 2,0 mg/L (na saída da estação)
- PH - mínimo de 5,0

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI Nº 6.015 DE 31.12.1973

1. **Cobertura do Serviço de Água = 100 x (população atendida por água no ano i / população urbana residente no município de Manaus no ano i).**

   A população atendida por água corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede de distribuição de água no mês de junho, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar (último dado publicado pela FIBGE, extraído de Censo Demográfico ou Contagem Populacional), quanto a número de habitantes por domicílio.

   A população urbana residente no município de Manaus será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela FIBE (último dado de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIBGE, extraídos de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional.

2. **Cobertura do Serviço de Esgoto = 100 x (população atendida por esgoto no ano i/ população urbana residente no município de Manaus no ano i).**

   A população atendida por esgoto corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede coletora de esgotos no mês de junho, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar anteriormente definido.

   A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

3. **Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.**

   A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor, havendo, portanto, carência de 12 meses a partir da assinatura do Contrato de Concessão para o início do cálculo.

   O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

   5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
   4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
   3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
   2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
   1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
   0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

4. **Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.**

   Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

5. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

6. Reclamações Solucionadas = 100 x somatória de reclamação atendidas/ somatória de defeitos resolvidos

7. Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água, sem limitações, ao sistema/ somatória de horas do ano, descontadas aquelas em que houve paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8. Pressão Mínima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão em todos os extremos de rede de distribuição, junto à ultima economia atendida, e em todos os pontos de rede que na medição anterior apresentaram pressão inferior a 10 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo mensal e sempre que houver reclamação de falta de água em setores.

9. Pressão Máxima na rede de água = 50 mca em qualquer ponto da rede.

10. Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados = 100 x (volume de esgoto tratado / volume de esgotos gerados). O volume de esgotos gerados será calculado pela fórmula: volume anual de água distribuído x (índice de cobertura de esgotos/índice de cobertura de água) x multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto apresentado no anexo 3 da minuta do contrato de concessão constante do Anexo II do Edital nº02/2000.

    O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.

11. Volume total de reservação de água = somatória dos volumes úteis dos reservatórios de água em operação em junho de cada ano.

12. Qualidade da água tratada = 100 - 100 x somatória das ocorrências em que a qualidade da água não atendeu portaria nº 36 do Ministério da Saúde/ somatória de analises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água

13. Coliformes na água distribuída = somatório do numero de coliformes fecais detectados nos extremos das redes de distribuição de água nas amostras coletadas, conforme o programa de coleta aprovado apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água/ somatória do número de análises efetuadas.

ESTADO
DE ACORDO COM A LEI N.315 DE 31.12.1973

Anexo 2 - Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais

PROGRAMA DE MELHORIAS

A CONCESSIONÁRIA implantará o Programa de Melhoria Técnico-Operacional como detalhado a seguir. O Programa de Melhoria será implantado, preferencialmente, de acordo com o cronograma apresentado a seguir, salvo alterações constantes deste documento, atendendo no mínimo aos prazos de conclusão indicados, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão:

Programa de Manutenção Preventiva – até o 8° mês
Programa de Controle de Qualidade das Águas – até o 8° mês
Execução de Cadastro Físico das Instalações – até o 2° ano
Programa de Educação Sanitária e Ambiental – até o 2° ano
Atualização do Cadastro Comercial – até o 1° ano
Programa de Micro e Macromedição – até o 180° dia
Estudo de Tratabilidade da Água do rio Negro – até o 1° ano
Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas – até o 1° ano

PROGRAMA DE MELHORIAS

O Programa de Melhorias visa eliminar as deficiências dos sistemas de água e esgoto, sem ampliar sua capacidade. Esse programa foi dividido em "Institucional" e "Operacional", sendo que no primeiro estão relacionados os projetos de âmbito da empresa, visando sua melhoria a nível global técnico operacional e o segundo corresponde a atividades específicas para cada um dos sistemas existentes operados pela MANAUS SANEAMENTO.

Neste anexo são abordados apenas os projetos de ordem operacional, devendo contudo ser considerada a necessidade de projetos em outras áreas, tais como legal (legalização de bens imóveis), de recursos humanos (capacitação de pessoal, reestruturação funcional e quantitativa do pessoal).

INSTITUCIONAIS

Programa de Manutenção Preventiva

a) Objetivo

Estruturar um programa de manutenção preventiva nas instalações civis e eletro-mecânicas, com o estabelecimento de procedimentos, responsabilidades, estruturas funcional, rotinas e sistemática de controle e aferição e implementação desse programa, objetivando garantir adequadas condições de funcionamento às instalações existentes e o aumento da vida útil dos equipamentos.

b) Componentes

Plano de veiculação; elaboração de textos para comunicação em contas de água, jornais, radio e TV e apostilas; execução de fitas e videos para veiculação; elaboração de cartazes

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

para treinamento e comunicação; treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de sociedades civis.

Programa de Controle de Qualidade da Água

a) Objetivo

Elaborar um Programa para efetuar o controle da água distribuída e do lançamento dos esgotos, estruturar os laboratórios e os equipamentos requeridos para o seu correto funcionamento, fornecer e instalar esses equipamentos e treinar o pessoal da MANAUS, para garantir a adequada qualidade da água fornecida e a não agressão ao meio ambiente.

b) Componentes

Levantamento das analises efetuadas e disponibilidade de pessoal e equipamentos; elaborar plano de analise para adequação do controle às normas vigentes; estabelecer procedimentos para coleta, analise, verificação, aceitação de resultado; estabelecer sistemática para centralização de analises e laboratórios e de execução de analises "in loco"; veiculação de resultados e seu arquivamento; projetar laboratórios, levando em conta instalações disponíveis; estabelecer relação de equipamentos necessários e quais devem ser adquiridos; fornecer equipamentos; treinar pessoal da MANAUS.

Execução de Cadastro Físico das Instalações

a) Objetivo

Cadastrar as instalações dos sistemas existentes, com suas características físicas e dimensionais e estabelecer normas e critérios para atualização continuada desse cadastro, objetivando o perfeito conhecimento das instalações, facilitando sua manutenção, reparação e a própria operação do Sistema.

b) Componentes

Coletar e analisar todos os cadastros disponíveis; analisar material cartográfico digital recebido e solicitar complementações necessárias; fazer verificação dos cadastros existentes; executar o cadastro das unidades quando não existente; lançar, atualizar e completar o desenho do cadastro das unidades, inclusive rede, com a indicação de todos os elementos definidores, em escala não inferior a 1:100 em unidades especiais e 1:2.000 em redes.

Programa de Educação Sanitária e Ambiental

a) Objetivo

Estruturar um programa de educação sanitária e ambiental, com o estabelecimento de apostolas, manuais, folhetos, fitas e vídeos, treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de associações comunitárias e implementação piloto, tendo por objetivo esclarecer continuadamente a população da importância do uso racional da água, seus custos e dificuldades de obtenção e a importância de preservação do meio ambiente.

b) Componentes

REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

Elaboração de textos para apostilas e veiculação em jornais, radio e TV; execução de apostilas, folhetos, fitas de áudio e vídeo; treinamento de agentes de saúde, professores e agentes comunitários.

Atualização do Cadastro Comercial

a) Objetivo

Continuar a execução do cadastro de consumidores da COSAMA, que vem sendo executado em Manaus objetivando a correta definição do tipo de consumidor e consequentemente da aplicação da tarifa.

b) Componentes

Levantamento e analise dos cadastros existentes; analise das plantas base fornecidas e solicitação de complementações; executar em campo a verificação do uso do imóvel, sua localização, numero de registro e características da ligação; cadastrar os imóveis ainda não considerados; executar o lançamento do cadastro em meio digital, em fichas e desenhos da localidade.

Programa de Micro e Macromedição

a) Objetivo

Elaborar um Programa de Macro e Micromedição, inclusive estruturar e projetar oficina de concerto e aferição de hidrômetros e adquirir macromedidores, objetivando a redução das perdas de faturamento, desperdício de água e correta aplicação da tarifa.

b) Componentes

Analisar os registros de numero de unidades do sistema de água, ligações medidas, ligações e consumo por faixa tipo de consumidor e faixa de consumo; analisar alternativas de índices de cobertura de medição e efeitos sobre a receita; analisar viabilidade de retorno do investimento para aumentos do índice de cobertura de medição; elaborar projeto de oficina de aferição e manutenção de medidores; elaborar manual de procedimentos para especificação, compra, armazenamento, instalação, aferição e manutenção de medidores.

OPERACIONAIS

ÁGUA

Estudo de Tratabilidade da Água do Rio Negro

a) Objetivo

Analisar as alternativas de adequação do processo de tratamento das ETA's existentes, objetivando a correção do pH da água tratada e elaboração de projeto executivo das modificações propostas, mantendo os demais parâmetros dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela OMS e pela legislação brasileira.

b) Componentes

Analisar plantas das ETA's e resultados de analises de água; inspecionar as instalações e cadastrar as unidades, coletar amostras e efetuar análises; analisar alternativas técnicas de solução; efetuar testes de verificação; estimar custos de adaptação e analisar viabilidade de sua implantação; elaborar projeto executivo das modificações necessárias e complementações nas ETAs; elaborar manuais de operação; após a execução das modificações operar experimentalmente a ETA por 3 meses; treinar pessoal de operação da empresa.

Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas

a) Objetivo

Elaborar plano de setorização do sistema de distribuição e controle de perdas em toda a cidade de Manaus e implantação em distrito piloto, com objetivo de adequar a operação do sistema e reduzir as perdas do sistema,

b) Componentes

Analisar o cadastro da rede, posição, cota vazões e situação dos reservatórios; efetuar medições de pressão na rede; estudar a setorização ou definição dos setores piezométricos do sistema de distribuição; definir locais para instalação de macromedidores, registros de manobra, bloqueio e descarga; selecionar distrito piloto; verificar condições de "bloqueio" do distrito; projetar instalação de medidores pilotos e planejar pontos de medição de pressão e consumo; instalar os dispositivos; efetuar medição; elaborar o plano de controle de perdas global.

Anexo 3 - Estrutura Tarifária e Critérios de Estimativa de Consumo Não Medido

Classes e Faixas de Consumo	Tarifa R$/m3
Residencial	
0 a 10 m3	0.624
11 a 20 m3	1.210
21 a 30 m3	1.848
31 a 40 m3	2.517
41 a 60 m3	2.904
> 60 m3	3.311
Industrial	
0 a 40 m3	2.691
> 40 m3	3.964
Público	
0 a 12 m3	2.691
> 12 m3	3.964
Comercial	
0 a 12 m3	2.215
> 12 m3	3.085

Tarifa mínima	
Volume (m3)	10
Preço (R$)	6,24

Estimativa de consumo não medido Residencial / Industrial / Público / Comercial		
Pontos de uso	Classe	Consumo (m3/mês)
1 a 3	A	12
4	B	15
5	C	20
6	D	25
7	E	30
8 a 9	F	35
10 a 15	G	40
Acima de 15	H	45

Multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto	
multiplicador	0,80

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

Anexo 4 - Escopo mínimo Plano Diretor de Águas e de Esgotos

PLANO DIRETOR DE ÁGUA E PLANO DIRETOR DE ESGOTO (PDA e PDE)

A CONCESSIONÁRIA apresentará em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de concessão os Planos Diretores de Água e Esgotos de Manaus para conhecimento do PODER CONCEDENTE.

Os Planos Diretores serão contratados e pagos pela CONCESSIONÁRIA, ficando a seu encargo a escolha e a contratação da empresa ou empresas que irão elaborar os planos.

O PODER CONCEDENTE supervisionará a elaboração dos Planos Diretores. Terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para emitir parecer sobre Minuta a ser entregue seis meses após a assinatura do Contrato de Concessão pela CONCESSIONÁRIA.

O escopo mínimo exigido, válido tanto para o Plano Diretor de Água quanto para o Plano Diretor de Esgoto é:

- Caracterização do Sistema Existente
- Caracterização dos Corpos Receptores Atuais
- Analise Operacional do Sistema Existente
- Melhorias Requeridas
- Área e Período de Planejamento
- Caracterização demográfica e sócio-econômica da área envolvida
- Projeção Demográfica
- Projeção de Vazões
  - Demanda Doméstica
  - Demanda Comercial
  - Demanda Industrial
  - Outras Demandas
- Plano de Expansão
  - Alternativas a Analisar
  - Impactos ambientais das alternativas
  - Pré-dimensionamento das Unidades
  - Estimativas de Custos
  - Análise dos impactos de cada alternativa sobre as tarifas
  - Análise Comparativa das Soluções
  - Solução Adotada
- Cronograma de Implantação
- Investimentos Requeridos

Os Planos Diretores deverão ainda obedecer o seguinte:

- A água fornecida aos usuários deverá estar em concordância com os parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos estabelecidos pelo Padrão de Potabilidade da Portaria nº 36/90 do Ministério da Saúde, ou outro padrão que venha a sucedê-lo.

- Os requisitos de qualidade de esgotos lançados observarão as características de qualidade da água dos corpos receptores, segundo a classificação dada pela Resolução CONAMA n.º 20/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
SE ACORDO COM A LEI 8.015 DE 31.12.1973

Anexo 5 - Escopo Mínimo Plano Qüinqüenal

PLANO QUINQUENAL (PQ)

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, a cada (12) doze meses decorridos da assinatura do Contrato de Concessão, o PLANO QUINQUENAL DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O PLANO QUINQUENAL refletirá os procedimentos necessários ao atendimento das METAS de cobertura e qualidade dos serviços, respeitadas as diretrizes dos Planos Diretores.

O PLANO QUINQUENAL incluirá proposições de alterações e/ou melhorias operacionais, de modificações de processos de tratamento, de troca de tipo de produto químico utilizado no tratamento, de modificação de procedimentos comerciais, de novas contratações de estudos ou obras de reabilitação e/ou melhoria, dentre outros.

Anexo 6 - Escopo Mínimo Plano de Exploração de Serviços Anual

PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES)

Considera-se como PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS o conjunto dos programas anuais de operação, manutenção e de melhorias, bem como do orçamento de expansão anual com a previsão dos recursos necessários aos investimentos.

O PES será apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao Poder Concedente a cada (12) doze meses decorridos da assinatura do Contrato de Concessão para aprovação pelo último, nos termos da Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999.

Anexo 7 - Escopo Mínimo Estudo Tarifário

ESTUDO DO NOVO REGIME TARIFÁRIO

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE em 52 (cinqüenta e dois) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão o estudo do Novo Regime Tarifário da CONCESSÃO. Esse estudo terá por base os dados de mercado e custos relativos pelo menos aos 40 meses anteriores à sua apresentação e será submetido ao PODER CONCEDENTE como subsídio à fixação do regime tarifário e das tarifas no sexagésimo mês após a assinatura do Contrato de Concessão.

O(s) estudo(s) serão contratados e pagos pelo CONCESSIONÁRIO, ficando a seu encargo a escolha da empresa ou empresas que elaborarão os mesmos. O PODER CONCEDENTE supervisionará a elaboração dos estudos.

O escopo mínimo exigido para o Estudo do Novo Regime Tarifário é:

- Caracterização do Estrutura Tarifária Atual
- Perfil e Evolução do Consumo
- Despesas Operacionais
- Programa de Investimentos (conforme Plano Diretor aprovado)
- Determinação das Tarifas Médias de Curto, Médio e Longo prazos
- Elasticidade-Preço da Demanda
- Tarifas e Condição de Pagamento
- Simulação das Hipóteses de Receita e Despesa
- Simulação dos Subsídios Cruzados
- Simulação de subsídios diretos
- Esquema Tarifário Proposto para Curto, Médio e Longo prazos

Em conjunto com o Estudo do Novo Regime Tarifário, a CONCESSIONÁRIA executará uma pesquisa sócio-econômica em Manaus, objetivando definir a capacidade de pagamento da população de Manaus, tanto para os serviços de água quanto de esgotos, identificar a opinião da população local sobre os serviços atuais e suas expectativas futuras e o cálculo das elasticidades preço/renda/consumo. Este estudo irá subsidiar o estudo tarifário.

O questionário a ser utilizado na pesquisa seguirá os padrões do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a amostra será tal que conduza a resultados com margem estatística de erro inferior a 90%.

Os Resultados da Pesquisa Sócio-econômica fornecerão subsídios para a adoção de critérios para os seguintes aspectos, dentre outros:

Caracterização e forma de comprovação de usuário de baixa renda e valor total mensal dos serviços de produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto a ser pago pelos mesmos como porcentagem da renda familiar; a conta domiciliar mínima, o fornecimento mínimo e o consumo estimado de água para conexões que não estejam ligadas em hidrômetros.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO

Anexo 8 - Escopo Mínimo do Manual

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE no terceiro mês posterior à assinatura do Contrato de Concessão Minuta de MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR contendo avaliação crítica do atual REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (Decreto 4707 de 8/11/79 e alterações posteriores).

A versão definitiva do MANUAL será submetida à aprovação do PODR CONCEDENTE no décimo-segundo mês posterior à assinatura do Contrato.

O conteúdo mínimo do MANUAL é:

- Terminologia
- Cadastro de redes e instalações
- Cadastro de usuários
- Perdas, macromedição e setorização
- Atendimento aos usuários
- Relações com o concedente
- Pressão e Continuidade do abastecimento de água
- Condições básicas dos sistemas de esgotos
- Ligações
- Qualidade da água
- Qualidade dos esgotos
- Lodos residuais
- Classificação e cobrança

Quando da elaboração do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR deverá ser:

- feita uma revisão no critério de estimativa de consumo de água não medido apresentado no Anexo 3 da Minuta do Contrato de Concessão, constante do Anexo II do Edital Nº02/2000, definindo-se a forma de estimativa do referido consumo não medido para cada uma das classes residencial, industrial, público e comercial;

- considerado que nas hipóteses em que o usuário tenha o serviço disponível, mas não se ligue à rede pública de esgoto, a tarifa de esgoto ou despejo industrial será cobrada por estimativa, nos termos e parâmetros definidos no referido manual, bem como dos previstos no Anexo 3 deste CONTRATO, observando-se o disposto na subcláusula 11.2 deste CONTRATO.

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
30.00.00	Água - serviços:	
30.01.00	Aferição de:	
30.01.01	Hidrometro no local até 3/4	18,27
30.02.00	Conserto de:	
30.02.01	Cavalete	18,71
30.02.02	Ramal de água s/ pavimento	76,14
30.02.03	Ramal de água c/ pavimento	95,24
30.03.00	Corte no.:	
30.03.03	Cavalete	16,75
30.03.04	Ramal	17,17
30.04.00	Deslocamento de:	
30.04.01	Cavalete	21,73
30.04.02	Ligação de água s/ pavimento	28,48
30.04.03	Ligação de água c/ pavimento	36,57
30.04.04	Ramal de esgoto c/ material	133,45
30.05.00	Serviço de instalação de hidrometro de:	
30.05.01	S/ cavalete de 1/2" e 3/4"	39,31
30.05.02	S/ cavalete de 1"	141,15
30.05.03	S/ cavalete de 1.1/2"	227,90
30.05.04	S/ cavalete de 2" (30 m^3)	480,07
30.05.05	S/ cavalete de 3" (1.100 m^3)	963,80
30.05.06	S/ cavalete de 4 (100 m^3)	1.082,61
30.05.07	C/ cavalete de 1/2" e 3/4"	58,81
30.06.00	Instalação de torneira p/ jardim:	
30.06.01	Até 3/4 s/ material	5,50
30.07.00	Ligação de água s/ hidr. s/ material de:	
30.07.21	1/2" s/ pavimento s/ material	28,48
30.07.22	1/2" c/ pavimento s/ material	36,57
30.07.23	3/4" s/ pavimento s/ material	28,48
30.07.24	3/4" c/ pavimento s/ material	36,57
30.07.25	1" s/ pavimento s/ material	30,08
30.07.26	1" c/ pavimento s/ material	39,27
30.07.27	1.1/2" s/ pavimento s/ material	39,27
30.07.28	1.1/2" c/ pavimento s/ material	50,06
30.07.29	2" s/ pavimento s/ material	39,27
30.07.30	2" c/ pavimento s/ material	50,06
30.07.31	1/2" s/ pavimento não residencial s/ material	34,17
30.07.32	1/2" c/ pavimento não residencial s/ material	43,88
30.07.33	3/4" s/ pavimento não residencial s/ material	34,17
30.07.34	3/4" c/ pavimento não residencial s/ material	43,88
30.07.35	Temporária até 3/4" s/ material	28,48
30.07.36	Temporária até 1" s/ material	31,17

Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
30.08.00	Religamento de água:	
30.08.01	No cavalete	23,85
30.08.02	No ramal	26,06
30.08.03	Especial (urgente)	39,10
30.08.04	No cavalete - baixa renda	17,45
30.08.05	No ramal - baixa renda	24,73
30.09.00	Substituição de hidrometro:	
30.09.01	P/ aferição até 3/4" - normal	22,12
30.09.02	P/ aferição de 1 a 1.1/2"	47,53
30.09.10	De lacre de hidrometro	7,30
30.09.11	De lig. de água s/ pavimento s/ material	28,48
30.09.12	De lig. de água c/ pavimento s/ material	36,57
30.09.13	De cavalete de 3/4" c/ material	25,30
30.09.14	De reg. do cavalete de 3/4" c/ material	21,15
30.09.15	De reg. do cavalete de 1" c/ material	35,32
30.09.16	De reg. do cavalete de 1.1/2" c/ material	45,22
30.09.17	De reg. do cavalete de 2" c/ material	44,23
30.09.18	De reg. do cavalete de 3" c/ material	204,72
30.09.19	De reg. do cavalete de 4" c/ material	215,72
30.09.20	Da vedante do reg. de passagem c/ material	22,36
30.09.22	De reg. do cavalete de 1/2" s/ material	4,65
30.11.00	Outros:	
30.11.01	Supressão de ligação de água de 3/4"	48,69
30.11.02	Verificação de leitura no imóvel	1,76
30.11.03	Verificação de vazamento no imóvel	25,22
30.11.04	Vistoria e rec. sist. abast. água / esgoto sanitário	1.279,17
30.11.05	Cópia de projetos	181,08
31.00.00	Esgoto - serviços:	
31.10.00	Ligação de esgoto de:	
31.10.01	100 mm s/ pavimento	259,30
31.10.02	100 mm c/ pavimento	357,60
31.10.03	150 mm s/ pavimento	362,01
31.10.04	150 mm c/ pavimento	392,54
32.00.00	Água - serviços técnicos:	
32.10.00	Análise e aprovação e/ou modificação de projetos de:	
32.10.01	Sistema de abastecimento de água	445,48
32.10.03	Piscina	151,54
33.00.00	Esgoto - serviços técnicos:	
33.10.00	Análise e aprovação de projeto de:	
33.10.01	Sistema de esgotamento sanitário	533,24
33.10.02	Sistema de esgoto industrial	637,66

Anexo 9 – Serviços Acessórios

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
34.00.00	Análise e aprovação do projeto de instalação hidro-sanitário de:	
34.10.01	Residencial unifamiliar	146,26
34.10.02	Residencial multifamiliar	406,65
34.10.03	Comercial	280,35
34.10.04	Industrial	484,64
35.00.00	Viabilidade de:	
35.10.01	Abastecimento ou esgotamento sanitário	274,75
36.00.00	Análise físico-química de:	
36.10.01	Análise de CO2	15,24
36.10.02	Alcalinidade	15,91
36.10.03	Cálcio	15,14
36.10.04	Dureza	15,14
36.10.05	Magnésio	15,14
36.10.06	Oxigênio consumido	15,52
36.10.07	Cloreto	15,06
36.10.08	Ferro	16,14
36.10.09	Alumínio	18,42
36.10.10	Residual de cloro	24,03
36.10.11	Gás sulfúrico	22,39
36.10.12	Manganês	16,03
36.10.13	PH	16,68
36.10.14	Cor	15,03
36.10.15	Turbidez	15,03
37.00.00	Análise bacteriológica de:	
37.10.02	Tubos múltiplos	200,96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR EM R$
1	Taxa:		
	de transferência de nome	vb	2,10
	de suspensão de ordem de corte	vb	12,00
	de susp. De ordem de corte - não residencial	vb	24,00
	de entrega de conta a domicílio	vb	3,50
	de relação de débito	vb	0,70
	de segunda via de fatura de serviços	vb	2,60
	de certidão negativa / positiva de débito	vb	12,60
	de matrícula de água - implantação	vb	15,40

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 6.015 DE 31.12.1973

Anexo 10 - Multas aos Usuários

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.D.	VALOR EM R$
1	Ligações clandestinas de qualquer canalização as redes públicas De água de:		
	1/2" residencial	vb	55,60
	1/2" não residencial	vb	185,30
	3/4" residencial	vb	74,12
	3/4" não residencial	vb	324,30
	1" residencial	vb	120,50
	1" não residencial	vb	417,00
	1.1/2" residencial	vb	139,00
	1.1/2" não residencial	vb	463,30
	2" residencial	vb	278,00
	2" não residencial	vb	926,50
2	Violação ou retirada do:		
	Limitador de consumo - residencial	vb	27,80
	Limitador de consumo - não residencial	1 vb	74,10
	Lacre do hidrometro - residencial	vb	27,80
	Lacre do hidrometro - não residencial	1 vb	74,10
	Hidr. incl. inversão de pos. 3 e 5 m^3 resid.	vb	46,30
	Hidr. incl. inversão de pos. 3 e 5 m^3 não resid.	vb	92,70
	Hidr. incl. inversão de pos. 10 m^3 resid.	vb	64,90
	Hidr. incl. inversão de pos. 10 m^3 não resid.	vb	139,00
	Hidr. incl. inversão de pos. 20 m^3 resid.	vb	185,30
	Hidr. incl. inversão de pos. 20 m^3 não resid.	vb	370,60
	Hidr. incl. inversão de pos. 30 m^3 resid.	vb	370,60
	Hidr. incl. inversão de pos. 30 m^3 não resid.	vb	741,20
	Hidr. incl. inversão de pos. acima 30 m^3 resid.	vb	463,30
	Hidr. incl. inversão de pos. acima 30 m^3 não resid.	vb	926,50
3	Deriv. lig. predial p/ sup. outro imóvel / economia-residencial	vb	55,60
4	Deriv. lig. predial p/ sup. outro imóvel / economia-não residencial	vb	185,30
5	Instalação de dispositivo no alimentador predial que de qualquer Modo prejudique o abastecimento público de água:		
	Residencial	vb	139,00
	Não residencial	vb	278,00
6	Ligação clandestina de esgoto sanitário a rede pública:		
	Residencial	vb	55,60
	Não residencial	vb	185,30
7	Lig. de águas pluviais a rede predial / esgoto sanitário:		
	Residencial	vb	55,60
	Não residencial	vb	185,30
8	Lig. de águas industriais, óleo e/ou gorduras feitas indevidamente a rede pública de esgoto	vb	370,60
9	Emprego de materiais não aprovado pela COSAMA, nas instal. Prediais de água / esgoto sanitário:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	111,20

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI Nº 6.015 DE 31.12.1973

Anexo 10 - Multas aos Usuários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR EM R$
10	Início de obras e serviços de instalações de água ou de esgoto Sanitário em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da COSAMA:		
	- Residencial	vb	277,60
	- Não residencial	vb	555,20
11	Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto:		
	- Residencial	vb	92,70
	- Não residencial	vb	278,00
12	Qualquer intervenção nas instalações de água / esgoto localizados nas áreas públicas, além da cobrança dos serviços que se fizerem necessárias:		
	- Residencial	vb	92,70
	- Não residencial	vb	92,70
13	Alteração de projetos de instalações de água / esgoto em loteamento ou equipamento de edificações, sem a devida Autorização da COSAMA:		
	- Residencial	vb	278,00
	- Não residencial	vb	555,90
14	Interconexão de instalação predial em canalizações elementares Com água ou não, procedente do abastamento público:		
	- Residencial	vb	46,30
	- Não residencial	vb	92,70
15	Religação de ramal predial de água p/ conta própria:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	185,30
16	Uso de água da COSAMA p/ construção sem a devida autorização:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	185,30
17	Desvio de ramal - valor correspondente ao item 01 de acordo com Com o diâmetro da ligação.		
18	Infrações não previstas nos itens anteriores:		
	- Residencial	Vb	46,10
	- Não residencial	Vb	92,60
19	Multa para regularização de projetos:		
	- Sistema de abastecimento de água	Vb	2.000,00
	- Sistema de esgotamento sanitário	vb	4.000,00
	- Sistema de esgotamento industrial	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária residencial unifamiliar	vb	300,00
	- Instalações hidro-sanitária residencial multfamiliar	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária comercial	vb	500,00
	- Instalações hidro-sanitária industrial até 700 m^2 de área construida	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária industrial acima 700 m^2 de área construida	vb	5.000,00

Anexo 11 – Multas à CONCESSIONÁRIA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O PODER CONCEDENTE estabelecerá, de modo compatível com o Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor a ser aprovado, as hipóteses de incidência de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e o valor de tais sanções, considerando, pelo menos, o seguinte:

1. Reincidência no prazo de 1 ano de qualquer sanção anterior – 1 % da média de faturamento dos últimos 6 meses;
2. Omissão de informar com 48 (quarenta e oito horas) de antecipação sobre um corte de serviço programado de água ou esgoto - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
3. Qualquer corte no serviço de abastecimento de água potável ou esgoto imprevisto, maior que 12 horas, quando for caracterizada negligência da CONCESSIONÁRIA - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
4. Demora injustificada em responder às denúncias ou reclamações dos usuários - 0,2% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
5. Retenção de um faturamento incorreto a um usuário quando esse tivesse reclamado de um faturamento incorreto anterior - 0,2% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
6. Não cumprimento de qualquer das metas de cobertura e/ou qualidade - 2% da média de faturamento dos últimos 6 meses, aplicados mensalmente até o cumprimento da meta;
7. Omissão ou atraso na prestação de informação ao PODER CONCEDENTE - 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses.

No caso das sanções 3, 4 e 5 a CONCESSIONÁRIA terá prazo de carência de 6 meses.

As multas serão crescentes conforme escalas de gravidade por extensão (cobertura), duração e outros danos ao usuário, ao PODER CONCEDENTE, aos ativos ligados à prestação do serviço e ao meio ambiente.

As multas terão seus valores reajustados pelo mesmo índice de reajuste das tarifas e nas mesmas ocasiões de tais reajustes.

CARTORIO RTD/PJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Lobo D'Almada, 413-Centro
Apresentado para registro nesta data
Protocolo 285.953 Livro A 22
Registro 216.593 Livro B 1145
de Transcrições Integrais
Manaus 01 de agosto de 2000
Maria da Conceição C. Lopes - Oficial
Ana Maria Loureiro de Lucena - SubOficial

CARTÓRIO RTD/PJ
REGISTRADO
DE ACORDO COM A LEI 8.015 DE 31.12.1973

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito SERAFIM FERNANDES CORREA, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **ÁGUAS DO AMAZONAS S/A.**, com sede na Cidade de Manaus, na Rua do Bombeamento, nº. 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ FRANCIVITO DINIZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 14.334.651-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.148.818-01, e por seu Diretor de Planejamento, SANDRO MÁRIO STROIEK, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 903.665.959-8 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 466.025.930-72, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando que a CONCESSIONÁRIA é a atual titular da outorga do serviço público delegado através da Concorrência Pública deflagrada por intermédio do instrumento convocatório n. 01/2000.

Considerando que o modelo de Concessão implementado para a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento do Município de Manaus, não restou devidamente estruturado e planejado à época da privatização dos referidos serviços;

Considerando que estudos atuais realizados pelo Poder Público, confirmados por relatórios de acompanhamento da prestação dos serviços realizados pela ARSAM (Agência Reguladora dos Serviços Público Concedidos do Estado do Amazonas), apontam a inviabilidade econômica da Concessão e, conseqüentemente, para a impossibilidade do alcance de níveis adequados de atendimento à população, na hipótese de manutenção do atual modelo de gestão dos serviços de fornecimento de água e saneamento de Manaus;

Considerando a situação precária dos serviços nas regiões Norte e Leste do Município de Manaus, que tiveram ocupação de forma desordenada e sem a adequada infra-estrutura e nas quais a expansão dos serviços se revela fundamental para que se obtenha prestação condigna;

Considerando que a mantença do modelo atual da Concessão, consubstanciado no contrato pactuado, inviabiliza a reestruturação necessária sob as perspectivas técnica e econômico-financeira, a moldar a avença a um patamar de equilíbrio

mediante o qual será possível a prestação de serviço qualificado e o atendimento das metas de expansão almejadas;

Considerando que a reestruturação desejada e a situação de estabilidade que se pretende alcançar pode ser atingida via implantação de novo modelo proposto, que requer necessária e imediata adoção de medidas de diversas ordens, a exemplo da busca de investimentos nas esferas municipal, estadual e federal, subsídios de tarifas às classes menos abastadas, criação de fundo de apoio, alterações na política do fornecimento de água, disciplina adequada do serviço de fornecimento de água, especialmente a construção e utilização dos poços tubulares profundos e, até mesmo, a modificação de cláusulas contratuais;

Considerando a recente edição da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para política federal de saneamento básico;

Considerando, ainda, que tais medidas, além de se ajustarem à necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, vulnerado desde o início da avença, consistem no meio mais viável de reestruturar os serviços concedidos de modo a suprir com maior rapidez, segurança e eficácia às necessidades básicas da população manauara;

Considerando, por fim, os estudos técnicos e jurídicos apresentados no Processo Administrativo .nº2006/2287/2908/00543, que fundamentaram a decisão pela repactuação contratual;

Resolvem as partes celebrar o presente termo aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula 1.1. do Contrato de Concessão passa viger com a seguinte redação:

1.1 A CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nºs 11.445, de 05 de janeiro de 2007, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital 01/2000 e seus Anexos, no que for pertinente, pelo presente Contrato e seus Anexos, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelos Planos de Metas,

Investimentos e Execução aprovados pelo PODER CONCEDENTE no curso da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alteram-se as cláusulas 2.1 e 2.2 do Contrato de Concessão, que passam a viger com a seguinte redação:

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Manaus, assim definida no seu Plano Diretor.

2.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas, conforme previsto nos planos anuais e qüinqüenais a serem anualmente elaborados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Alteram-se as cláusulas 3.1, a, b, c, 3.2 e 3.4 e incluem-se as cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, correspondentes aos objetivos e condições de prestação dos serviços do Contrato de Concessão, que passam a ter a seguinte redação:

3.1. A prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO compreende, ao longo de todo o prazo contratado:

a) a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
b) a manutenção dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato; e
c) respeitadas as metas contidas no Anexo 1 do presente CONTRATO, a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura, conforme definido nos planos;

anuais e qüinqüenais a serem anualmente elaborados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

3.2. O PODER CONCEDENTE poderá atuar, de modo complementar e eventual, direta ou indiretamente, isoladamente ou em parceria com a União e o Estado do Amazonas, mediante convênio ou consórcio público, inclusive com aportes financeiros, na renovação dos equipamentos, desde que não seja simples reposição, e/ou na ampliação das instalações, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e acelerar ou ampliar o integral cumprimento das metas, sem prejuízo das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. Os eventuais investimentos procedidos pelo PODER CONCEDENTE serão contabilizados em contas específicas, pela CONCESSIONÁRIA, e não serão incluídos no cálculo das tarifas.

3.2.1. O Plano de Investimentos aprovado pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da assinatura do presente termo aditivo, que passa a ser parte integrante do CONTRATO para todos os efeitos legais, conforme seu respectivo conteúdo, contemplará solução compartilhada de investimentos, cabendo ao Estado do Amazonas, precipuamente, os investimentos para consolidação do abastecimento através do futuro Complexo de Produção de Água da Ponta das Lages.

3.2.2. No caso dos investimentos referidos na cláusula 3.2.1. a CONCESSIONÁRIA se obriga a aportar, concomitantemente ao investimento público, como contrapartida, os valores no mínimo equivalentes a 10% (dez por cento) de cada parcela investida.

3.4. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de celebração deste CONTRATO, assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, que dependem da sua exclusiva atuação, observadas as disposições previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam incluídas as cláusulas 5.5, 5.6 e subcláusula 5.6.1 e alteradas as cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 no tocante aos bens que integram o Contrato de Concessão, que passam a ter a seguinte redação:

5.2. Os bens vinculados à concessão não podem ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados para qualquer outro fim, exceto para substituição devido ao desgaste natural de utilização ou para modernização tecnológica, desde que expressamente comunicado ao PODER CONCEDENTE.

5.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, operação, guarda, exploração, manutenção, substituição e reversão, em condições operacionais normais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vinculados aos serviços, ressalvado o desgaste natural em face da utilização, exceto os substituídos ou desmobilizados, conforme estipulado na cláusula anterior.

5.4. Entende-se por bens vinculados à concessão e, portanto, reversíveis, nos termos da Cláusula 22ª deste Contrato, os bens do sistema público de água e esgoto existentes por ocasião da assinatura desta avença e aqueles implantados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE no curso da concessão, inclusive aqueles derivados de convênio com terceiros, entes públicos ou não, para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgotamento.

5.5. Eventuais bens provenientes de investimentos públicos no curso da concessão, sob qualquer modalidade de parceria, que passarem a ser a ela vinculados para manutenção, deverão ser contabilizados de forma segregada e não integrarão, em qualquer hipótese, a base de cálculo de eventual amortização, depreciação ou indenização de bens reversíveis não amortizados.

5.6. Excetuados aqueles provenientes de recursos onerosos, os investimentos públicos no curso da concessão, sob qualquer modalidade, não integrarão a base de cálculo da composição tarifária.

5.6.1. A remuneração tarifária obtida em razão da ampliação da rede de água ou esgotamento sanitário em razão dos investimentos públicos poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser revertida para fundo público, na forma da lei, descontados os valores pertinentes ao reembolso dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para operação dos sistemas e a taxa de administração correspondente devida à CONCESSIONÁRIA, na forma em que vier a ser estabelecida em convênio para este fim.

CLÁUSULA QUINTA

Alteram-se as cláusulas 6.2 e 6.3, "c" do Contrato de Concessão, ajustando-se as alíneas alusivas à prestação do serviço adequado, que passam a ter a seguinte redação:

6.2. Para os fins previstos na cláusula anterior, considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) continuidade: a manutenção da prestação dos serviços, respeitado o mínimo de 12 h/dia para áreas definidas, expansíveis na forma do Plano de Metas constante no Anexo 1;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) atualidade: a utilização de técnicas modernas que permitem o regular funcionamento dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, proporcionando comprovada eficiência no sistema, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, de acordo com as metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA;

e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, inexistência de discriminação a usuários no desenvolvimento de suas atividades;

f) cortesia: tratamento adequado aos usuários na prestação dos serviços;

g) modicidade: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a retribuição dos usuários dos serviços.

6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção em situações de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando:

c) em caso de sistemas de abastecimento manobrados, mediante notificação ao Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam alteradas as cláusulas 9.2, 9.4, 9.4.1, e acrescidas as cláusulas 9.3.1, 9.3.2 e 9.4.4 ao Contrato de Concessão, atinentes à política tarifária, que passam a ter a seguinte redação:

9.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo 3, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, passíveis de compensação posterior visando à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.3.1. A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

9.3.2. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:
I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
II – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções.

9.4. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, no mês de janeiro de cada ano.

9.4.1. A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, mediante as adequações que se fizerem necessárias.

9.4.4. Em conseqüência da alteração da data-base para o reajuste anual das tarifas de julho a janeiro, na forma do disposto na cláusula 9.4 supra, as partes contratantes pactuam a presente regra de transição, no sentido de que, excepcional e especificamente, o reajuste tarifário a ser efetivado no mês de janeiro do ano de 2008 considerará a variação do índice contratual havida desde o mês de maio de 2006 até o mês de novembro de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterada a cláusula 11.2.1 do Contrato de Concessão, correspondente ao sistema de cobrança tarifária, que passa a ter a seguinte redação:

11.2.1. Nos casos em que haja suprimento próprio de água, a estimativa do montante da tarifa de esgoto ou despejo industrial será feita com base no Anexo 3, por intermédio da medição ou estimativa do volume de água utilizado.

CLÁUSULA OITAVA

Incluem-se o subitem XIV na cláusula 12.1 e a cláusula 12.3 no Contrato de Concessão, vinculadas aos encargos do PODER CONCEDENTE, com a seguinte redação:

XIV. Contribuir com as campanhas de educação ambiental e social no que se refere ao uso racional da água.

12.3. Incumbe, ainda, ao PODER CONCEDENTE, diante da relevância dos serviços objetos deste CONTRATO:

I. Criar fundo de saneamento para investimento nas áreas periféricas da cidade, destituídas de infra-estrutura, com recursos oriundos do Poder Público, da cobrança da água dos poços e de outros mecanismos a serem implementados.

II. Estabelecer e implantar, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, tarifa social para famílias de baixa renda, bem como critérios de elegibilidade e forma de compensação financeira para esta modalidade de prestação dos serviços, observando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA NONA

Ficam alterados os subitens II, VIII, IX, X, XIII e XIX da cláusula 13.1 e a cláusula 13.15 do Contrato de Concessão, no que tem com os encargos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, que passam a ter a seguinte redação:

II. atingir as metas de cobertura e qualidade dos serviços previstas nos Anexos 1 e 2, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VIII. prestar contas da execução das obras e da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE, à entidade reguladora e aos usuários pela sua representação, por meio da elaboração e da divulgação de Relatórios

Mensais de Administração a serem consolidados no Relatório Anual de Administração, que deverão conter informações gerais e específicas sobre os serviços, envolvendo a qualidade e custo do atendimento, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras que possibilitem o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;

IX. atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, tocante a todos e quaisquer aspectos afetos à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não se limitando, às informações sobre aspectos técnicos e financeiros em prazos compatíveis com o volume da informação solicitada.

X. promover as ações necessárias para as ligações dos usuários aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, neste último caso, mediante prévia adesão superior a 80% das economias do setor; medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados;

XIII. enviar, mensalmente , ao PODER CONCEDENTE e à Entidade Reguladora, relatório sobre as reclamações registradas, as respostas expedidas e as providências adotadas, bem como dos problemas encontrados que exijam intervenção do PODER CONCEDENTE;

XIX. permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, sem prejuízo aos investimentos diretos a que está obrigada em razão da concessão, desde que necessário para o alcance das metas estabelecidas neste contrato e nos planos de saneamento dele integrantes, propor parceria para investimentos privados, condicionada à prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Altera-se a cláusula 16.2 do Contrato de Concessão e inclui-se a cláusula 16.1.1, alusivamente às garantias da avença, que passa a ter a seguinte redação:

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a constituir, de maneira atualizada, a garantia prevista na cláusula 16.11 e seguintes do CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

16.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter o início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontram em vigor e nas condições anteriormente estabelecidas, exceto se houver autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alteram-se a cláusula 17.1 e os subitens I, VI e VII da cláusula 17.2, do Contrato de Concessão, alusivamente aos direitos e deveres dos usuários dos serviços, que passam a ter a seguinte redação:

17.1. Todos os usuários situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA têm o direito de utilizar as redes públicas de fornecimento de água potável e os sistemas de coleta de esgotos, sendo compulsória a sua adesão para utilização dos referidos serviços, em conformidade com ato normativo específico;

17.2. São direitos dos usuários dos serviços de água e de esgoto:

I. obter da CONCESSIONÁRIA a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, quando houver disponibilidade do serviço e em conformidade com os planos anuais e qüinqüenais, nas condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;

VI. ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA, através de ampla divulgação, por intermédio da imprensa e/ou outros meios adequados ao propósito, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

VII. ser informado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, através de ampla divulgação, por intermédio da imprensa e/ou outros meios adequados ao propósito, sobre acidentes ocorridos nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica alterada a cláusula 18.5 e incluída a cláusula 18.6 no Contrato de Concessão, no que toca aos meios de fiscalização, que passa a ter a seguinte redação:

18.5. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização, sem a devida justificativa, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este CONTRATO.

18.6. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgão colegiado municipal de caráter consultivo, assegurada a representação:
I – do Poder Concedente;
II – da entidade reguladora e eventuais órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Alteram-se os subitens II e III da cláusula 19.2, e a cláusula 19.3 do Contrato de Concessão, compreensivas das sanções aplicáveis, que passam a ter a seguinte redação:

II. deixar de adotar, injustificadamente, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III. deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas na última revisão dos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;

19.3. A aplicação das multas observará o disposto no Anexo 11 (MULTAS), sendo que o valor máximo da multa, por infração, não excederá a 1% (um por cento) do valor do faturamento mensal da CONCESSIONÁRIA, tendo por base os últimos doze meses imediatamente anteriores à ocorrência da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Altera-se a cláusula 22.2 do Contrato de Concessão, que estabelece parâmetros para a reversão dos bens que integram a Concessão, que passa a ter a seguinte redação:

22.2 Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso e livres de ônus ou quaisquer encargos, à exceção dos bens desmobilizados ou substituídos, consoante previsto na cláusula 5.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Anexos I, I.1 e II do Contrato de Concessão, relativamente aos Planos de Metas e Indicadores e Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais, passam a ter a configuração e a redação constante do anexo que compõe o presente termo aditivo, dele partes integrantes para todos os fins legais.

14.1. As partes contratantes expressamente declaram que as metas definidas no Anexo I, no Plano de Investimentos ora aprovado e as melhorias estabelecidas no Anexo II do Contrato de Concessão, para o seu efetivo alcance, têm como condição *sine qua non* o cumprimento das obrigações de investimentos assumidos por elas e pelos parceiros públicos envolvidos, com o objetivo de cumprimento de metas e/ou restabelecimento da equação econômico-financeira contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 10 de janeiro de 2007.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE MANAUS:

Serafim Fernandes Correa

CONCESSIONÁRIA – ÁGUAS DO AMAZONAS:

José Francivito Diniz

Sandro Mário Stroiek

Testemunhas:

Marone Ricardo Henrique Carvalho
Subprocurador do Município

Francisco Augusto Martins da Silva
Subprocurador Adjunto

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Anexo I - Plano de Metas e Indicadores

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

PLANO DE METAS E INDICADORES

INDICADOR	UNID	2026	2027		2028		2029		2030		2031		2032	2033	2034	2035
Economias com coleta de lixo	%	100	97	98	97	98	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98
[illegible] Coleta	%	97,74	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
[illegible] Coleta	%	30,98	26	24	23	20	21	20	19	18	17	16				
Extensão de coleta de esgoto	%	4,5	4,2	5	6	7	8	10	12	15	20	25	31	33	39	45
Índice de satisfação de clientes		4,9	4,9	4,7	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tarifa para atendimento a débito ao sistema de água	$	14	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
Tarifa para atendimento a débito ao sistema de esgoto	$	16	15	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Reclamações atendidas	%	88	91	97	70	75	80	85	90	95	100	100	100	100	100	100
Continuidade na coleta de lixo	h	16	14	12	12	12	15	16	20	25	24	24	24	24	24	24
Prestação de serviço na sede de água	m3/h	3	4	7	7	8	10	10	12	10	12	14	16	18	18	18
Prestação de serviço na sede de água	m3/h	70	70	65	65	65	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Percentagem de tratamento dos esgotos gerados	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Volume total de reservação de água	m³	110.000	110.000	120.000	120.000	140.000	130.000	150.000	160.000	170.000	180.000	210.000	230.000	250.000	270.000	290.000
Qualidade de água distribuída	%	99,7	99	99	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5
Cobertura de rede de água distribuída	ESTRUTURA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Percentagem de hidrometração	%	60	60	60	65	70	75	80	85	90	95	95	95	95	95	95
Percentagem total de perdas	%	75	71	68	66	64	62	60	58	56	54	52	47	45	43	40
Percentagem de perdas de água comerciais	%	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Percentagem de perdas de água físicas	%	37	35	34	33	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

1. **Cobertura do Serviço de Água = 100 x (população atendida por água no último dia do mês de apuração da meta / população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta).**

   A população atendida por água corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela disponibilidade da rede de distribuição de água, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar (último dado publicado pela FIBGE, extraído do Censo Demográfico ou Contagem Populacional), quanto o número de habitantes por domicílio.
   A população urbana residente no município de Manaus será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela FIBE (último dado de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIBGE, extraídos do Censo Demográfico ou de Contagem Populacional.

   1.1 Considera-se o mesmo critério de definição do item de cobertura, porém apura-se apenas a população atendida com no mínimo de 12 horas de abastecimento por dia (>= 12 horas)

   1.2 Considera-se o mesmo critério de definição do item de cobertura, porém apura-se apenas a população atendida com menos de 12 horas de abastecimento por dia (< 12 horas)

2. **Cobertura do Serviço de Esgoto = 100 x (população atendida por esgoto no último dia do mês de apuração da meta / população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta).**

   A população atendida por esgoto corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela disponibilidade da rede coletora de esgotos, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar anteriormente definido. Serão considerados para efeito de cálculo apenas os setores onde a adesão prévia ao início das obras ultrapasse 80% das economias.

   A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

3. **Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.**

   A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

   O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

   5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
   4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10

3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

4. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

   Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

5. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

6. Reclamações Solucionadas = 100 x somatória de reclamação resolvidas / somatória de reclamações registradas

7. Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água ao consumidor no último dia do mês de apuração da meta / somatória de dias no último dia do mês de apuração da meta, descontados aqueles em que houver paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8. Pressão Mínima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão no mínimo em 5 pontos mais desfavoráveis (cotas topográficas mais elevadas) na rede de distribuição por setor hidráulico e em todos os pontos da rede em que na medição anterior, apresentaram pressão inferior a 10 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo bimestral e sempre que houver reclamação de falta de água nos setores.

9. Pressão Máxima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão no mínimo em 5 pontos mais favoráveis (cotas topográficas mais baixas) na rede de distribuição por setor hidráulico e em todos os pontos da rede em que na medição anterior, apresentaram pressão superior a 50 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo bimestral.

10. Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados = 100 x (volume de esgoto tratado / volume de esgotos gerados). O volume de esgotos gerados será calculado pela fórmula: população atendida com ligação de esgoto x consumo per capta de água x coeficiente do dia e hora de maior consumo x 0,80.

    O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.

11. Volume total de reservação de água = somatória dos volumes úteis dos reservatórios de água por setor hidráulico em operação no último dia do mês de apuração da meta.
O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar a reservação necessária por setor hidráulico.

12. Qualidade da água tratada = 100 x somatória das análises em que a qualidade de água não atendeu portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde / somatória de analises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água.

13. Coliformes na água distribuída = Índice do nmp/100 ml na análise das amostras de água coletadas conforme programa de coleta aprovada no Programa de Controle de Qualidade da Água.

14. Porcentagem de Hidrômetração = 100 x Números de ligações ativas e cortadas medidas / numero total de ligações ativas e cortadas.

15. Porcentagem de perdas de Água = 100 x volume de água faturada no mês de apuração da meta / volume total de água produzida no mês de apuração da meta.
O porcentual será a somatórias das perdas de água por setor hidráulico, medido no mês de apuração da metas.

Anexo II - Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais

PROGRAMA DE MELHORIAS

A CONCESSIONÁRIA atualizara os programas abaixo relacionados: atendendo no máximo aos prazos de conclusão indicados, contados a partir da data da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão:

Programa de Manutenção Preventiva – anualmente
Programa de Controle de Qualidade das Águas – anualmente
Execução de Cadastro Físico das Instalações - anualmente
Programa de Educação Sanitária e Ambiental - anualmente
Atualização do Cadastro Comercial - anualmente
Programa de Micro e Macromedição - semestralmente
Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas - semestralmente

PROGRAMA DE MELHORIAS

O Programa de Melhorias visa eliminar as deficiências dos sistemas de água e esgoto, sem ampliar sua capacidade. Esse programa foi dividido em "Institucional" e "Operacional", sendo que no primeiro estão relacionados os projetos de âmbito da empresa, visando sua melhoria a nível global técnico operacional e o segundo corresponde a atividades específicas para cada um dos sistemas existentes.

Neste anexo são abordados apenas os projetos de ordem operacional, devendo contudo ser considerada a necessidade de projetos em outras áreas, tais como legal (legalização de bens imóveis), de recursos humanos (capacitação de pessoal, reestruturação funcional e quantitativa do pessoal).

INSTITUCIONAIS

Programa de Manutenção Preventiva

(a) Objetivo

Estruturar um programa de manutenção preventiva nas instalações civis e eletro-mecânicas, com o estabelecimento de procedimentos, responsabilidades, estruturas funcional, rotinas e sistemática de controle e aferição e implementação desse programa, objetivando garantir adequadas condições de funcionamento às instalações existentes e o aumento da vida útil dos equipamentos.

(b) Componentes

Plano de veiculação; elaboração de textos para comunicação em contas de água, jornais, radio e TV; apostilas; execução de fitas e vídeos para veiculação.

Programa de Controle de Qualidade da Água

(a) Objetivo

Elaborar um Programa para efetuar o controle da água distribuída e do lançamento dos esgotos, estruturar os laboratórios e os equipamentos requeridos para o seu correto funcionamento, fornecer e instalar esses equipamentos e treinar o pessoal, para garantir a adequada qualidade da água fornecida e a não agressão ao meio ambiente.

(b) Componentes

Levantamento das analises efetuadas e disponibilidade de pessoal e equipamentos; elaborar plano de analise para adequação do controle às normas vigentes; estabelecer procedimentos para coleta, analise, verificação, aceitação de resultado; estabelecer sistemática para centralização de analises e laboratorios e de execução de analises "in loco", veiculação de resultados e seu arquivamento; projetar laboratórios, levando em conta instalações disponiveis; estabelecer relação de equipamentos necessários e quais devem ser adquiridos; fornecer equipamentos; treinar pessoal.

Execução do Cadastro Fisico das Instalações

(a) Objetivo

Cadastrar as instalações dos sistemas existentes, com suas caracteristicas fisicas e dimensionais e estabelecer normas e critérios para atualização continuada desse cadastro, objetivando o perfeito conhecimento das instalações, facilitando sua manutenção, reparação e a própria operação do Sistema.

(b) Componentes

Coletar e analisar todos os cadastros disponiveis; analisar material cartográfico digital recebido e solicitar complementações necessárias; fazer verificação dos cadastros existentes; executar o cadastro das unidades quando não existente; lançar, atualizar e completar o desenho do cadastro das unidades, inclusive rede, com a indicação de todos os elementos definidores, em escala não inferior a 1:100 em unidades especiais e 1:2.000 em redes.

Programa de Educação Sanitária e Ambiental

(a) Objetivo

Estruturar um programa de educação sanitária e ambiental, com o estabelecimento de apostilas, manuais, folhetos, fitas e videos, treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de associações comunitárias e implementação pilôto, tendo por objetivo esclarecer continuadamente a população da importância do uso racional da água, seus custos e dificuldades de obtenção e a importância de preservação do meio ambiente.

(b) Componentes

Elaboração de textos para apostilas e veiculação em jornais, radio e TV; execução de apostilas, folhetos, fitas de áudio e video; treinamento de agentes de saúde, professores e agentes comunitários.

Atualização do Cadastro Comercial

(a) Objetivo

Continuar a execução do cadastro de consumidores, que vem sendo executado em Manaus objetivando a correta definição do tipo de consumidor e consequentemente da aplicação da tarifa.

(b) Componentes

Levantamento e analise dos cadastros existentes; analise das plantas base fornecidas e solicitação de complementações; executar em campo a verificação do uso do imóvel, sua localização, numero de registro e caracteristicas da ligação; cadastrar os imóveis ainda não considerados; executar o lançamento do cadastro em meio digital, em fichas e desenhos da localidade.

Programa de Micro e Macromedição

1. Objetivo

Elaborar um Programa de Macro e Micromedição, inclusive estruturar e projetar oficina de aferição de hidrômetros e adquirir macromedidores, objetivando a redução das perdas de faturamento, desperdício de água e correta aplicação da tarifa.

2. Componentes

Analisar os registros de numero de unidades do sistema de água, ligações medidas, ligações e consumo por faixa tipo de consumidor e faixa de consumo; analisar alternativas de índices de cobertura de medição e efeitos sobre a receita; analisar viabilidade de retorno de investimento para aumentos do índice de cobertura de medição; elaborar projeto de oficina de aferição e manutenção de medidores; elaborar manual de procedimentos para especificação, compra, armazenamento, instalação, aferição e manutenção de medidores.

OPERACIONAIS

ÁGUA

Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas

(a) Objetivo

Elaborar plano de setorização do sistema de distribuição e controle de perdas em toda a cidade de Manaus e implantação em distrito piloto, com objetivo de adequar a operação do sistema e reduzir as perdas do sistema.

(b) Componentes

Analisar o cadastro da rede, posição, cota vazões e situação dos reservatórios; efetuar medições de pressão na rede; estudar a setorização ou definição dos setores piezométricos do sistema de distribuição; definir locais para instalação de macromedidores, registros de manobra, bloqueio e descarga; selecionar distrito piloto; verificar condições de "bloqueio" do distrito; projetar instalação de

medidores pilotos e planejar pontos de medição de pressão e consumo; instalar os dispositivos; efetuar medição; elaborar o plano de controle de perdas global.

Este documento é peça do processo 641114.009214/2024-22

ANEXO 1A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL					
				1º	2º	3º	4º	5º	6º
1	ESTUDOS E PROJETOS	2.350	1%						
1.1	Projeto de ampliação da Ponta do Ismael	400	17%						
1.2	Projeto de ampliação - Adutoras	180	7%						
1.3	Projeto de ampliação - Reservatórios	180	8%						
1.4	Projeto de ampliação - sistemas atendidos por poços tubulares	240	10%						
1.5	Projeto de ampliação - sistemas atendidos pela Ponta do Ismael	400	17%						
1.6	Meio Ambiente, licenciamento e terrenos	950	41%						
2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - PONTA DO ISMAEL	20.406	13%						
2.1	Bairro Recalque 1 e 2	3.000	40%						
2.2	Estação de Tratamento - ETA 1	2.600	13%						
2.3	Estação de Tratamento - ETA 2	1.060	5%						
2.4	Auto Recalque - ETA 1	3.600	17%						
2.5	Auto Recalque - ETA 2	3.450	17%						
3	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - MAUAZINHO	3.700	2%						
3.1	Bairro Recalque, Tratamento e Auto Recalque	2.700	100%						
4	ADUTORAS - PONTA DO ISMAEL	36.890	23%						
4.1	ZONA SUL / LESTE - ETA 1	9.841	24%						
4.1.1	Castelhana / São Raimundo - trecho PDI D=700 mm L=0,09km	76	1%						
4.1.2	Castelhana - trecho Kaco Carvalho D=600 mm L=2,00km	1.300	15%						

ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

[illegible]	[illegible]	VALOR [illegible]	%	AVANÇO TRIMESTRAL
4.1.3	Moco - trecho Atrão - Major Gabriel D=1000 mm L=1,80km	3.060	35%	
4.1.4	Petrópolis - trecho São Luiz D=500 mm L=3,80km	480	5%	
4.1.5	Corpado - trecho Cassiar Ferreira D=600 mm L=2,40km	2.880	33%	
4.1.6	Parque 10 - trecho Parque 10 / Mirela D=400 mm L=1,50km	1.045	12%	
4.2	**ZONA NORTE / LESTE - ETA 2**	**28.062**	**70%**	
4.2.1	Ponta Negra/São Jorge - trecho PDI D=700 mm L=0,60km	570	2%	
4.2.2	São Jorge - trecho Est. Compensa D=600 mm L=1,60km	1.002	4%	
4.2.3	Alvorada - trecho PDI D=1200 mm L=0,13km	250	1%	
4.2.4	Alvorada - trecho Pedro Teixeira D=1200 mm L=1,60km	2.000	7%	
4.2.5	Cidade Nova - trecho Alv. / Cid. Nova D=1000 mm L=11,15km	16.955	68%	
4.2.6	Mundo Novo - trecho Alim. reservatório D=500 mm L=0,500km	330	1%	
4.2.7	Novo Israel/Terra Nova - trecho Bauche / Novo Israel D=600 mm L=1,0km	675	3%	
4.2.8	Novo Israel - trecho Alim. Reservatório D=500 mm L=0,10km	60	0%	
4.2.9	Novo Israel/Terra Nova - trecho Nov. Israel/Terra Nova D=500 mm L=2,80km	1.680	6%	
4.2.10	Terra Nova - trecho Alim. Reservatório D=400 mm L=0,05km	28	0%	
4.2.11	Cidade de Deus - trecho Núcleo 23 / Cid. Deus D=600 mm L=2,28km	2.132	8%	
5	**RESERVATORIOS - PONTA DO ISMAEL**	**13.400**	**6%**	
5.1	**ZONA SUL / LESTE - ETA 1**	**5.680**	**26%**	
5.1.1	Reservatorio Moco [Transferência] V= 5000 m3	1.300	37%	

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL
5.1.1	Reservatório Parque 10 V= 5000 m3	900	16%	
5.1.2	Reservatório Zumbi V= 5000 m3	1.300	37%	
5.2	ZONA NORTE / LESTE - ETA 2	9.900	74%	
5.2.1	Reservatório Alvorada (Transferência) V= 5000 m3	1.300	13%	
5.2.2	Reservatório Eduardo Gomes V= 2000 m3	800	8%	
5.2.3	Reservatório Cidade Nova (Transferência) V= 5000 m3	1.300	13%	
5.2.4	Reservatório Nações 23 (Transferência) V= 5000 m3	1.300	13%	
5.2.5	Reservatório Cidade de Deus V= 5000 m3	1.300	13%	
5.2.6	Reservatório Manoa Novo V= 5000 m3	1.300	13%	
5.2.7	Reservatório Novo Israel V= 5000 m3	1.300	13%	
5.2.8	Reservatório Terra Nova V= 5000 m3	1.300	13%	
6	ELEVATÓRIAS - PONTA DO ISMAEL e MAUAZINHO	11.000	7%	
6.1	ZONA SUL / LESTE - ETA 1	4.100	37%	
6.1.1	Elevatória de Transferencia - Moco / Aleixo Q=1,36 m3/s	1.000	24%	
6.1.2	Elevatória de Transferencia - Moco / Educandos Q=0,31m3/s	200	5%	
6.1.3	Elevatória de Transferencia - Aleixo / Zumbi Q=0,29 m3/s	200	5%	
6.1.4	Elevatória de Transferencia - Aleixo / Parque 10 Q=0,19 m3/s	200	5%	
6.1.5	Elevatória de Transferencia - Contorno / Zumbi Q=0,29 m3/s	200	5%	
6.1.6	Elevatória de Transferencia - Zumbi / Tancredo Neves Q=0,17 m3/s	500	12%	
6.1.7	Elevatória do Setor Educandos Q=0,18 m3/s	200	5%	

Pág 119 de 339

ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

ITEM	DISTRIBUIÇÃO	VALOR (R$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL					
6.2.16	Elevatória do Setor Cidade de Deus Q40,45 m3/s	500	7%						
7	REDES DISTRIBUIÇÃO - PONTA DO ISMAEL, MAUAZINHO E POÇOS	41.671	29%						
7.1	ZONA SUL / LESTE - ETA 1	3.812	9%						
7.1.1	Setor Hidráulico Castelhana	118	3%						
7.1.2	Setor Hidráulico São Raimundo	56	1%						
7.1.3	Setor Hidráulico Mauá	239	6%						
7.1.4	Setor Hidráulico Educandos	86	2%						
7.1.5	Setor Hidráulico Petrópolis	62	2%						
7.1.6	Setor Hidráulico Alvino	74	2%						
7.1.7	Setor Hidráulico Parque Dez	2.084	56%						
7.1.8	Setor Hidráulico Coroado	89	2%						
7.1.9	Setor Hidráulico Zuada	636	17%						
7.1.10	Setor Hidráulico Tancredo Neves	369	10%						
7.2	ZONA NORTE / LESTE - ETA 2	19.017	47%						
7.2.1	Setor Hidráulico Compensa	70	0%						
7.2.2	Setor Hidráulico São Jorge	65	0%						
7.2.3	Setor Hidráulico Ponta Negra	70	0%						
7.2.4	Setor Hidráulico Abacado	100	1%						
7.2.5	Setor Hidráulico Campos Elíseos	149	1%						

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

ANEXO I A - PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%	AVANÇO TRIMESTRAL					
6.2	Setor Hidráulico Cidade de Deus	2.625	12%						
6.3	Setor Hidráulico Mirante	3.070	14%						
6.4	Setor Hidráulico Jorge Teixeira	2.825	13%						
6.5	Setor Hidráulico Nova Floresta	2.825	13%						
6.6	Setor Hidráulico Paraguaiçara	2.550	12%						
6.7	Setor Hidráulico Tarumã	4.805	22%						
8	FORNECIMENTO DE CAIXA DE ÁGUA E PERDAS	10.000	8%						
	TOTAL MENSAL	160.000	100%						
	TOTAL GERAL								
	TOTAL ACUMULADO								

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito **Serafim Fernandes Corrêa**, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.**, com sede na Cidade de Manaus, na Rua do Bombeamento, nº. 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente **José Lúcio Lima Machado**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 00.557.463-30 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.030.725-04, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **José Francivito Diniz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 14.334.651-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.148.818/01, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando que a CONCESSIONÁRIA é a atual titular da outorga do serviço público delegado através da Concorrência Pública deflagrada por intermédio do instrumento convocatório nº. 02/2000;

Considerando que em 10 de janeiro de 2007 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com o objetivo de reestruturar a concessão outorgada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de alcançar níveis adequados de atendimento à população;

Considerando o Termo de Transação ao Contrato de Concessão celebrado em 15 de janeiro de 2007;

Considerando o Termo de Compromisso celebrado entre o Estado do Amazonas, a Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, Município de Manaus e Águas do Amazonas S.A. em 07 de março de 2008;

Considerando a solicitação efetuada por órgãos financiadores de que sejam ratificadas pelas Partes as disposições do Contrato original e do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão;

Resolvem as partes celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão **para ratificar todas as disposições e cláusulas do Contrato de Concessão e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.**

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Segundo Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 21 de agosto de 2008.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE MANAUS:

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

CONCESSIONÁRIA – ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.:

JOSÉ LUCIO LIMA MACHADO

JOSÉ FRANCIVITO DINIZ

Testemunhas:

444.476.992-34

Andrea C. Barreso
R.G. 1280875-0
CPF 664.049.672-00

Visto:
MARCOS RICARDO CAVALCANTI
Subprocurador Geral do Município

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS,** representado pelo Prefeito SERAFIM FERNANDES CORRÊA, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.**, com sede na Cidade de Manaus, na Rua do Bombeamento, n°. 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Indentidade No 557463 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o no. 056.030.725-04, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ FRANCIVITO DINIZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade no. 14.334.651-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sobo no. 058.148.818-01, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando que a CONCESSIONÁRIA é a atual titular da outorga do serviço público delegado através da Concorrência Pública deflagrada por intermédio do instrumento convocatório n. 02/2000;

Considerando que em 10 de janeiro de 2007 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com o objetivo de reestruturar a concessão outorgada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de alcançar níveis adequados de atendimento à população;

Considerando o Termo de Transação ao Contrato de Concessão celebrado em 15 de janeiro de 2007;

Considerando o Termo de Compromisso celebrado entre o Estado do Amazonas, a Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para a construção de captação e tratamento de água em Ponta das Lajes;

Considerando que no plano de investimentos ficou atribuido a Prefeitura Municipal de Manaus a execuçao das obras de implantaçao de redes de água e ligações domiciliares, entre outros;

Considerando o parecer técnico do PODER CONCEDENTE, que aponta as diversas dificuldades advindas do processo de financiamento junto à CEF, bem como na implantação das obras de implantação de rede de distribuição por parte do PODER CONCEDENTE;

Considerando, por fim, que passados mais de um ano da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, as partes identificaram a necessidade de proceder a alguma adequações ao mesmo;

Resolvem as partes celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica re-ratificada a cláusula 2.1 do Contrato de Concessão, mantendo-se a redação original do Contrato de Concessão firmado em 04 de julho de 2000:

> **"2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Manaus."**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Altera-se a cláusula 3.2.2 do Contrato de Concessão, modificada pelo Primeiro Termo Aditivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"3.2.2. Caberá ao Estado do Amazonas realizar os investimentos para consolidação do abastecimento de água de Manaus através do Sistema Ponta das Lajes, conforme Termo de Compromisso firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS e o PODER CONCEDENTE."**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os prazos constantes no Anexo 1 (1A – PLANO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE METAS) - ficam prorrogados até 30 de junho de 2009.

Permanecem inalteradas e ratificadas as disposições e cláusulas do Contrato de Concessão e do Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, naquilo em que não conflitar com as disposições e cláusulas deste Terceiro Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Terceiro Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 29 de outubro de 2008.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE MANAUS

Serafim Fernandes Correa

CONCESSIONÁRIA – ÁGUAS DO AMAZONAS S.A

José Lúcio Lima Machado

José Francivito Diniz

Testemunhas:

Marcos Ricardo Henszon Cavalcanti
Subprocurador do Município

Sabrina Brasil Silveira
Assessora Especial
GPG/PGM

PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua Belo Horizonte, n.º 315, Adrianópolis, portador da Cédula de Identidade n.º 66.139-SSP/AM e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 001.648.282-49, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **MANAUS AMBIENTAL S/A,** doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rua do Bombeamento, Compensa, inscrita no CNPJ n.º 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identificação profissional RG 142188/D, CREA/RJ e inscrito no CPF sob n.º 006.661.357-46, e por sua Diretora Financeira, **GINA MARQUES DUARTE**, brasileira, separada judicialmente, engenheira eletricista, portadora do RG n.º 3.050.972 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 695.769.984-68;

CONSIDERANDO que a **MANAUS AMBIENTAL S/A** é a atual prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus;

CONSIDERANDO que o **PODER CONCEDENTE** contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ("FIPE"), a qual elaborou, em março de 2012, relatório contendo a "Avaliação e Sugestão de Medidas para Reequilíbrio da Situação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão da Empresa Águas do Amazonas para Restabelecer as Metas Originais da Concessão por Exigência do Chefe do Executivo Municipal" ("Relatório FIPE");

CONSIDERANDO que a atual **CONCESSIONÁRIA** concordou com a instituição de uma nova classe tarifária, beneficiada pela tarifa social, que representará uma redução significativa das contas de consumo de milhares de economias habitadas por usuários de baixa renda;

P.G.M. AUTENTICADO

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das medidas já tomadas e de outras a serem tomadas pelo **PODER CONCEDENTE**, há a necessidade de que mais recursos sejam captados e investidos pela **CONCESSIONÁRIA** na melhoria e ampliação do sistema público de saneamento básico de Manaus, conforme Plano de Investimentos elaborado pela FIPE;

CONSIDERANDO que o Relatório FIPE, anexo ao presente Termo Aditivo para todos os fins de direito, prevê a necessidade de ação compartilhada de combate a fraudes e ligações clandestinas, bem como de ações de fortalecimento dos órgãos e entidades fiscalizadoras do uso, destinação, potabilidade da água e tratamento de esgoto nos diversos sistemas existentes, públicos e individuais;

CONSIDERANDO que a entrada em operação do **COMPLEXO PROAMA**, de forma integrada com o restante do sistema de saneamento básico, permitirá um incremento na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água a toda população do Município de Manaus, especialmente para aquela parcela da população abrangida pela área do Programa Água para Manaus – PROAMA, que compreende as zonas Leste e Norte de Manaus;

Resolvem as Partes celebrar o Quarto Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª. DA NOVA DENOMINAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

1.1. Tendo em vista a transferência do controle societário da ÁGUAS DO AMAZONAS S/A e, conseqüentemente, da assunção de nova gestão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Manaus, denominada **MANAUS AMBIENTAL S/A**, será responsável pela execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA 2ª. DAS METAS DE INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, aprovar em todos os seus termos e premissas o Plano de Metas e de Investimentos constante do Relatório elaborado pela FIPE **(Anexo Único)**, que é rubricado pelas Partes e passa a integrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** para todos os fins de direito.

P. G. M. AUTENTICADO

2.2. Fica desde já acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** contratará a FIPE, em periodicidade anual e às suas expensas, pelos próximos 05 (cinco) anos, contados do exercício de 2012, para a avaliação do cumprimento de todos os termos e premissas do Plano de Metas e de Investimentos, cujas conclusões serão entregues diretamente pela FIPE ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à **CONCESSIONÁRIA** e ao Presidente da Câmara Municipal.

2.3. A contratação da FIPE, pela **CONCESSIONÁRIA**, justifica-se pelo fato de ter sido ela a responsável pela elaboração do novo Plano de Investimentos relativo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.4. Além do Plano de Metas e Investimentos constante do Relatório FIPE, as Partes resolvem, de comum acordo, aprovar o novo Plano de Metas, Investimentos e Indicadores, para o período de 2012 a 2045, que é ora datado e rubricado pelas Partes, passando a ser o novo Anexo 1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 3ª. DO RELATÓRIO DA FIPE

3.1. Com vistas ao cumprimento das metas originais da Concessão, tal como previsto no Relatório elaborado pela FIPE, fica estabelecido, por meio deste Termo Aditivo, que serão adotadas as seguintes medidas, dentre outras:

3.1.1. Ampliação do prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

3.1.2. Aprovação do novo Plano de Metas e Investimentos e Indicadores para a Concessão;

3.1.3. Implantação da tarifa social;

3.1.4. Realizar ações no sentido de (i) aumentar o número de edificações conectadas ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (ii) diminuir fraudes e furtos no sistema; e (iii) reduzir a inadimplência da Administração Pública Municipal, na qualidade de usuária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, além de outras ações previstas neste Termo Aditivo e/ou apontadas no Relatório da FIPE.

3.2. As Partes deverão, oportunamente, aferir se as medidas mencionadas no item 3.1 tiveram o resultado esperado.

P G M AUTENTICADO

CLÁUSULA 4ª. DA INSTITUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL

4.1. A partir da presente data, as Partes concordam em instituir tarifa social, estabelecida à razão de 50%(cinquenta por cento) da tarifa mínima na faixa de 0 a 10 m³/mês.

4.2. A tarifa social objeto desta cláusula é homologada, pelo **PODER CONCEDENTE** e pela respectiva Agência Reguladora, na presente data, e será reajustada anualmente, nos termos da Cláusula 9ª do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.3. Farão jus ao enquadramento e manutenção, como beneficiários da tarifa social, os usuários da classe residencial que comprovarem à **CONCESSIONÁRIA** estarem cadastrados no programa Bolsa Família do Governo Federal e do Governo Municipal, obedecidas, cumulativamente, as seguintes regras:

4.3.1. A economia do usuário a ser beneficiada deve possuir ligação monofásica de energia elétrica;

4.3.2. O usuário deve ser simultaneamente o titular do programa Bolsa Família em âmbito federal e municipal, bem como o titular da ligação de água e esgoto junto à **CONCESSIONÁRIA**;

4.3.3. A ligação de água e esgoto da economia do usuário deve ser hidrometrada;

4.3.4. A ligação de água e de esgoto da economia do usuário não pode estar, em hipótese alguma, adulterada ou violada (fraudada), sendo que, qualquer constatação de violação e/ou adulteração, implicará na imediata exclusão do usuário ao benefício;

4.3.5. O usuário deve estar em situação de adimplência de suas obrigações frente à **CONCESSIONÁRIA**, sendo certo que débitos posteriores ao seu enquadramento implicarão na imediata exclusão do usuário como beneficiário da tarifa social, a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 5ª. DA ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO TARIFÁRIA ENTRE ÁGUA E ESGOTO

5.1. O fator multiplicador do valor do consumo de água para a cobrança pela utilização da rede de esgoto, previsto no **Anexo III** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será de 1 (um), vigendo, para todos os fins e efeitos de direito, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª. DO COMPLEXO PROAMA

6.1. As Partes concordam e ratificam que, caso ocorra a cessão e transferência do **COMPLEXO PROAMA** para a **CONCESSIONÁRIA**, mediante instrumento próprio, todos os bens integrantes do referido Complexo passarão a ser considerados bens reversíveis do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ora aditado, integrando-o para todos os fins de direito.

6.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** operar, manter e administrar o **COMPLEXO PROAMA**, pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos acordados em instrumento próprio, arcando, tão somente, com os custos decorrentes da operação, manutenção e administração do referido Complexo, o qual deverá ser utilizado, na sua integralidade, em benefício do sistema público de abastecimento de água de Manaus.

CLÁUSULA 7ª. DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. As Partes acordam que, para o restabelecimento das metas de investimento consubstanciadas no Plano elaborado pela FIPE, torna-se indispensável a ampliação do seu prazo de vigência por mais 15 (quinze) anos.

7.2. O **CONTRATO DE CONCESSÃO**, assim, passa a vigorar até 03 de julho de 2045.

CLÁUSULA 8ª.DA ARBITRAGEM

8.1. As Partes acordam que serão submetidas à arbitragem, perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, (i) controvérsias e questões relativas ao cumprimento de obrigações pertinentes ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como (ii) os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços.

8.3. Tribunal Arbitral

PGM AUTENTICADO

8.3.1. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado.

8.3.2. A Parte que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal Arbitral deverá apresentar notificação com os pontos que a fundamentem, bem como nomear, de imediato, o árbitro que a representará na constituição do Tribunal Arbitral, enviando carta registrada com aviso de recebimento para a outra Parte.

8.3.3. Recebida a notificação, a Parte, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, deverá nomear o árbitro (segundo árbitro).

8.3.4. Os árbitros designados pelas Partes nomearão o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de designação do segundo árbitro.

8.3.5. Caso a Parte notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nos prazos correspondentes, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá que nomeie o segundo e/ou o terceiro árbitro, conforme for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação da Parte.

8.3.6. O Tribunal Arbitral considerar-se-á constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar às Partes.

8.4. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as Partes para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acordem acerca do objeto da arbitragem ("Termo Arbitral") e demais procedimentos.

8.5. Caso as Partes não acordem quanto ao disposto no item 8.4. acima no prazo referido, o Tribunal Arbitral poderá fixar o objeto da disputa, ao qual as Partes estarão vinculadas.

8.6. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e pelos consultores que as Partes julguem conveniente designar.

8.7. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das Partes, julgará o litígio em consonância com o direito brasileiro, sendo que de suas decisões não caberá recurso.

PGM AUTENTICADO

6

8.8. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua constituição, e referidas decisões configurarão entendimento final de arbitragem relativamente às matérias em ceusa.

8.9. As decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral fixarão as custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

8.10. A Parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem e a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela Parte vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra Parte.

8.11. O Tribunal Arbitral terá sede no Brasil, no Município de Manaus, e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

8.12. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas pela Câmara de Arbitragem, no que não confrontar com o disposto nesta Cláusula e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1997 (Lei da Arbitragem) e no Código de Processo Civil.

8.13. As entidades elegem o foro da comarca da Município de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 9ª. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

9.1. O **MUNICÍPIO DE MANAUS** constituirá Comitê de Acompanhamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que terá como competência avaliar a implementação das situações nele previstas, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo a adoção de eventuais medidas saneadoras.

9.2. O Comitê de Acompanhamento será criado por meio de Decreto, e suas decisões terão caráter meramente consultivo.

9.3. Eventual criação de Agência Municipal Reguladora de serviços públicos delegados do **MUNICÍPIO DE MANAUS** implicará a extinção do Comitê de Acompanhamento.

CLÁUSULA 10ª. DO FATOR "X"

10.1. Tendo em vista o conteúdo do Relatório FIPE, das obrigações assumidas pelas Partes no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no presente Termo Aditivo, e em razão do processo de revisão quinquenal realizado pelas Partes em atendimento ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, fica considerado, nos termos da Cláusula 9.4.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que o "fator x" referente ao qüinqüênio 2007/2012 será equivalente a 0 (zero).

CLÁUSULA 11ª..DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. Fica o **CONTRATO DE CONCESSÃO** vinculado às atuais e às eventuais novas regras de saneamento básico exaradas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente às legislações relativas à obrigatoriedade de conexão de edificações permanentes urbanas e prédios públicos, abastecidas pelo sistema público, à rede disponível, bem assim ao tamponamento dos sistemas alternativos.

11.2. O Plano Municipal de Saneamento Básico a ser elaborado estará em consonância com as condições e termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial, o novo Plano de Metas, Investimentos e Indicadores ora aprovado.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a conexão de edificações permanentes urbanas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente em áreas regulares nos termos e condições previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação vigente.

11.4. As Partes comprometem-se a disponibilizar, uma a outra e em periodicidade anual, a base de dados cadastrais de que disponham em relação às economias em que o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário estiver disponível, tais como (i) cadastros do **PODER CONCEDENTE** relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano; (ii) cadastros da **CONCESSIONÁRIA** abrangendo os usuários conectados à rede; bem como (iii) sistemas de Georreferenciamento do **PODER CONCEDENTE**, todos para fins de utilização restrita no que diz respeito à prestação dos serviços.

11.5. O **PODER CONCEDENTE** se compromete a envidar seus melhores esforços para auxiliar a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que necessário, na solução de procedimentos junto a órgãos ambientais, mormente no que se refere à obtenção de licenciamento para a implantação de emissários subfluviais, observada a legislação aplicável.

PGM AUTENTICADO

11.6. Fica desde já acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará, em periodicidade anual, relatório sobre o cumprimento das metas previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem assim dos investimentos realizados em relação à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

11.7. Considerando o Relatório da FIPE, as metas de cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** relativas ao ano de 2011 não serão objeto de avaliação, sendo que a próxima avaliação será efetuada ao final de 2012.

11.8. Fica desde já acordado entre as Partes que o relatório mencionado na cláusula 2.2 do presente instrumento, que a **CONCESSIONÁRIA** contratará, sob suas expensas, nos próximos 05 (cinco) anos, contados do exercício de 2012, junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em periodicidade anual, conterá também os resultados técnicos e econômicos alcançados durante a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no período apurado.

11.9. Adicionalmente, fica igualmente acordado entre as Partes que a **CONCESSIONÁRIA** contratará, sob suas expensas, agência especializada e/ou instituto de renome nacional, para a elaboração e publicação nos principais veículos da cidade de Manaus, em periodicidade anual, de relatório contendo a opinião da população acerca da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.10. As Partes resolvem alterar os itens 23.1. e 23.2. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que passam a ter a seguinte redação:
*"**23.1.** O NOVO GRUPO DE CONTROLE declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste CONTRATO, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou alienar, gratuita ou onerosamente, de forma direta ou indireta, o controle societário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE, conforme previsto no art. 27 da Lei federal nº 8.987/95."*

*"**23.2.** Na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA na forma prevista no item 23.1., o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da CONCESSÃO."*

11.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento, uma revisão do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor (MPSAC), que deverá ser avaliada, em até 120 (cento e vinte) dias a

contar da entrega da referida revisão, pela Agência Reguladora responsável pela fiscalização do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujo procedimento será acompanhado pelo Comitê de Acompanhamento previsto neste instrumento.

11.12. As compensações de créditos e/ou débitos existentes entre as Partes, até a presente data, serão objeto de procedimento administrativo específico, a ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

11.12.1. Os créditos que uma Parte tiver em face à outra, até a presente data, não poderão ser exigidos até a conclusão do processo administrativo mencionado no item 12.12 acima, haja vista a obrigatoriedade de observância da legislação em vigor, mormente no que se refere à necessidade de decisão definitiva para a caracterização do crédito como líquido e certo.

11.12.2. Não se aplica o disposto no item 9.20, da Cláusula 9ª do **CONTRATO DE CONCESSÃO** às compensações mencionadas no item 11.12 acima.

11.13. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a realizar os investimentos necessários para a implantação de poços no Município de Manaus, tal qual constante às folhas 16, 17 e 18 do Relatório FIPE, sendo que as obras deverão estar finalizadas até 30 de setembro do corrente ano.

11.14. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a realizar os investimentos necessários para a cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o período compreendido entre os anos de 2012 e 2045, conforme disposto nas páginas 30 e 31 do Relatório FIPE.

11.15. No tocante às obrigações constantes da Cláusula 6ª, que se referem à operação, manutenção e administração do COMPLEXO PROAMA, fica desde já acordado entre as Partes que estas só passarão a ter eficácia após a assinatura de Termo de Compromisso entre o Estado do Amazonas e o Município de Manaus, com interveniência-anuência da **CONCESSIONÁRIA** e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

CLÁUSULA 12ª. RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS POR ESTE QUARTO TERMO ADITIVO

12.1. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não modificadas por este Quarto Termo Aditivo.

PREFEITURA DE
MANAUS
Uma Cidade Melhor

E, por estarem justos e contratados, firmam as Partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, 17 de maio de 2012.

Parte - MUNICÍPIO DE MANAUS:

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal

Parte – MANAUS AMBIENTAL S/A:

1) ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO
Diretor Presidente

2) GINA MARQUES DUARTE
Diretora Financeira

Anuente - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSAM

FABIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1) AMÉRICO GORAYEB JR.
CPF/MF: 075.701.202-72

2) MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
CPF/MF: 284.259.792-34

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

AVALIAÇÃO E SUGESTÃO DE MEDIDAS PARA REEQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS PARA REESTABELECER AS METAS ORIGINAIS DA CONCESSÃO, POR EXIGÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO I

SÃO PAULO

MARÇO/2012

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

ANEXO 1 – PLANO DE METAS E INDICADORES

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

PLANO DE METAS E INDICADORES

INDICADOR	UNID	2012	2013	2014	2015	2016	2021	2026	2030	2035	2040	2045
Cobertura do serviço de Água	%	95	95	95	95	98	98	98	98	98	98	98
Cobertura do serviço de esgoto	%	15	15	15	19	22	34	56	71	88	90	90
Índice de satisfação do cliente		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de esgoto	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Reclamações solucionadas	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Continuidade do serviço de água	h	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Pressão mínima na rede de água	mca	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados e controlados	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Volume total de reservação de água	m³	175.000	175.000	175.000	175.000	180.000	185.000	196.000	209.000	219.000	229.000	239.000
Qualidade de água tratada	%	95	95	95	95	95	98	99	99	99	99	99
Presença de E. Coli na água distribuída	%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

1. Cobertura do Serviço de Água

Cobertura do Serviço de Água = 100 x (população atendida pela disponibilidade de rede de água no último dia do mês de apuração da meta / população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta).

A população atendida pela disponibilidade de rede de água corresponde ao número de economias residenciais na área atendida pela concessionária, estando as mesmas conectadas ou não a rede pública, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar extraído do último censo demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela FIGBE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIBGE, extraídos de Censo Demográfico.

2. Cobertura do Serviço de Esgoto

Cobertura do Serviço de Esgoto = 100 x (população atendida pela disponibilidade da rede coletora de esgoto no último dia do mês de apuração da meta / população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta).

A população atendida pela disponibilidade da rede coletora de esgoto corresponde ao número de economias residenciais na área atendida pela concessionária, estando as mesmas conectadas ou não a rede pública, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar extraído do último censo demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

3. Índice de Satisfação do cliente

Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05

4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10

3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20

2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50

1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75

0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

4. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água (TADA)

Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

5. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto (TADE)

Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

6. Reclamações Solucionadas

Reclamações Solucionadas = 100 x somatória de reclamação resolvidas / somatória de reclamações procedentes registradas

Reclamações: todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela concessionária ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da concessionária.

Reclamações resolvidas: são aquelas que estiverem encerradas no período estabelecido no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Cliente - MPSAC.

7. Continuidade do serviço de água

Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água ao consumidor no último dia do mês de apuração da meta / somatória de horas no último dia do mês de apuração da meta, descontadas aquelas em que houve paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8. Pressão mínima na rede de água

Pressão mínima na rede de água = deverão ser feitas medições mensais de pressão na rede de distribuição de água em no mínimo 5 pontos por sistema de produção.

9. Pressão Máxima na rede de água = 50 mca em qualquer ponto da rede.

10. Porcentagem de Tratamento dos Esgotos Gerados e Coletados

Porcentagem de Tratamento dos Esgotos Gerados e Coletados = 100 x (volume de esgoto tratado / volume de esgotos gerados). O volume de esgotos gerados será calculado conforme normas técnicas.

O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.

11. Volume Total de Reservação de Água

Volume total de reservação de água = somatória dos volumes disponíveis dos reservatórios de água por setor hidráulico em operação no último dia do mês de apuração da meta.

O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar a reservação necessária por setor hidráulico.

12. Qualidade da Água Tratada

Qualidade da água tratada = 100 x somatória das análises em que a qualidade da água atendeu a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde ou a que vier a substituí-la / somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água.

13. Presença de E. Coli na Água Distribuída

Presença de E. Coli na água distribuída = Porcentagem das amostras com presença de E. Coli na análise das amostras de água coletadas conforme programa de coleta aprovada no Programa de Controle de Qualidade da Água.

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

ANEXO I

Tabela – Investimentos Programados de 2012 a 2045 (R$)

Período	Água e Perdas	Esgoto	Total de Investimentos
2012	45,514,435	-	45,514,435
2013	48,593,191	30,196,882	78,790,073
2014	52,221,358	36,940,111	89,161,469
2015	54,165,209	34,931,243	89,096,452
2016	45,973,359	47,249,923	93,223,282
2017	52,756,321	43,724,303	96,480,625
2018	51,846,461	56,556,986	108,403,447
2019	43,445,021	51,472,707	94,917,728
2020	46,777,470	56,756,289	103,533,758
2021	44,569,763	175,778,122	220,347,884
2022	37,043,674	164,571,143	201,614,817
2023	37,716,275	195,864,652	233,580,928
2024	32,622,579	184,423,859	217,046,438
2025	41,230,076	123,413,989	164,644,064
2026	39,213,615	135,144,451	174,358,065
2027	27,720,174	92,444,603	120,164,777
2028	26,908,234	86,127,505	113,035,739
2029	39,484,598	83,578,311	123,062,909
2030	22,282,193	82,470,097	104,752,289
2031	22,747,138	84,446,118	107,193,256
2032	23,522,556	85,485,218	109,007,774
2033	26,279,798	89,398,154	115,677,952
2034	22,358,521	60,698,963	83,057,484
2035	22,214,674	66,692,767	88,907,441
2036	22,189,363	66,919,505	89,108,868
2037	22,058,100	928,444	22,986,544
2038	21,772,768	32,635,014	54,407,783
2039	21,868,161	13,917,133	35,785,294
2040	22,962,723	13,972,876	36,935,599
2041	23,061,807	14,028,842	37,090,650
2042	23,154,651	14,085,033	37,239,684
2043	23,250,747	14,141,448	37,392,195
2044	23,345,605	14,198,089	37,543,695
2045	23,440,840	14,254,958	37,695,798
Total	**1,134,311,458**	**2,267,447,738**	**3,401,759,197**
		Valores de 2012	**3,622,873,544**

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe

Tabela – Decomposição dos Investimentos – Investimentos em Água e Perdas, em milhares de reais

Água e Perdas (em milhares de reais)								
Ano	Reservação	Extensão de Rede	Substituição de Rede	Reposição de Equipamentos e Automação	Infraestrutura	Produção (CPAS)	Substituição e Instalação de Hidrometros	Total
2012	-	14,023	3,000	2,778	1,019	23,839	854	45,514
2013	3,746	18,862	13,630	6,266	986	1,921	3,182	48,593
2014	8,761	19,762	13,910	5,606	1,046	-	3,136	52,221
2015	9,676	18,040	12,854	8,409	1,395	982	2,810	54,165
2016	3,987	17,491	12,816	7,887	1,049	-	2,744	45,973
2017	9,855	19,984	12,007	6,849	1,421	-	2,642	52,756
2018	12,793	17,921	10,636	5,958	1,321	930	2,267	51,846
2019	-	19,939	11,840	7,087	1,100	1,072	2,408	43,445
2020	6,713	18,372	10,873	7,389	1,317	-	2,113	46,777
2021	9,433	15,646	9,217	6,500	1,161	901	1,711	44,570
2022	-	17,664	10,086	6,543	1,055	-	1,696	37,044
2023	-	17,875	10,473	6,592	1,145	-	1,632	37,716
2024	-	15,078	9,110	5,116	1,026	1,000	1,293	32,623
2025	13,140	13,043	8,683	3,650	1,552	-	1,162	41,230
2026	13,140	11,501	8,401	3,563	1,552	-	1,057	39,214
2027	-	10,893	7,836	4,329	991	965	2,706	27,720
2028	3,521	8,654	6,943	3,919	926	-	2,946	26,908
2029	6,520	9,479	7,410	11,158	1,289	-	3,579	39,485
2030	-	6,956	7,123	3,384	1,926	-	1,793	22,282
2031	-	9,047	6,987	2,346	500	-	3,867	22,747
2032	-	9,202	6,705	2,346	500	1,000	3,769	23,523
2033	-	10,969	7,542	2,755	587	-	4,426	26,280
2034	-	9,472	6,283	2,346	500	-	3,757	22,359
2035	-	9,590	6,000	2,346	500	-	3,778	22,215
2036	-	9,703	5,860	2,346	500	-	3,780	22,189
2037	-	9,810	5,576	2,346	500	-	3,826	22,058
2038	-	9,715	5,435	2,346	500	-	3,777	21,773
2039	-	9,884	5,293	2,346	500	-	3,845	21,868
2040	-	10,048	5,151	2,346	500	1,000	3,917	22,963
2041	-	10,673	5,236	2,453	523	-	4,177	23,062
2042	-	10,835	5,087	2,452	523	-	4,258	23,155
2043	-	10,994	4,937	2,452	522	-	4,345	23,251
2044	-	11,151	4,788	2,451	522	-	4,433	23,346
2045	-	11,306	4,638	2,451	522	-	4,523	23,441
Total	101,333	443,580	272,387	149,115	30,077	33,610	104,209	1,134,311

MARÇO/2012

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe

Tabela - Decomposição dos Investimentos Investimentos em Esgoto, milhares de reais

Esgoto (em milhares de reais)				
Ano	Tratamento e Transporte	Novas Ligações	Rede Coletora	Total
2012	-	-	-	-
2013	30,197	-	-	30,197
2014	6,857	4,345	25,738	36,940
2015	15,738	2,772	16,421	34,931
2016	5,017	6,100	36,133	47,250
2017	19,243	3,536	20,945	43,724
2018	5,843	7,325	43,388	56,557
2019	25,746	3,716	22,011	51,473
2020	27,563	4,217	24,977	56,756
2021	33,105	20,608	122,065	175,778
2022	60,126	15,087	89,359	164,571
2023	42,336	22,176	131,352	195,865
2024	39,991	20,863	123,571	184,424
2025	22,697	14,548	86,169	123,414
2026	40,931	13,609	80,605	135,144
2027	15,128	11,168	66,149	92,445
2028	27,226	8,508	50,394	86,128
2029	10,947	10,491	62,140	83,578
2030	29,206	7,694	45,570	82,470
2031	20,326	9,262	54,859	84,446
2032	29,864	8,034	47,587	85,485
2033	22,527	9,659	57,212	89,398
2034	15,249	6,565	38,885	60,699
2035	16,701	7,221	42,768	66,693
2036	4,023	9,085	53,811	66,920
2037	230	101	598	928
2038	8,057	3,550	21,028	32,635
2039	3,426	1,515	8,976	13,917
2040	3,429	1,523	9,021	13,973
2041	3,432	1,531	9,066	14,029
2042	3,436	1,538	9,111	14,085
2043	3,439	1,546	9,156	14,141
2044	3,442	1,554	9,202	14,198
2045	-	2,059	12,196	14,255
Total	595,482	241,506	1,430,460	2,267,448

MARÇO/2012

Prof. Dr. Denisard Cnêio de Oliveira Alves
(CORECON Nº 6.566)
Professor Titular da FEA-USP
Pesquisador Sênior da FIPE

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

22.03.2012

Relatório de Pesquisa

PREFEITURA DE MANAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN

"AVALIAÇÃO E SUGESTÃO DE MEDIDAS PAR
REQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO ECONÔMICC
FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO D
EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS PAR
REESTABELECER AS METAS ORIGINAIS D
CONCESSÃO POR EXIGÊNCIA DO CHEFE D
EXECUTIVO MUNICIPAL

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Relatório de Pesquisa

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

"AVALIAÇÃO E SUGESTÃO DE MEDIDAS PARA REQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS PARA REESTABELECER AS METAS ORIGINAIS DA CONCESSÃO POR EXIGÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

AVALIAÇÃO E SUGESTÃO DE MEDIDAS PARA REEQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS PARA REESTABELECER AS METAS ORIGINAIS DA CONCESSÃO, POR EXIGÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO FINAL

Recebido em 15/0

SÃO PAULO

MARÇO/2012

16/3/12

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO 1

1. INTRODUÇÃO 5

2. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRATO 7

3. ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA 10

3.1 CUSTO DE CAPITAL 10

3.2 FLUXO DA EMPRESA DE 2000 A 2010 11

3.3 ESTIMATIVA DE DEMANDA E RECEITA 12

3.4 ESTIMATIVA DE CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS 14

3.5 INVESTIMENTOS DE 2011 A 2030 E DEPRECIAÇÃO 15

3.6 RESULTADOS FINANCEIROS PRELIMINARES 18

4. PONTOS CRÍTICOS DO FLUXO DE CAIXA 20

4.1 ISENÇÃO DE ISS SOBRE OS SERVIÇOS ACESSÓRIOS 21

4.2 ADESÃO DE GRANDES CLIENTES E PRÉDIOS PÚBLICOS 21

4.3 ESGOTAMENTO SANITÁRIO 23

4.4 ECONOMIAS RESIDENCIAIS DE ÁGUA FORA DO SISTEMA 24

4.5 ISENÇÃO DE ICMS SOBRE OS CUSTOS COM ENERGIA 25

4.6 EXTENSÃO DO PRAZO E REAVALIAÇÃO DAS METAS DE COBERTURA DE ESGOTO 26

4.7 RESULTADOS FINANCEIROS MODIFICADOS 33

5. SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES 35

APÊNDICE A: MÉTODO DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO 39

A.1 FCD: TAXA DE DESCONTO 40

A.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: TIR E VPL 41

TAXA INTERNA DE RETORNO 41

VALOR PRESENTE LÍQUIDO 42

APÊNDICE B: CUSTO MÉDIO PONDERADO DO CAPITAL 43

B.1 WACC: METODOLOGIA 43

B.2 CÁLCULO DO WACC – CONCESSÃO ÁGUAS DO AMAZONAS 45

APÊNDICE C: FLUXO DE CAIXA 2011 A 2030 48

APÊNDICE D: FLUXO DE CAIXA 2011 A 2045 49

APÊNDICE E: ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA MANAUS – CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA EM 2012 53

APÊNDICE F: FLUXO DE INVESTIMENTOS 2000 A 2011 54

APÊNDICE G: MAPAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MANAUS 55

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Lei nº 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define os padrões e as normas para a adequada prestação de serviços de água e esgotamento sanitário. Entre outras disposições, o Art. 22 estabelece que a estrutura tarifária definida deve assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

O diagnóstico realizado neste estudo apontou para um resultado financeiro negativo do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto do município de Manaus. Tendo em vista tal constatação de desequilíbrio econômico-financeiro, recomenda-se ao Poder Concedente um conjunto de medidas que viabiliza a concessão, resultando no montante de investimentos de R$ 3,6 bilhões (a preços de 2012) para o reestabelecimento das metas originais contratuais.

Embora o reajuste tarifário para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro seja previsto em lei, conforme mencionado, este conjunto de medidas foi elaborado sem considerar tal reajuste. Tradicionalmente, Manaus apresenta altos índices de inadimplência na prestação dos serviços de água e esgoto, da ordem de 20 a 25% das contas emitidas mensalmente, e estima-se que reajustes tarifários poderiam aumentar tais índices, não contribuindo para o reequilíbrio econômico-financeiro.

O conjunto de medidas elaborado neste estudo tem como orientação a Lei Nacional sobre Recursos Hídricos, que na sua essência busca preservar o meio ambiente e melhorar a saúde e condições sanitárias da população. Dentre essas medidas, buscou-se reestabelecer as metas originais de cobertura de água e esgoto dentro das possibilidades de investimentos para os próximos anos.

As medidas propostas estão resumidas abaixo:

1. **REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS CLANDESTINAS:** Regularizar áreas ocupadas irregularmente, consideradas clandestinas e/ou ilegais, que interferem na regular prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Concessionária, incorporando grande parte da população não conectada ao sistema de

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

abastecimento, podendo utilizar-se, quando aplicável, da cobrança de tarifa social. Esta medida além de ser inclusiva socialmente, também evita tanto o uso de água sem o devido tratamento, como o desperdício de água do sistema daqueles que a usam irregularmente;

2. **ABERTURA DE NOVOS POÇOS:** Disciplinar a abertura de novos poços e dar prazos para que os já existentes cumpram as normas legais, contribuindo para a universalização da rede de saneamento de Manaus e garantindo a potabilidade de toda água destinada ao consumo humano, via sistema público ou solução alternativa de abastecimento de água, para a maior proteção às condições sanitárias e à saúde da população. O Plano Diretor de Água de Manaus, elaborado pela R&A Engenheiros Consultores para a Águas do Amazonas em 2006, já previa o equacionamento da falta de água para as regiões de ocupação isolada e clandestina, através da perfuração de poços e construção de redes de distribuição, desde que regulamentada de forma a prevenir o comprometimento do aquífero manauense. Além da proibição legal, a prática de perfuração irregular de poços causa prejuízos ao meio ambiente, contribuindo para a deterioração do lençol freático. Para garantir a execução das ações mencionadas acima, sugere-se o mecanismo de fiscalização através da criação de convênios entre as Secretarias, Agências e Institutos envolvidos no controle e fiscalização ambiental e urbana;

3. **AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL:** Criação de Agência Reguladora Municipal para gerir e disciplinar o uso dos recursos hídricos do município, embasado nos Artigos 1°, VI e 31 da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97). Os referidos artigos apontam claramente para a competência dos municípios em gerirem os recursos hídricos, o que disciplina a perfuração e a exploração de poços artesianos, assim como viabiliza a adoção de tarifas como a tarifa social e tarifas negociadas para grandes clientes;

4. **SEGURANÇA SANITÁRIA:** A segurança sanitária da população exige ação do Poder Concedente no sentido de obrigar a ligação da população às redes de água e esgoto, conforme previsto na Lei Federal n.° 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto Federal n.° 7.217, de 21 de junho de 2010. A ação de fiscalização que acabe com o abuso é uma questão de saúde pública e, também, de preservação do meio ambiente. Diante disso, sugere-se a criação de mecanismos legais municipais que garantam a aplicação da legislação federal mencionada anteriormente;

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

5. **GRANDES CLIENTES:** Incentivar a incorporação de grandes clientes que não estão conectados ao sistema de abastecimento por meio de indenização de poços construídos. Poços existentes sem controle da qualidade da água, poços clandestinos e outros motivos que levem à não ligação à rede de esgoto contribuem para dilapidar o rico lençol freático da região de Manaus aumentando o risco de sua deterioração sanitária e futuros ônus com tratamentos de água;

6. **CONSTRUÇÃO IMEDIATA DE NOVOS POÇOS:** Está contemplada, no montante de investimentos de 2012 da Concessionária, a construção imediata (Abril a Junho de 2012) de 16 poços para atender 12% da população sem abastecimento regular de água;

7. **ISS SOBRE SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** Eliminar, por meio de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal, o ISS sobre os "serviços acessórios" da Concessionária, uma vez que os serviços de água e esgoto já são isentos. Estes serviços acessórios incluem: instalação de novas economias de água; substituição de hidrômetro; religações de água, entre outros;

8. **ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA:** Pleitear junto ao executivo estadual a isenção do ICMS sobre energia elétrica consumida no processo operacional dos serviços de água e esgoto, à semelhança do que já ocorre em relação ao ISS. Adicionalmente, ações de economia de energia devem ser tomadas de acordo com o indicado no Plano Diretor de Águas e Esgotos de Manaus de 2006;

9. **PRAZO DE CONCESSÃO:** De modo a reequilibrar a concessão e viabilizar o cumprimento de metas de cobertura e desempenho, faz-se necessário a ampliação do período de concessão do contrato em 15 (quinze) anos.

10. **DESLIZAMENTO DAS METAS DE COBERTURA DO ESGOTO:** Prolongar parte da ampliação do sistema de esgoto para o período de 2020 a 2025 e ajustar as metas contratuais originais de cobertura de esgoto de acordo com a nova distribuição de investimentos;

11. **ACOMPANHAMENTO DA SATISFAÇÃO DOS CONSUMIDORES:** A Concessionária deve contratar entidade de renome nacional para aferir o grau de satisfação

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

dos clientes com relação aos serviços prestados pela Concessionária e publicar essas pesquisas nos veículos de comunicação amplamente divulgados no município de Manaus. O acompanhamento desta informação é importante termômetro sobre a qualidade do serviço prestado;

12. **COIBIR O FURTO DE ÁGUA:** Elaborar políticas públicas de colaboração entre Município e Estado para combater o grande número de ocorrências de furto de água e fraude nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Avaliação e Sugestão de Medidas para Reequilíbrio da Situação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão da Empresa Águas do Amazonas para reestabelecer as Metas Originais da Concessão por exigência do Executivo Municipal

1. INTRODUÇÃO

O escopo do presente trabalho consiste na avaliação econômico-financeira e das metas do contrato de concessão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Manaus por parte da empresa Águas do Amazonas S.A. (AdA). A partir de tal avaliação, pretende-se sugerir medidas para o possível reequilíbrio da situação econômico-financeira da empresa, que atendam também aos requisitos de prestação de serviço e cobertura do sistema de água e esgoto do município de Manaus.

A AdA é Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto do município de Manaus desde 4 de Julho do ano 2000. O prazo da concessão dos serviços é de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por até 15 (quinze) anos. O contrato de concessão prevê, ao longo do período de concessão, diversas metas de cobertura e qualidade que devem ser cumpridas pela Concessionária. A avaliação e a proposição de medidas de um possível reequilíbrio da situação econômico-financeira do contrato de concessão levam em consideração as metas do contrato de concessão, os resultados da empresa de 2000 a 2010 e a projeção das receitas, despesas e investimentos no período de 2011 a 2030, conforme dados coletados secundariamente e dados disponibilizados pela própria AdA.

Para tanto, utilizaremos o método de fluxo de caixa descontado para avaliar a situação de arrecadação, despesa e investimento da empresa. Este método permite a avaliação da saúde financeira da concessão, com base em mensurações a partir dos fluxos financeiros futuros, descontados pelo custo médio do capital.

Este relatório apresenta a elaboração do fluxo de caixa da AdA para o período futuro da concessão descontado pelo custo de capital calculado. Para o período de 2000 a 2010, utilizaremos os valores apurados do fluxo de caixa com base nas demonstrações financeiras da empresa. Quanto ao período de 2011 a 2030, projetaremos os fluxos futuros com base nas estimativas de crescimento da

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

população e do número de economias, metas de cobertura e qualidade conforme estabelecidas no Contrato Aditivo de 2000.

O fluxo de caixa completo do período de concessão nos permitirá obter diversos indicadores financeiros para avaliar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro e simular formas de reequilibrar a situação financeira do empreendimento, caso seja necessário.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

2. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRATO

Antes de proceder com a avaliação do fluxo de caixa da empresa, foram investigados os parâmetros relevantes que constam no contrato de concessão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Manaus.

> CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
>
> 3.1. A prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO compreende, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO:
>
> a) A operação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário;
>
> b) A manutenção dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação; e
>
> c) Respeitadas as metas contidas no anexo I do presente CONTRATO, a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura.

Entre os parâmetros mais importantes estabelecidos contratualmente, com impacto direto no fluxo de caixa da empresa, destacam-se:

- Prazo da Concessão: 30 anos a partir da efetiva assunção dos serviços, de acordo com a Cláusula 4ª do Contrato, com possibilidade de prorrogação por até 15 anos;
- Bens que integram a concessão: A Concessionária deve manter registro dos bens utilizados na concessão que devem ser revertidos ao fim da concessão, conforme especificam as Cláusulas 5ª e 22ª.
- Adequabilidade do serviço:

> CLÁUSULA 6a – DO SERVIÇO ADEQUADO
> 6.1. A CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de que trata este CONTRATO pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

- Qualidade do serviço: A cláusula sétima estabelece critérios de qualidade que a Concessionária deve cumprir, sendo os principais: (i) Qualidade da Água Tratada: 99,5[1]; (ii) Coliformes Fecais na Água Distribuída: 0 NMP/100ml.

- Metas de Cobertura[2]:

Tabela 1- Metas dos indicadores de cobertura de água, esgoto e perdas, em percentuais[3]

Indicador	Unidade	2011	2016	2021	2026	2029
Cobertura do serviço de água	%	98	98	98	98	98
Cobertura do serviço de esgoto	%	51	71	90	90	90
Perdas totais	%	56	47	45	42	40
Índice de satisfação do cliente	*	5	5	5	5	5
Hidrometração	%	80	80	80	80	80

* O índice de satisfação do cliente varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida, de acordo com o Anexo 1 do contrato de concessão.

- Atendimento da demanda por água ao longo dos anos do contrato (demanda nova + aumento da cobertura): o crescimento do número de economias, necessário para a projeção das receitas, acompanha a projeção da população e do índice de ocupação domiciliar do município de Manaus (Anexo I do Contrato de Concessão).
- Atendimento da demanda por esgoto ao longo dos anos do contrato (demanda nova + aumento da cobertura);
- Previsão de redução de perdas e/ou aumento de eficiência do sistema: conforme a Tabela 1, as perdas totais, em 56% em 2011, devem atingir 40% em 2029.
- Tarifas e reajustes:

[1] Qualidade da água tratada será igual a 100 - 100x, em que x é o somatório das ocorrências em que a qualidade da água não atendeu a portaria nº 36 do Ministério da Saúde / somatório de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água, segundo Anexo 1 do contrato de concessão.
[2] Ver Apêndice G para detalhamento da cobertura de abastecimento de água em Manaus e nos Bairros.
[3] Metas originais restabelecidas conforme Contrato de Concessão.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 160 de 339

"CLÁUSULA 9ª – DO REGIME TARIFÁRIO

9.1. Pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE e discriminadas no ANEXO 3, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

(...)

9.3. A CONCESSINÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo 3, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE."

Um ponto relevante da análise aqui pretendida é o custo de capital do empreendimento, que será discutido e parametrizado na próxima seção deste estudo. Com base nos critérios estabelecidos no contrato, a próxima seção apresentará a discussão e os resultados do plano de negócios do contrato de maneira a identificar a situação econômico-financeira do empreendimento, assim como possíveis pontos críticos do contrato que requeiram ajustes imediatos.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

3. ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA

A avaliação do Fluxo de Caixa da AdA tomou por base os fluxos gerados no período de 2011 a 2030 para o atendimento das cláusulas e metas contratuais e os resultados financeiros apresentados nas demonstrações financeiras da empresa. Os passos e a justificativa para a utilização do método de Fluxo de Caixa Descontado encontram-se no Apêndice A deste relatório. A seguir os elementos principais do fluxo são discutidos com maior detalhamento, com exceção à estrutura tarifária, que será considerada fixa e equivalente às tarifas vigentes no ano de 2011.

Vale enfatizar que as próximas seções apresentam as hipóteses e elementos para verificação dos resultados da Concessionária dados os parâmetros e metas contratuais. As seções 4 e 5 deste estudo apresentarão modificações destes elementos que podem vir a melhorar a saúde financeira da Concessão, sem a contrapartida de aumento tarifário.

3.1 CUSTO DE CAPITAL

Em primeiro lugar, pretende-se discutir o custo de capital do empreendimento, que será a taxa de desconto utilizada no fluxo. O método de custo médio ponderado de capital[4] foi utilizado para o cálculo do custo de capital do empreendimento, tomando-se por base taxas referenciais de mercado e do setor de saneamento do Brasil. O Apêndice B apresenta o detalhamento do método utilizado e do cálculo realizado. Os resultados indicam que o custo de capital do setor vem decrescendo nos últimos quatro anos, decorrente principalmente da redução das taxas de juros no Brasil e no exterior, do custo de crédito e do risco-país. Neste estudo optou-se pela utilização da taxa de 12% a.a., arredondamento do teto encontrado para o custo médio ponderado de capital calculado para os últimos quatro anos (11,96%), sendo essa taxa relativamente conservadora para o custo de capital do mercado nos últimos anos.

[4] Sigla em inglês: WACC.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 162 de 339

3.2 FLUXO DA EMPRESA DE 2000 A 2010

Para o período de 2000 a 2010, o fluxo da empresa foi recomposto com base nas demonstrações financeiras publicadas pela empresa[5]. Os resultados líquidos de cada ano foram trazidos a valores de 2011 pela taxa de inflação. O custo de capital de 12% também foi utilizado para o cálculo do valor futuro do fluxo. O fluxo de investimentos realizados no período foi fornecido pela AdA, sendo contabilizados para o cálculo do fluxo de caixa descontado.

As informações contábeis utilizadas, por ordem considerada para os cálculos, foram:

(+) Receita Operacional Líquida

(+/-) Aumento ou redução nos ativos operacionais (contas a receber, etc.)

(-) Custos dos Serviços Prestados

(-) Despesas Operacionais

(+/-) Aumento ou redução nos passivos operacionais (contas a pagar, fornecedores)

(-) Imposto de Renda e CSLL

(+) Depreciação

(=) Recomposição do Resultado Líquido (Efeito Líquido de Caixa)

[5] Ver: http://www.aguasdoamazonas.com.br/prestacao.php?nomeArquivo=relatorio&menu=institucional&ts=. Consulta feita em Dezembro de 2011.

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela 2 – Efeito Líquido de Caixa, Investimentos e Fluxo de Caixa entre 2000 e 2010, em milhares de Reais[6]

Valores em milhares de reais

Ano	Efeito Líquido	Investimentos Realizados*	Fluxo de Caixa
2000	-29,150	15,824	-44,974
2001	-15,025	38,281	-53,306
2002	-18,701	27,554	-46,255
2003	-8,687	19,846	-28,533
2004	19,430	25,442	-6,012
2005	36,369	25,655	10,714
2006	15,629	14,100	1,529
2007	24,247	68,145	-43,898
2008	29,443	95,688	-66,245
2009	33,270	28,267	5,003
2010	62,254	31,668	30,586
Valor Futuro (valores de 2011)**			[redacted]

* Fluxo de Investimentos fornecidos pela Concessionária.

** Valor Futuro calculado a partir da taxa de desconto de 12%.

A observação dos resultados dos fluxos passados do empreendimento demonstra que há desequilíbrio entre os resultados líquidos e os investimentos realizados ao longo do período de 2000 a 2010, gerando um resultado líquido negativo da ordem de R$630 milhões, a valores de dezembro de 2011.

3.3 Estimativa de Demanda e Receita

Considerou-se que a demanda por água/esgoto dentro do sistema cresce a taxas proporcionais ao crescimento populacional do município de Manaus. Foram utilizadas as estimativas do IBGE para a população e taxa de ocupação domiciliar de Manaus.

A população atendida por água/esgoto corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede de distribuição de água/coletora de esgoto multiplicado pelo índice de ocupação

[6] Para detalhes dos investimentos realizados, veja Apêndice F.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 164 de 339

domiciliar. O fluxo tomou como base a garantia da cobertura de água de 98% durante todo o período.

Ademais, foram consideradas as seguintes hipóteses para o atendimento atual dos requerimentos contratuais e para parametrizar o desempenho da concessionária, com impacto direto no resultado do fluxo:

- Melhorias contínuas e gradativas no perfil de inadimplência e devedores duvidosos;
- Recuperação gradual das economias clandestinas e fraudadas;
- Recuperação de mais de 40% da base atual de clientes cortados e suprimidos até 2030;
- Aumento gradual do índice de hidrometração, eliminando 75% das ligações com consumo estimado em 2030, sendo que todas as novas economias são hidrometradas.
- Cumprimento de todas as metas futuras de cobertura, qualidade e perdas conforme determinadas no Contrato de Concessão de 2000.

A estrutura tarifária foi mantida constante em todo o período analisado, com os valores vigentes em 2011, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Estrutura Tarifária, em R$/m³

Volumes	Residencial	Residencial Social	Industrial	Comercial	Edifícios Públicos
0 a 10 m3	2,23	2,23	10,30	7,90	10,30
11 a 20 m3	4,31	4,31	10,30	11,00	14,13
21 a 30 m3	6,59	6,59	10,30	11,00	14,13
31 a 40 m3	8,97	8,97	10,30	11,00	14,13
41 a 60 m3*	10,35	10,35	14,13	11,00	14,13
> 60 m3	11,80	11,80	14,13		

* Mais de 40 m³ para comercial e edifícios públicos

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela 4 – Evolução do nº de economias faturadas pelo sistema[7]

Consolidação de Economias	2011	2015	2020	2025	2030
Economias de água	308.728	352.832	454.468	556.949	624.071
Economias medidas	252.002	306.559	421.478	536.675	616.364
Economias estimadas	56.726	46.272	32.990	20.274	7.707
Economias Esgoto	32.469	53.458	186.248	275.411	375.811

3.4 Estimativa de Custos Fixos e Variáveis

Considerou-se como fator de aumento de custos no período de 2011 a 2030 o crescimento dos custos variáveis, principalmente, devido ao incremento dos custos de produção para atingir as metas de cobertura e qualidade dos serviços prestados determinados. As informações sobre as despesas foram disponibilizadas pela empresa Águas do Amazonas, com base nelas as projeções foram feitas pela FIPE.

Tabela 5 – Evolução dos custos fixos e variáveis e das despesas fixas e variáveis, em mil Reais, valores de 2011

Custos	2011	2015	2020	2025	2030
Custos Variáveis	**-121.607**	**-154.567**	**-193.185**	**-223.743**	**-257.742**
Custos de Produção	-72.205	-86.835	-100.885	-115.024	-127.226
Custos Adm e Comerciais	-8.835	-10.606	-16.309	-20.045	-23.233
PDD	-34.11	-49.117	-64.547	-74.214	-89.897
ARSAM	-2.565	-3.231	-4.89	-6.185	-7.491
Outros (custos comerciais específicos)	-3.892	-4.778	-6.554	-8.275	-9.895
Custos Fixos	**-45.418**	**-45.558**	**-45.558**	**-45.558**	**-45.558**
Custos de Produção	-7.502	-7.642	-7.642	-7.642	-7.642
Custos Adm e Comerciais	-14.084	-14.084	-14.084	-14.084	-14.084
Despesas Fixas (Folha de Pagamento)	-23.832	-23.832	-23.832	-23.832	-23.832

[7] O número de economias refere-se à população dividida pela taxa de ocupação domiciliar.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 166 de 339

Na Tabela 6 a seguir pode-se observar alguns dos principais pacotes de custos da AdA, onde se evidenciam que gastos com energia e pessoal são os principais fatores de custos.

Tabela 6 – Evolução alguns dos principais pacotes de custos, em mil Reais, valores de 2011

Custos Pacotes	2011	2015	2020	2025	2030
Energia	(41.376)	(55.706)	(63.127)	(70.842)	(78.171)
Jurídico	(4.274)	(4.274)	(4.274)	(4.274)	(4.274)
Materiais	(4.396)	(4.385)	(5.266)	(6.027)	(6.566)
Matéria-Prima	(11.051)	(11.633)	(12.836)	(14.328)	(15.421)
Pessoal	(34.081)	(36.095)	(39.802)	(43.099)	(45.236)
Serviços Terceiros Administrativo	(9.702)	(10.318)	(12.152)	(13.662)	(15.153)
Serviços Terceiros Comercial	(6.244)	(3.187)	(2.867)	(3.115)	(2.933)
Serviços Terceiros Operações	(7.257)	(8.016)	(9.955)	(11.532)	(12.896)

3.5 INVESTIMENTOS DE 2011 A 2030 E DEPRECIAÇÃO

Considerou-se que os investimentos no período de 2011 a 2030 serão realizados de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade conforme determinadas no Anexo I do Contrato de 2000. A Tabela 7 a seguir apresenta um resumo do montante dos investimentos a serem realizados nos anos de 2011, 2015, 2020, 2025 e 2030 e também o total de investimentos acumulados até cada um desses anos.

Tabela 7 – Evolução dos investimentos, em mil Reais, valores de 2011

Investimentos Totais	2011	2015	2020	2025	2030
Água + Perdas	22.079	46.681	41.179	39.487	21.187
Esgoto	607	124.222	133.101	26.875	19.611
Total	22.686	171.462	179.694	66.813	41.041

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 167 de 339

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela 8 – Principais itens de investimento e período de depreciação em anos

Investimentos em Perdas	Depreciação (anos)
Substituição de Hidrômetro	10
Instalação de Hidrômetro	10
Investimentos em Águas	
Reservação	25
Reabilitação de Unidades Operacionais	25
Extensão de Rede	30
Reposição de Equipamentos Leves	5
Reposição de Equipamentos Pesados	10
Reposição de Equipamentos Eletromecânicos	10
Substituição de Rede	30
Investimentos Esgoto	
Rede Coletora	30
Elevatórias e Emissários	25
Tratamento de Esgoto	25
PDE	25

Ademais, estão previstos investimentos imediatos para 2012 em abastecimento de água, conforme descritos a seguir:

Implantação e potencialização de novos poços[8]*:*

- Implantação de 5 novos poços para abastecimento das regiões: Alfredo Nascimento, Cidade de Deus, Castanheiras, Tancredo Neves e Novo Reino.
  População Atendida: 100.000 Hab.
  Prazo: Final de Julho.

- Implantação imediata do plano de revitalização e potencialização dos poços (16 poços – ANEXO I) nas regiões Norte e Leste.
  População Atendida: 32.000 Hab.
  Prazo: Final de Julho

  - Amazonino Mendes (Mutirão) – POÇO Nº 01.

[8] A localização dos poços pode ser observada conforme mapa do Apêndice E.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 168 de 339

- Amazonino Mendes (Mutirão) – POÇO Nº 02.
- Amazonino Mendes (Mutirão) – POÇO Nº 03.
- Amazonino Mendes (Mutirão) – POÇO Nº 05.
- Amazonino Mendes (Mutirão) – POÇO Nº 07.
- Coroado – Bola – POÇO Nº 01.
- Coroado III – POÇO Nº 01.
- Francisca Mendes – POÇO Nº 01.
- Francisca Mendes – POÇO Nº 02.
- Monte Sião – POÇO Nº 01.
- Monte Sião – POÇO Nº 03.
- Beija-Flor I – POÇO Nº 01.
- Beija-Flor II – POÇO Nº 01.
- Conj. Vila Nova – POÇO Nº 01.
- Conj. Vila Nova – POÇO Nº 02.
- Terra Nova II – POÇO Nº 02.

A implantação seguirá o seguinte cronograma:

Implantação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Pop. Atendida (Hab.)
Tancredo Neves	■	■	■		18,000
Alfredo Nascimento	■	■	■		22,000
Castanheiras	■	■	■		17,000
Cidade de Deus		■	■	■	20,000
Novo Reino		■	■	■	23,000
					100,000

A potencialização, no entanto, terá cronograma e população atendida de acordo com o seguinte cronograma:

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 169 de 339

Potencialização		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Pop. Atendida (Hab.)
Amazonino Mendes (Mutirão)	POÇO Nº 01					1,800
Beija-Flor I	POÇO Nº 01					2,700
Beija-Flor II	POÇO Nº 01					2,500
Conj. Vila Nova	POÇO Nº 01					1,500
Conj. Vila Nova	POÇO Nº 02					1,500
Terra Nova II	POÇO Nº 02					2,000
Francisca Mendes	POÇO Nº 01					1,600
Francisca Mendes	POÇO Nº 02					1,800
Monte Sião	POÇO Nº 01					1,600
Monte Sião	POÇO Nº 03					1,800
Corcado – Bola	POÇO Nº 01					3,200
Corcado III	POÇO Nº 01					3,200
Amazonino Mendes (Mutirão)	POÇO Nº 02					1,600
Amazonino Mendes (Mutirão)	POÇO Nº 03					1,800
Amazonino Mendes (Mutirão)	POÇO Nº 05					1,700
Amazonino Mendes (Mutirão)	POÇO Nº 07					1,700
					Total	32,000

3.6 Resultados Financeiros Preliminares

Considerando as premissas adotadas acima e os parâmetros contratuais, a tabela a seguir mostra um resumo do fluxo de caixa descontado elaborado para o estudo, seguida do resumo dos principais indicadores financeiros do empreendimento considerado. O resultado completo para os 30 anos pode ser visualizado no Apêndice C.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 170 de 339

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela 9 – Demonstrativo de Resultados – Resumo

Valores em R$ 1.000*	2011	2015	2020	2025	2030
Receita Bruta	256.474	323.138	488.996	618.451	749.142
Receita Líquida	231.611	292.795	443.026	560.229	678.603
Lucro Bruto	10.928	6.206	105.436	172.820	255.821
Lucro Líquido	9.762	5.629	94.277	154.478	216.971
Fluxo de Caixa	**22.301**	**-71.745**	**14.693**	**223.362**	**322.373**
Valor Residual dos Ativos	0	0	0	0	1.368.266
Fluxo de 2000 a 2010	-631.981	0	0	0	0
Fluxo de Caixa (residual e fluxo inicial)	**-609.681**	**-71.745**	**14.693**	**223.362**	**1.690.639**
VPL 2000 a 2030	[redacted]				
Taxa Interna de Retorno	**6,44%**				

*Valores de 2011

Os resultados para o modelo completo para os 30 anos de Concessão mostram que o cenário atual juntamente com a recomposição das metas originais apresentam resultados negativos, uma vez que a TIR de 6,44% é inferior ao custo de capital de 12%, considerado razoável para uma concessão deste porte. O Valor Presente Líquido do serviço de abastecimento de água e esgoto em Manaus, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos, é negativo e igual a R$ 620 milhões.

Devido aos resultados negativos somados aos pontos de estrangulamento detectados ao longo deste estudo, serão realizadas algumas simulações com mudanças nos parâmetros na tentativa de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sem a contrapartida de reajuste tarifário. Tais simulações foram propostas a partir da análise do fluxo de caixa do empreendimento e da detecção de alguns pontos em que há flexibilidade de ajustes de acordo com o que foi estabelecido contratualmente.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 171 de 339

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

4. PONTOS CRÍTICOS DO FLUXO DE CAIXA

Os resultados negativos da avaliação feita acima mostra a necessidade de verificação de pontos críticos do empreendimento, que podem comprometer os resultados financeiros da Concessão. Sendo assim, identificou-se uma série de pontos críticos do empreendimento que merecem uma análise mais criteriosa quanto aos efeitos nocivos nos indicadores financeiros da Concessão:

- Isenção de ISS sobre os serviços acessórios;
- Adesão de grandes clientes e prédios públicos ao sistema:
  - Possibilidade de pagamento de indenização para grandes clientes (valores segundo o Anexo do Decreto da Indenização dos Poços);
  - Ligação de Grandes Clientes e clientes do Distrito Industrial ao sistema;
  - Ligação de prédios públicos no sistema;
- Esgotamento Sanitário:
  - Extensão do prazo com recuperação de metas contratuais de 2000;
  - Mudança da relação de tarifa água-esgoto de 1-0,8 para 1-1.
- Economias residenciais de água fora do sistema:
  - Novo regime tarifário para famílias de baixa renda: Implantação da Tarifa Social;
  - Inclusão de famílias dentro da área de cobertura da concessionária;
  - Pagamento de Indenização aos grandes clientes residenciais que atualmente captam água em poços e que deverão se conectar ao sistema público de abastecimento.
- Isenção de ICMS sobre o custo com energia.

A seguir os pontos críticos acima são apresentados e são calculados os impactos financeiros de cada um deles nos resultados financeiros da Concessão.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 172 de 339

4.1 [redacted] SOBRE OS SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Atualmente há isenção de ISS sobre os serviços de fornecimento de água e esgoto. Entretanto, os chamados "serviços acessórios" são tributados pelo imposto[9]. Estes serviços incluem: instalação de novas economias de água; substituição de hidrômetro; religações de água, entre outros.

A comparação entre os resultados com e sem tal isenção podem ser visualizados na Tabela 10 abaixo. Nota-se que o impacto, apesar de pequeno em termos de resultado absoluto, representa uma economia total de R$ 3,8 milhões em valores de 2011 nos próximos 20 anos.

Tabela 10 – Comparação de Resultados, isenção de ISS

Simulações	TIR	VPL
Sem isenção ISS	6,44%	R$ - 620,0 milhões
Com isenção ISS	6,47%	R$ - 616,2 milhões

4.2 [redacted] E PRÉDIOS PÚBLICOS

Atualmente, entre as ligações de água medidas e estimadas, cerca de 3,3% referem-se à economias industriais e comerciais. Estas economias representam 6,7% de todo o volume distribuído e 10,4% do faturamento de água da Concessionária.

Segundo estimativas da Ada, grande parte dos clientes industriais de maior magnitude estão fora do sistema de cobertura da empresa:

- O Parque Industrial de Manaus possui 748 indústrias no cadastro da Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus), entre ativas e inativas;
- Existem 238 indústrias ativas no Parque Industrial de Manaus, das quais apenas 129 são clientes efetivos com consumo na AdA, com faturamento médio desse consumo em R$ 133 mil;

[9] O detalhamento desses serviços pode ser visualizado no Anexo 9 do Contrato de Concessão

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 173 de 339

- Existem, ainda, 186 indústrias ativas em outras áreas do município, das quais apenas 91 são clientes com consumo efeito Ada, com faturamento médio desse consumo em R$ 63 mil;
- Ou seja, das 424 indústrias ativas no município de Manaus, quase metade está fora do sistema AdA, representando um potencial de faturamento adicional da ordem de R$ 20 milhões.

O grande problema de inserção dessas economias é a cultura de perfuração de poços existente em grandes clientes industriais. Destes clientes, cerca de 60% tem condições de ser atendido pela AdA. Para inserir estes clientes no sistema, é preciso desenvolver uma série de incentivos, de maneira a estimular a inclusão dos mesmos. O incentivo considerado factível para a simulação foi o pagamento de indenização pela Concessionária aos clientes privados que atualmente captam água em poços regulares e que deverão se conectar ao sistema público de abastecimento.

Os valores desta indenização, nessa simulação, serão aplicados conforme Anexo do Decreto de Indenização dos Poços, descritos abaixo:

Tabela 11 – Valores de indenização de poços

Poços	Valor da Indenização
Até 30 m de diâmetro	R$ 10.167,00
De 30 m a 100 m de diâmetro	R$ 24.696,00
Acima de 100 m de diâmetro	R$ 67.568,00

Considerou-se que 50% desses clientes receberão a indenização na forma de desconto na fatura, sendo que o desconto máximo será de 20% do valor faturado.

Este estudo considerará que 60% dos clientes, com possibilidade de serem atendidos pelo sistema público de abastecimento, serão inseridos linearmente no sistema nos próximos dez anos. Outro grupo importante a ser atendido pela concessionária seriam as edificações públicas. Assim como no caso dos grandes clientes, será considerado que 60% desses clientes serão inseridos linearmente no sistema nos próximos dez anos.

Diante dessas condições, e considerando o incremento de investimento na ligação de água e nos custos variáveis associados a essa expansão, tem-se os seguintes resultados:

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 174 de 339

Tabela 12 – Comparação de Resultados, inclusão de grandes clientes

Simulações	TIR	VPL
Sem inclusão GC	6,44%	R$ - 620,0 milhões
Com inclusão GC	6,65%	R$ -598,7 milhões

Acredita-se que a inclusão destes clientes será ainda mais benéfica no horizonte maior de tempo, fora do prazo atual do contrato.

4.3 [redacted]

Foram observados resultados negativos para atingir as metas de cobertura de esgoto estabelecidas contratualmente até o momento atual, além da obtenção de resultados negativos gerais da Concessão, observados na seção 3. Sendo assim, acredita-se que uma possibilidade de redução do tamanho do desequilíbrio econômico-financeiro se concentre na mudança da relação tarifa água-esgoto de [redacted] A mudança na relação de cobrança da tarifa é importante, pois o esgotamento sanitário é responsável pela maior parte dos investimentos e dos custos da concessionária.

A simulação da cobrança de tarifa 1-1 gera isoladamente os seguintes resultados:

Tabela 13 – Comparação de Resultados, mudança da relação tarifa água-esgoto de 1-0,8 para 1-1

Simulações	TIR	VPL
Relação 1 – 0,8	6,44%	R$ - 620,0 milhões
Relação 1 – 1	7,54%	R$ -505,3 milhões

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

4.4 [redacted] DE ÁGUA FORA DO SISTEMA

Esta seção trata de um problema bastante delicado com relação às economias residenciais que estão fora do sistema público de abastecimento por utilizarem formas alternativas de abastecimento de água ou por utilizarem irregularmente o sistema[10]. Segundo levantamento feito pela Concessionária, estas famílias apresentam um coeficiente de desperdício bastante superior ao observado em famílias regulares no sistema.

Para a inclusão destas famílias no sistema público de abastecimento, é necessário, em primeiro lugar, contar com o apoio do governo municipal via intervenção no sentido de reforçar a obrigatoriedade da ligação das famílias que estão dentro da área de cobertura do sistema. Levando em consideração esse ponto e as possibilidades de atuação do Poder Concedente e da Concessionária, este estudo considerou os seguintes cenários:

- O percentual de clientes cortados do sistema, que atualmente representa 15% do total de economias em Manaus, será reduzido para 5% em 2030;
- Famílias alocadas em áreas de invasão continuarão não conectadas ao sistema;
- Excluindo clientes cortados e clientes em áreas de invasão, haverá adesão de 60% desses clientes até o final do contrato;
- Conforme regras estabelecidas no Decreto de Indenização de Poços, consideramos que serão indenizados 50% dos clientes de maior consumo (prédios e condomínios), conforme valores descritos na seção 4.2.

Além do cenário acima, serão simulados cenários de pagamento completo da tarifa e da [redacted] para as residências de baixa renda do município. Diante desses critérios para a simulação, os seguintes resultados foram obtidos:

[10] Ver Apêndice E com fotos evidenciando furtos de água do sistema.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 176 de 339

Tabela 14 – Comparação de Resultados, inclusão de economias fora do sistema público de abastecimento de água

Simulações	TIR	VPL
Com inclusão modesta	6,44%	R$ - 620,0 milhões
Com inclusão – tarifa comum	6,77%	R$ - 596,9 milhões
Com inclusão – tarifa social	6,91%	R$ - 580,5 milhões

4.5 ISENÇÃO DE ICMS SOBRE OS CUSTOS COM ENERGIA

Esta seção simula a isenção de ICMS sobre as despesas da Concessionária com energia elétrica. A alíquota de ICMS que incide sobre as despesas com energia é de 25%. A isenção do imposto traria uma economia considerável para a empresa (na ordem de 10 milhões por ano a valores de 2012), que poderia trazer benefícios financeiros importantes para mitigar os resultados financeiros negativos da empresa e para incentivar os investimentos no curto prazo.

A comparação entre os resultados com e sem tal isenção estão resumidos da Tabela 15 abaixo:

Tabela 15 – Comparação de Resultados, isenção de ICMS

Simulações	TIR	VPL
Sem isenção ICMS	6,44%	R$ - 620,0 milhões
Com isenção ICMS	7,26%	R$ - 522,4 milhões

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

4.6 [redacted] E REAVALIAÇÃO DAS [redacted] COBERTURA DE ESGOTO

As metas de cobertura de água e de esgoto estabelecidas contratualmente entre o município de Manaus e a Concessionária visam eliminar os problemas apresentados no abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. Dentro do prazo contratual, o total dos investimentos a serem realizados para atender as metas futuras definidas apresenta sua decomposição em termos de destinação por ano de acordo com o mostrado a seguir.

Tabela 16 – Investimentos Programados de 2012 a 2030, em Reais

Período	Água e Perdas	Esgoto	Total de Investimentos
2012	75.514.435	0	75.514.435
2013	48.593.191	181.641.579	230.234.770
2014	52.221.358	512.674.185	564.895.543
2015	54.165.209	124.221.794	178.387.003
2016	45.973.359	311.609.096	357.582.455
2017	52.756.321	28.792.362	81.548.683
2018	51.846.461	27.982.186	79.828.647
2019	43.445.021	27.156.073	70.601.094
2020	46.777.470	133.101.050	179.878.519
2021	44.569.763	334.266.458	378.836.221
2022	37.043.674	31.011.012	68.054.686
2023	37.716.275	29.722.038	67.438.313
2024	32.622.579	28.340.542	60.963.121
2025	41.230.076	26.875.226	68.105.302
2026	39.213.615	25.348.547	64.562.161
2027	27.720.174	23.789.948	51.510.122
2028	26.908.234	22.235.923	49.144.157
2029	39.484.598	20.719.903	60.204.502
2030	22.282.193	19.610.963	41.893.155
		Total (R$ de 2011)	2.729.182.890
		Total (R$ de 2012)	2.906.579.777

A Tabela 16 mostra os montantes de investimentos necessários para que as metas de cobertura estabelecidas contratualmente para 2030 sejam cumpridas. O valor totaliza R$ 2,9 bilhões em 2012, com correção pela taxa de inflação de 6,5% [índice de inflação em 2011]. A evolução de tais investimentos brutos está apresentada no Gráfico 1:

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 178 de 339

Gráfico 1 – Investimentos Programados de 2012 a 2030, em mil Reais

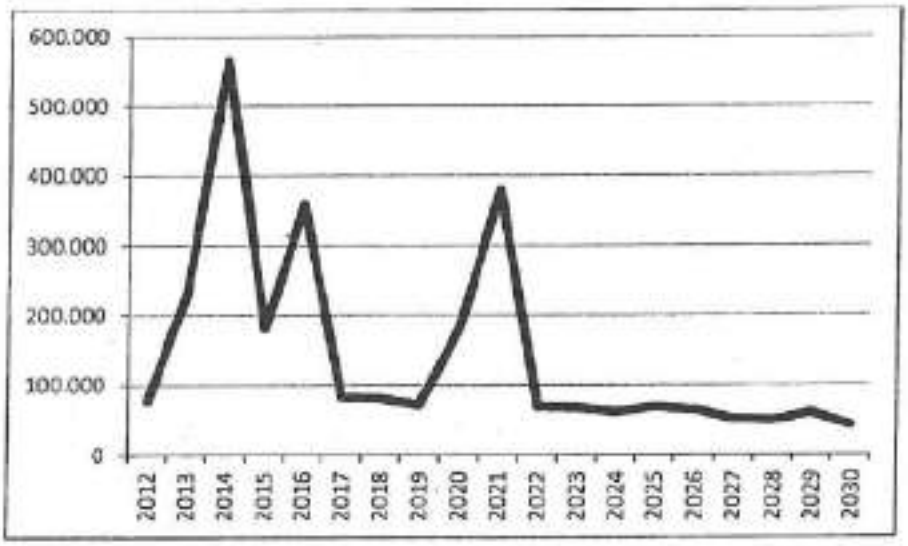

Estes investimentos, então, atendem o abastecimento da Zona Norte e Leste da cidade. Essas regiões correspondem a cerca de 10 a 12% da população sem abastecimento de água, com a implantação de CPAS a partir de 2012[11].

É importante observar que depois das CPAS, o investimento em novas fontes produtivas de água é reduzido, e o volume de água necessário para atendimento dever-se-á a redução de perdas através dos programas de fiscalização a seguir:

- Regulamentação quanto à obrigatoriedade de conexão das edificações permanentes urbanas atendidas pelos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis;
- Vedação de utilização de soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano e de afastamento e destinação final de esgotos sanitários;
- Criação de Delegacia especializada para redução dos furtos e fraudes existentes;
- Apoio do Governo do Estado ao combate de Furto e Fraude;

[11] Ver Apêndice E para mais detalhes dos investimentos previstos em implantação de poços.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 179 de 339

- Atuação da Prefeitura Municipal de Manaus para regularização das áreas de invasão.

O Plano Diretor de Esgoto prevê ampliação do sistema a partir de 2013 (com investimentos maciços de 2013 a 2018). Os investimentos, mostrados na tabela acima, já comtemplam tal ampliação assim como investimentos necessários para a operação do sistema ampliado.

Os investimentos também comtemplam substituição de 61% da rede antiga até 2030 assim como todo o investimento necessário em extensão de rede sob a responsabilidade da Concessionária.

O cenário de extensão do prazo em 15 anos adicionais suaviza os investimentos em esgoto de modo a alcançar 90% de cobertura em 2036 com crescimento linear desta cobertura ao longo do período. Os demais investimentos programados para águas e perdas e a outra parte de investimentos em esgoto mantêm-se constantes e iguais aos montantes previstos para o cenário sem alongamento. De qualquer maneira, seria necessária a repactuação das metas de esgoto.

A Tabela 17 mostra como evoluiriam os investimentos brutos em um cenário de alongamento do prazo contratual e da modificação das metas. O valor total dos investimentos chegaria em R$ 3,6 bilhões em 2012, com correção pela taxa de inflação de 6,5% [índice de inflação em 2011]:

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela 17 – Investimentos Programados de 2012 a 2045

Período	Água e Perdas	Esgoto	Total de Investimentos
2012	45,514,435	-	45,514,435
2013	48,593,191	30,196,882	78,790,073
2014	52,221,358	36,940,111	89,161,469
2015	54,165,209	34,931,243	89,096,452
2016	45,973,359	47,249,923	93,223,282
2017	52,756,321	43,724,303	96,480,625
2018	51,846,461	56,556,986	108,403,447
2019	43,445,021	51,472,707	94,917,728
2020	46,777,470	56,756,289	103,533,758
2021	44,569,763	175,778,122	220,347,884
2022	37,043,674	164,571,143	201,614,817
2023	37,716,275	195,864,652	233,580,928
2024	32,622,579	184,423,859	217,046,438
2025	41,230,076	123,413,989	164,644,064
2026	39,213,615	135,144,451	174,358,065
2027	27,720,174	92,444,603	120,164,777
2028	26,908,234	86,127,505	113,035,739
2029	39,484,598	83,578,311	123,062,909
2030	22,282,193	82,470,097	104,752,289
2031	22,747,138	84,446,118	107,193,256
2032	23,522,556	85,485,218	109,007,774
2033	26,279,798	89,398,154	115,677,952
2034	22,358,521	60,698,963	83,057,484
2035	22,214,674	66,692,767	88,907,441
2036	22,189,363	66,919,505	89,108,868
2037	22,058,100	928,444	22,986,544
2038	21,772,768	32,635,014	54,407,783
2039	21,868,161	13,917,133	35,785,294
2040	22,962,723	13,972,876	36,935,599
2041	23,061,807	14,028,842	37,090,650
2042	23,154,651	14,085,033	37,239,684
2043	23,250,747	14,141,448	37,392,195
2044	23,345,605	14,198,089	37,543,695
2045	23,440,840	14,254,958	37,695,798
Total	**1,134,311,458**	**2,267,447,738**	**3,401,759,197**
		Valores de 2012	**3,622,873,544**

Tabela 17a – Decomposição dos Investimentos da Tab. 17 – Investimentos em Água e Perdas, em milhares de reais

Água e Perdas (em milhares de reais)								
Ano	Reservação	Extensão de Rede	Substituição de Rede	Reposição de Equipamentos e Automação	Infraestrutura	Produção (CPAS)	Substituição e Instalação de Hidrometros	Total
2012	-	14,023	3,000	2,778	1,019	23,839	854	45,514
2013	3,746	18,862	13,630	6,266	986	1,921	3,182	48,593
2014	8,761	19,762	13,910	5,606	1,046	-	3,136	52,221
2015	9,676	18,040	12,854	8,409	1,395	982	2,810	54,165
2016	3,987	17,491	12,816	7,887	1,049	-	2,744	45,973
2017	9,855	19,984	12,007	6,849	1,421	-	2,642	52,756
2018	12,793	17,921	10,636	5,958	1,321	930	2,267	51,846
2019	-	19,939	11,840	7,087	1,100	1,072	2,408	43,445
2020	6,713	18,372	10,873	7,389	1,317	-	2,113	46,777
2021	9,433	15,646	9,217	6,500	1,161	901	1,711	44,570
2022	-	17,664	10,086	6,543	1,055	-	1,696	37,044
2023	-	17,875	10,473	6,592	1,145	-	1,632	37,716
2024	-	15,078	9,110	5,116	1,026	1,000	1,293	32,623
2025	13,140	13,043	8,683	3,650	1,552	-	1,162	41,230
2026	13,140	11,501	8,401	3,563	1,552	-	1,057	39,214
2027	-	10,893	7,836	4,329	991	965	2,706	27,720
2028	3,521	8,654	6,943	3,919	926	-	2,946	26,908
2029	6,570	9,479	7,410	11,158	1,289	-	3,579	39,485
2030	-	6,956	7,123	3,384	1,026	-	3,793	22,282
2031	-	9,047	6,987	2,346	500	-	3,867	22,747
2032	-	9,202	6,705	2,346	500	1,000	3,769	23,523
2033	-	10,969	7,542	2,755	587	-	4,426	26,280
2034	-	9,472	6,283	2,346	500	-	3,757	22,359
2035	-	9,590	6,000	2,346	500	-	3,778	22,215
2036	-	9,703	5,860	2,346	500	-	3,780	22,189
2037	-	9,810	5,576	2,346	500	-	3,826	22,058
2038	-	9,715	5,435	2,346	500	-	3,777	21,773
2039	-	9,884	5,293	2,346	500	-	3,845	21,868
2040	-	10,048	5,151	2,346	500	1,000	3,917	22,963
2041	-	10,673	5,236	2,453	523	-	4,177	23,062
2042	-	10,835	5,087	2,452	523	-	4,258	23,155
2043	-	10,994	4,937	2,452	522	-	4,345	23,251
2044	-	11,151	4,788	2,451	522	-	4,433	23,346
2045	-	11,306	4,638	2,451	522	-	4,523	23,441
Total	101,333	443,580	272,387	149,115	30,077	33,610	104,209	1,134,311

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 182 de 339

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela 17b – Decomposição dos Investimentos da Tab. 17, Investimentos em Esgoto, milhares de reais

Esgoto (em milhares de reais)				
Ano	Tratamento e Transporte	Novas Ligações	Rede Coletora	Total
2012	-	-	-	-
2013	30,197	-	-	30,197
2014	6,857	4,345	25,738	36,940
2015	15,738	2,772	16,421	34,931
2016	5,017	6,100	36,133	47,250
2017	19,243	3,536	20,945	43,724
2018	5,843	7,325	43,388	56,557
2019	25,746	3,716	22,011	51,473
2020	27,563	4,217	24,977	56,756
2021	33,105	20,608	122,065	175,778
2022	60,126	15,087	89,359	164,571
2023	42,336	22,176	131,352	195,865
2024	39,991	20,863	123,571	184,424
2025	22,697	14,548	86,169	123,414
2026	40,931	13,609	80,605	135,144
2027	15,128	11,168	66,149	92,445
2028	27,226	8,508	50,394	86,128
2029	10,947	10,491	62,140	83,578
2030	29,206	7,694	45,570	82,470
2031	20,326	9,262	54,859	84,446
2032	29,864	8,034	47,587	85,485
2033	22,527	9,659	57,212	89,398
2034	15,249	6,565	38,885	60,699
2035	16,704	7,221	42,768	66,693
2036	4,023	9,085	53,811	66,920
2037	230	101	598	928
2038	8,057	3,550	21,028	32,635
2039	3,426	1,515	8,976	13,917
2040	3,429	1,523	9,021	13,973
2041	3,432	1,531	9,066	14,029
2042	3,436	1,538	9,111	14,085
2043	3,439	1,546	9,156	14,141
2044	3,442	1,554	9,202	14,198
2045	-	2,059	12,196	14,255
Total	595,482	241,506	1,430,460	2,267,448

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

O acompanhamento da evolução dos valores brutos de tais investimentos pode ser visualizado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Investimentos Programados de 2012 a 2045, em milhares de reais*

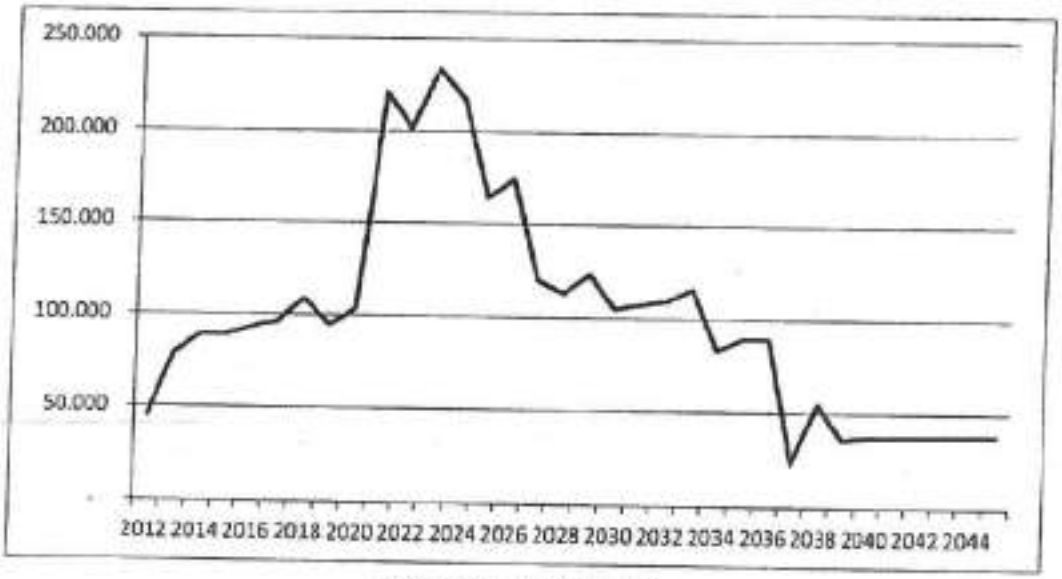

* Valores brutos não descontados

A extensão do prazo da forma como proposta acima alivia a necessidade de altos investimentos nos primeiros anos, linearizando os investimentos as serem realizados em esgoto. Algumas metas de esgoto seriam, assim, postergadas por alguns anos. A Fipe considera as seguintes metas para a cobertura de água e esgoto:

Tabela 18 – Metas de cobertura de água e esgoto - Fipe

Ano	Cobertura do serviço de água (extensão)	Cobertura do serviço de esgoto (extensão)
2011	88%	15%
2012	95%	15%
2016	[redacted]	22%
2021	98%	34%
2026	98%	56%
2030	98%	71%
2035	98%	88%
2040	98%	90%
2045	98%	90%

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 184 de 339

Os resultados da simulação para o cenário de extensão do prazo em 15 anos adicionais foram:

Tabela 19 – Comparação de Resultados, com extensão do contrato e alongamento do prazo contratual de esgoto

Cenários	TIR	VPL
Cenário Inicial	6,44%	R$ - 620,0 milhões
Cenário com 15 anos de extensão	12,01%	R$ 0,7 milhão

4.7 Resultados Financeiros Modificados

Esta seção reúne todas as modificações sugeridas nas seções 4.1 a 4.6 para verificar o impacto final de todas essas medidas nos resultados financeiros da AdA considerando a extensão em 15 anos do prazo da concessão fixo. Os resultados completos podem ser visualizados no Apêndice D. A tabela seguinte resume o efeito de cada uma das medidas com relação ao cenário-base, conforme calculado nas Seções de 4.1 a 4.6:

Tabela 20 – Comparação de Resultados

Simulações	VPL (em milhões)	Diferença no VPL (em milhões)
Cenário-Base:	**- R$ 620,0**	
* *Com isenção ISS*	- R$ 616,2	R$ 3,8
* *Com inclusão de Grandes Clientes e Ed. Públicos*	- R$ 598,7	R$ 21,3
* *Mudança na tarifa de esgoto para 100% de água*	- R$ 505,3	R$ 114,7
* *Inclusão de Clientes Residenciais fora do sistema*	- R$ 596,9	R$ 23,0
* *Inclusão de Clientes Res. fora do sistema + tarifa social*	- R$ 580,5	R$ 39,4
* *Com isenção ICMS*	- R$ 522,4	R$ 97,7
* *Extensão do prazo e deslizamento dos investimentos esgoto*	+ R$ 0,7	R$ 620,7

* Todas as simulações foram feitas com relação ao cenário-base

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

De acordo com o incremento de VPL calculado por cada medida, a extensão do prazo juntamente com o deslizamento das metas de cobertura de esgoto se mostraram as medidas mais eficazes para reduzir os resultados negativos encontrados no cumprimento das metas e requerimentos do atual contrato. A isenção de ICMS sobre os custos com energia e o aumento da proporção da tarifa de esgoto com relação à água foram as medidas que apresentaram melhores resultados depois da extensão do prazo. A Tabela 23 apresenta os resultados financeiros para todas as medidas sugeridas acima analisadas conjuntamente. Foram destacados os resultados finais apenas distinguindo entre a isenção do ICMS sobre o custo com energia:

Tabela 21 – Comparação de Resultados, simulações finais

Simulações	TIR	VPL
Cenário Inicial	6,44%	R$ - 620,0 milhões
Modificado [redacted])	15,00%	[redacted]
Modificado [redacted])	16,17%	[redacted]

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

5. SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando o cenário atual e o cumprimento das metas estabelecidas contratualmente nos próximos vinte anos, os indicadores financeiros calculados apontam para um cenário de desequilíbrio do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto de Manaus. A Cláusula oitava do contrato de concessão estabelece:

> CLÁUSULA 8ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO
>
> 8.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

Um dos pressupostos básicos para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário consiste no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, estabelecido inclusive na Lei 11.445/2007. Por sua vez, a obtenção de tal equilíbrio passa pela definição de procedimentos de fixação e alteração de tarifas que reflitam de modo adequado todos os reais custos associados à prestação dos serviços ora referidos.

No caso da concessão aqui em estudo, o contrato prevê que o Poder Concedente, a Prefeitura do Município de Manaus, "(...) procederá as revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária".[12]

Cabe aqui o primeiro ponto da análise. No exercício de suas atribuições, compete ao Poder Concedente regular e fiscalizar a prestação de serviços, incluindo a definição de tarifas e reajustes. No entanto, tais reajustes tarifários contribuem tanto para um desgaste da Prefeitura com a população, como para um aumento nos índices de inadimplência dos serviços de água e esgoto no município de Manaus, índices estes tradicionalmente altos. Neste sentido, para evitar a necessidade de reajustes tarifários, este estudo buscou alternativas que contornem este caminho e que busquem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem comprometer as metas originais de cobertura e de desempenho do serviço. O estudo não considerou eventuais pagamentos de outorgas nos cálculos.

Uma forma de reequilíbrio consiste em avançar sobre o grave entrave encontrado pela AdA para a universalização da rede de saneamento em Manaus: a utilização de poços próprios por parte das indústrias, comércio e condomínios residenciais, ao invés de se ligar às redes. Além da proibição

[12] Cláusula 9.10 do Contrato de Concessão.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 187 de 339

legal, tal prática causa prejuízos ao meio ambiente e contribui para a deterioração dos lençóis freáticos, principalmente devido à irregularidade com que tais poços são construídos.

Neste quesito, cabem maiores esforços da prefeitura do município de Manaus na **fiscalização dessas áreas**. Os artigos 1°, VI e 31 da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97) apontam claramente a competência dos municípios para a gestão dos recursos hídricos, de modo a coibir a perfuração e a exploração de poços artesianos. Sugere-se a criação de convênios entre as Secretarias, Agências e Institutos envolvidos no controle e fiscalização ambiental e urbana.

Ademais, deve-se garantir a inclusão das economias que estão dentro da área de cobertura da Concessionária, inclusão esta obrigatória conforme previsto na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, sugerindo-se para tal que um decreto municipal seja sancionado pela atual administração. Sendo assim, são necessários incentivos para que estas famílias/empresas sejam conectadas ao sistema. No caso das economias residenciais, a **implantação da tarifa social** pode ser o grande estímulo financeiro para ligar grande parte das famílias que se encontram irregulares no sistema ou que utilizam formas alternativas de abastecimento de água (poços regulares e irregulares). Com relação aos grandes clientes, estes possuem, em sua maioria, formas alternativas de abastecimento (poços).

Para incentivar a ligação dessas economias ao sistema (tanto residenciais como industriais e comerciais), é interessante considerar a possibilidade de **pagamento de indenização** pelos investimentos em poços, principalmente para grandes clientes, industriais e residenciais. Estes clientes representam um alto percentual de faturamento para a Concessionária, por contarem com altas tarifas e volumes de abastecimento[13]. Acredita-se que estas medidas sejam fundamentais para garantir o estímulo da inserção destas economias ao sistema e para o saneamento das contas financeiras da Concessionária, conforme foi possível observar com as simulações feitas. Além do pagamento da indenização, faz-se necessária a criação de mecanismos legais que promovam a observância de padrões de potabilidade pelos usuários de poços de captação de água para consumo humano, bem como a obrigação da realização de análises periódicas da qualidade da água, prevendo

[13] O principal motivo da evasão dos grandes clientes consiste no alto custo de entrar na rede e pagar a tarifa conforme o nível de consumo comparado ao custo de explorar o poço. Assim, a negociação de contratos caso a caso com indústrias e comércio poderia ser uma maneira eficiente de inserir essa importante parcela de potenciais clientes na rede.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 188 de 339

sanções específicas para o descumprimento dos padrões e das obrigações estabelecidas naquela norma.

Outra medida importante para viabilidade econômico-financeira da concessão consiste em **estender o prazo de concessão**, e prolongar parte da ampliação do sistema de esgoto, para que a AdA possa alcançar um resultado positivo. Com esta medida a empresa poderia **deslizar os prazos de financiamentos** de investimentos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas originalmente no contrato. A simulação realizada mostra que o alongamento do prazo aumentaria o valor total dos investimentos para R$ 3,6 bilhões em 2012, gerando uma variação de cerca de R$ 748 milhões.

Outro ponto bastante relevante é a **isenção de ICMS** sobre as despesas com energia e a **isenção de ISS** sobre serviços acessórios. Essas ações, se realizadas conjuntamente, promovem o aumento de R$ 100 milhões (a valor presente) nos resultados calculados, sendo importantes medidas garantidoras do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vale ressaltar que ações de economia de energia devem ser tomadas, de acordo com o indicado no Plano Diretor de Águas e Esgotos de Manaus, de 2006.

Todos os resultados apresentados consideram redução importante no índice de perdas da concessão e consequentemente, reduzidos valores de investimentos na produção de água. Para que esta premissa se confirme, faz-se necessária a elaboração de políticas públicas de colaboração entre o Município de Manaus e o Estado do Amazonas para combater o grande número de ocorrências de furto de água e fraude nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Este estudo mostrou que as **ações acima citadas, se aplicadas conjuntamente, podem reverter o atual cenário de desequilíbrio contratual** para resultados financeiros positivos e estimulantes para os investimentos importantes a serem feitos no sistema de saneamento do Município de Manaus.

O conjunto de medidas apontou que, desconsiderando a isenção de ICMS sobre o custo com energia, observamos a [redacted], enquanto que considerando tal isenção encontramos uma [redacted]

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

O encontro de contas entre a Prefeitura e a Concessionária não foi objeto deste estudo e deve ser tratado em estudo específico. Lembramos que, a pedido do cliente, não foi considerada a revisão tarifária como medida de reequilíbrio contratual neste estudo. Com base nesta premissa e nos números encontrados acima, este estudo propõe o equilíbrio parcial do contrato de concessão.

Dado o grau de incerteza dos efeitos previstos das medidas propostas neste estudo, sugerimos que estas sejam implantadas em caráter imediato, de modo que comecem a surtir efeito rapidamente nos resultados da concessão permitindo o reequilíbrio do contrato na próxima revisão quinquenal.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 190 de 339

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

APÊNDICE A: MÉTODO DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Este apêndice apresenta um resumo dos métodos e critérios existentes para a análise do empreendimento considerado no estudo.

A metodologia proposta para analisar a situação econômico-financeira da AdA é o procedimento de avaliação (ou *valuation)* baseado na estimação/cálculo do valor pelo qual as instalações em questão poderiam ser avaliadas para investidores. Entre os principais métodos de avaliação de empresas, destacam-se:

i. Dividendos descontados;
ii. Avaliação baseada em múltiplos; e
iii. Fluxo de caixa descontado (FCD).

Os dois primeiros métodos são mais utilizados na avaliação de sociedades anônimas e empresas referenciais consolidadas, respectivamente. O fluxo de caixa descontado, em contrapartida, envolve a produção de previsões detalhadas dos fluxos de caixa do investimento ao longo do tempo. Uma vantagem desta técnica é que a análise de sensibilidade aos resultados é muito mais rigorosa do que o uso das alternativas. Vejamos, o que diz Assaf Neto (*op. cit.*, pág. 586)[14]:

> **"Na avaliação econômica de investimentos, o método de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) é o que representa o maior rigor técnico e conceitual para expressar o valor econômico. Esse método de cálculo de valor [...] está voltado para a apuração da riqueza absoluta do investimento - valor presente do fluxo de benefícios econômicos líquidos de caixa esperados no futuro -, estando consistente com o objetivo enunciado de finanças corporativas de maximização de valor da empresa."**

O método de FCD, segundo o mesmo autor, incorpora três princípios fundamentais que estabelecem um critério ótimo de decisão para o negócio, a saber: a avaliação do negócio baseia-se nos fluxos de caixa operacionais; o *risco* é incorporado ao modelo, respeitando assim o binômio risco-retorno; identifica-se o valor presente do negócio com base numa *taxa de desconto* que remunera o capital fornecido pelos proprietários e por credores para o empreendimento funcionar.

[14] ASSAF NETO, Alexandre. Finanças Corporativas e Valor. São Paulo: Atlas, 2003.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 191 de 339

De acordo com importantes pesquisadores em finanças [Damodaran, 2006[15]; Brealey e Myers, 2003[16]], o modelo de fluxo de caixa descontado é o mais utilizado para avaliação de investimentos. Este estudo também será baseado neste método para avaliar o empreendimento de fornecimento de água e tratamento de esgoto pela Empresa AdA no Município de Manaus.

A.1 FCD: TAXA DE DESCONTO

Uma vez definida a utilização do método de fluxo de caixa descontado, cumpre agora estabelecer o modelo que definirá a taxa de desconto do negócio, também chamada de taxa mínima de atratividade. Sobre esta taxa:

> **"É claro que o projeto de investimento só será interessante, do ponto de vista econômico, se a taxa de rendimento que ele produzir for superior à taxa de custo do capital.**
>
> **Em outra situação, ao avaliarmos um projeto, temos de levar em conta a taxa de juros do mercado financeiro. Obviamente, essa taxa de juros funciona como custo de oportunidade. Se a taxa de rendimento do projeto for superior à taxa de juros do mercado financeiro, haverá interesse econômico em levar o projeto. Tais situações práticas identificam a taxa de custo do capital (ou a taxa de juros do mercado financeiro) como a taxa de rentabilidade mínima aceitável para um projeto de investimento.**
>
> **A taxa de custo do capital e a taxa de juros do mercado financeiro constituem-se, cada uma a seu tempo, em referenciais para determinar a taxa mínima de atratividade (TMA) de um projeto e caracterizam um parâmetro para sua aceitação ou rejeição[17]."**

De acordo com a citação acima, a Fipe julga necessário o cálculo da taxa de desconto ideal para o empreendimento em análise.

[15] DAMODARAM, Aswath. Measuring Company Exposure to Country Risk: Theory and Practice. Stern Business School: Working Paper, 2003.
[16] BREALEY, Richard A., MYERS, Stewart C. & ALLEN, Franklin. Principles of Corporate Finance, 9th. ed. New York: McGraw-Hill/Irwin, 2008.
[17] Mercado Financeiro e Análise de Investimento – José Roberto Securato. Saint Paul Institute of Finance – páginas 151 e 155.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 192 de 339

A.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: TIR E VPL

Uma vez encontrada a TMA, ou taxa de desconto (referencial para a avaliação), é possível utilizar dois indicadores/critérios para analisar financeiramente os empreendimentos: A Taxa Interna de Retorno (TIR); e o Valor Presente Líquido (VPL). Uma breve explanação da importância e da forma de cálculo de cada um deles será apresentada a seguir.

TAXA INTERNA DE RETORNO

A Taxa Interna de Retorno é um indicador de avaliação e seleção de investimentos, cuja maior qualidade é, justamente, possibilitar a fácil comparação de opções de negócios, com características diferentes[18]. Do ponto de vista matemático, a TIR é a raiz da equação formada pelo valor presente do fluxo de caixa do projeto igualado à zero. Ou seja:

$$\sum_{a}^{m} \frac{I_t}{(1+TIR)^t} - \sum_{b}^{n} \frac{R_t}{(1+TIR)^t} = 0$$

Em que:

I_t é o valor do investimento num determinado ano de ordem t;
R_t é o valor de uma determinada parcela de retorno, recebida pelo concessionário, num determinado ano de ordem t;
TIR é a taxa interna de retorno associada ao investimento no empreendimento;
a é o momento da primeira parcela de investimento a realizar;
m é o momento da última parcela de investimento a realizar;
b é o momento do recebimento da primeira parcela de retorno; e
n é o momento do recebimento da última parcela de retorno.

A utilização da TIR estabelece um critério de aceitação do investimento relativamente simples:

> **"... a TIR de um projeto é a taxa de juros para a qual o valor presente das entradas iguala, em valores absolutos, o valor presente das saídas do seu fluxo de caixa. Caracteriza, dessa forma, a taxa de remuneração do capital investido.**
>
> **Após determinar a TIR do projeto, devemos compará-la com sua TMA. O projeto será considerado rentável e, portanto, atraente do ponto de vista econômico se sua TIR for, no mínimo, igual à TMA. Ou seja, a TIR deve ser maior ou igual à TMA."**

[18] HUMMEL, P. e TASCNNER, M. - Análise e Decisão sobre Financiamento e Investimento. Editora Atlas, São Paulo. OLIVEIRA, J. A. N. - Engenharia Econômica - Editora McGraw Hill.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 193 de 339

A diferença entre a TIR e a TMA é a Taxa Interna de Retorno Líquida que, sendo positiva, indica a atratividade de um empreendimento/investimento. O método da TIR estabelece um critério objetivo para a verificação da viabilidade de um projeto.

VALOR PRESENTE LÍQUIDO

O Valor Presente Líquido de um projeto, VPL, é a soma do valor presente de cada um dos fluxos de caixa – positivos ou negativos – que ocorrem ao longo de todo o projeto. A fórmula geral do VPL é a seguinte:

$$VPL = \sum_{t=1}^{t=N} \frac{FC_t}{(1+r)^t} - Investimento\ Inicial$$

Em que:
FC_t é fluxo de caixa no período t;
r é a taxa de desconto; e
N a duração do projeto

Evidentemente, a escolha da taxa de desconto possui grande impacto no valor presente líquido do projeto. A título de ilustração, ao se utilizar como taxa de desconto elevada, os fluxos de caixa futuro no final do projeto terão menor impacto do que os iniciais, em que os investimentos são usualmente mais dilatados, de sorte que, o VPL tende a ser menor.

Do ponto de vista técnico, recomenda-se a utilização do custo médio de capital como taxa de desconto, uma vez que, após o cálculo do VPL, a regra de decisão é extremamente simples, pois, um valor presente líquido positivo implica um retorno maior do que o custo do capital, traduzindo-se, portanto, na obtenção de lucro, condição suficiente para a viabilidade de um projeto. Sendo assim, a próxima seção deste relatório apresenta a metodologia de cálculo de custo de capital médio, método esse consagrado na literatura de finanças e amplamente utilizado para avaliação de empreendimentos.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 194 de 339

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

APÊNDICE B: CUSTO MÉDIO PONDERADO DO CAPITAL

B.1 WACC: METODOLOGIA

Uma metodologia adequada para a obtenção da Taxa Mínima de Atratividade (Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa) é a utilização do Custo Médio Ponderado de Capital (na sigla em inglês: WACC), que consiste na média ponderada entre o custo de capital próprio e o custo de capital de terceiros, estimados a valores de mercado ou então com valores contábeis. As duas fontes de capital são ponderadas com base na estrutura de capital, que é a relação entre o capital próprio e o capital de terceiros, característica do setor, a saber:

$$WACC = \frac{D}{A} K_d [1 - T_c] + \frac{E}{A} K_e$$

Em que:

D = valor do capital de terceiros
E = valor do capital próprio
A = valor do capital total investido ($A = D + E$)
K_d = custo de capital de terceiros antes do imposto de renda da empresa
T_c = alíquota de imposto de renda da empresa
K_e = custo de capital próprio

Por seu turno, a expressão do custo de oportunidade do capital próprio no Brasil é calculada, principalmente, por meio do método de *Capital Asset Pricing Model* (CAPM). O CAPM procura encontrar uma relação positiva entre os retornos dos ativos das empresas e o retorno do mercado. Segundo o modelo, desenvolvido por Markowitz[19], Sharpe[20], Litner[21] e Black[22], pode-se modelar a relação entre o risco e o retorno esperado de um ativo pela seguinte fórmula geral:

[illegible]

[19] Markowitz, H. M. (1952): "Portfolio Selection", Journal of Finance, 7(1), 77-91.
[20] Sharpe, W.F. (1964): "Capital Asset Prices: A Theory of Market Equilibrium Under Conditions of risk", Journal of Finance, 19, 425-442.
[21] Lintner, J. (1965): "The Valuation of Risky Assets and the Selection of Risky Investments in Stock Portfolios and Capital Budgets,", Review of Economics and Statistics, 47, 13-37.
[22] Black, F. (1972): "Capital Market Equilibrium with Restricted Borrowing," Journal of Business, 45, 444-455.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Em que:

R_i= *taxa de retorno do ativo i;*
R_f= taxa de retorno do ativo livre de risco;
R_m = taxa de retorno de mercado.

A ideia por trás desse modelo é que os investidores precisam ser compensados de duas maneiras: pelo valor do dinheiro no tempo, dado pela taxa livre de risco; e pelo risco, ou seja, a compensação que o investidor demanda por assumir riscos adicionais.

O risco total de uma ação pode ser decomposto em duas partes: o risco diversificável e o risco não-diversificável. O primeiro trata da parcela do risco que não pode ser associado ao comportamento da economia, dependendo exclusivamente das características de cada ação, e é função de uma série de itens que podem afetar o desempenho da firma. Esse tipo de risco pode ser eliminado pelo processo de diversificação dos ativos que compõem uma carteira. Por outro lado, o risco não-diversificável, conhecido por risco de mercado ou sistemático, está relacionado às flutuações do sistema econômico como um todo, não podendo ser eliminado pelo processo de diversificação de ativos. Em relação a este último tipo de risco as ações reagem de forma diferenciada, isto é, algumas sobem mais e outras menos, embora todas sejam afetadas.

O risco sistemático de um ativo é calculado através de uma medida de risco gerada pelo coeficiente β, que compara os retornos de um ativo com o retorno de mercado. Temos que a relação estabelecida pelo CAPM é de que o retorno de um ativo é dado pela combinação de dois componentes: taxa livre de risco e prêmio de risco.

Uma das principais ideias por trás do CAPM é a de que ativos que têm covariância positiva com a carteira de mercado possuem preços menores. Desse modo, para o CAPM temos que o retorno esperado de um ativo é uma função linear positiva de seu β de mercado e que os riscos de mercado são suficientes para explicar o seu retorno esperado. Esta é a metodologia utilizada pelo Ministério da Fazenda para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, de acordo com a Nota Técnica nº 64 STN/SEAE/MF.

Desta forma, o método da TIR estabelece um critério objetivo para a verificação da viabilidade de um projeto, bastando apenas que a taxa interna de retorno seja superior ao custo médio ponderado

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 196 de 339

de capital. Nesta situação, o projeto produz evidentemente lucro positivo, sendo, portanto, uma condição suficiente para a exequibilidade.

De toda sorte, cumpre ressaltar que, conforme colocado por Marçal Justen Filho, uma TIR inferior ao custo de capital não significa necessariamente a inviabilidade do projeto, contudo, neste caso, a racionalidade econômica é condicionada à própria estratégia empresarial, devendo ser garantida pela análise dos indicadores econômico-financeiros da empresa.

B.2 CÁLCULO DO WACC – CONCESSÃO ÁGUAS DO AMAZONAS

Para o cálculo do WACC, baseou-se na metodologia acima e na Nota Técnica nº 64 STN/SEAE/MF, que apresenta o cálculo do Custo de Capital para concessões de rodovias no Brasil. O seguinte conjunto de premissas foi assumido:

- **E/A**: Proporção de capital próprio igual a 75%;
- **D/A**: Proporção de capital de terceiros igual a 25% (ver item anterior);
- **Taxa livre de risco**: Média da série diária do rendimento do T-Bond 10Y dos Estados Unidos da América desde Jan-95;
- **Prêmio de risco de mercado**: Prêmio (diferença) do retorno médio da série diária do S&P500 (a.a., 10 anos) sobre a taxa livre de risco desde Jan-95;
- **Prêmio pelo Risco-Brasil**: Média da série diária do EMBI+ Brasil[23] dos últimos 3 anos;
- **Beta médio alavancado**: Beta médio alavancado das empresas de saneamento Sabesp (SP), Copasa (MG) e Sanepar (PR) coletado no site de Damodaran[24];
- **Alíquota de Impostos PJ**: Alíquota de impostos no Brasil = 34%;
- **Inflação**: Média de inflação anual americana medida pelo CPI nos últimos 10 anos;
- **Prêmio de risco de crédito**: taxa cobrada por empréstimo concedido à Ada pelo Finame/BNDES, com base no teto.

[23] Risco Brasil: *Emerging Markets Bond Index Plus* (EMBI+) mede o grau de "perigo" que um país representa para o investidor estrangeiro.
[24] Website: http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/. Consulta feita em 27/12/2011.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 197 de 339

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

A tabela a seguir apresenta as informações utilizadas para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) e os resultados do cálculo no período de 2007 a 2010.

E	Proporção de capital próprio	Estrutura de capital ótima	75%	75%	75%	75%
D	Proporção de capital de terceiros		25%	25%	25%	25%
			2007	2008	2009	2010
R_f	Taxa livre de risco	Média da série diária do rendimento do T-Bond 10Y dos EUA desde Jan-1995	4.88%	4.99%	5.12%	5.23%
P_{RM}	Prêmio de risco de mercado	Prêmio (diferença) do retorno médio da série diária do S&P500 (a.a., 10 anos) sobre a R_f desde Jan-1995	3.52%	4.12%	4.90%	5.48%
P_{RB}	Prêmio pelo Risco-Brasil	Média da série diária do EMBI+ Brasil dos últimos 3 anos	2.70%	2.62%	2.39%	2.72%
β	Beta alavancado	Beta médio alavancado de empresas de saneamento	0.85	0.85	0.85	0.93
D/E	Alavancagem financeira		33.33%	33.33%	33.33%	33.33%
T	Alíquota de Impostos PJ	Alíquota de impostos no Brasil	34%	34%	34%	34%
k_E	Custo de Capital Próprio Nominal	Em USD, nominal	10.58%	11.12%	11.67%	13.04%
I_{EUA}	Inflação	Média de inflação anual americana medida pelo CPI nos últimos 10 anos	2.34%	2.52%	2.52%	2.68%
k_E*	**Custo de Capital Próprio real**	Descontada a inflação americana	8.05%	8.39%	8.92%	10.09%

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 198 de 339

R_C	Prêmio de risco de crédito	Taxa cobrada por empréstimo concedido à Ada pelo Finame/BNDES	5.30%	5.30%	5.30%	5.30%
$k_{D\ nom}$	Custo de Capital de Terceiros Nominal	Soma de taxa livre de risco, prêmio de risco Brasil e prêmio de risco de crédito	12.88%	12.92%	12.80%	13.24%
T	Alíquota de Impostos PJ	Alíquota de impostos no Brasil	34%	34%	34%	34%
k_D	Custo de Capital de Terceiros Nominal após Impostos	Em USD, nominal	8.50%	8.53%	8.45%	8.74%
k_D^*	**Custo de Capital de Terceiros real após Impostos**	Descontada a inflação americana	6.03%	5.85%	5.78%	5.91%
E	Proporção de capital próprio		75%	75%	75%	75%
D	Proporção de capital de terceiros		25%	25%	25%	25%
k_E^*	**Custo de Capital Próprio real**		8.05%	8.36%	8.92%	10.09%
k_D^*	**Custo de Capital de Terceiros real após Impostos**		6.03%	5.85%	5.78%	5.91%

De imediato, verifica-se que o custo de capital nominal entre 2007 e 2010 variou de 10,06% a 11,96%. Idealmente, deve-se comparar o WACC obtido acima com à Taxa Interna de Retorno (TIR). Se a TIR for maior que o custo médio ponderado do capital, considera-se o projeto atrativo. De forma conservadora, a Fipe optará pelo arredondamento do teto calculado para a taxa, 11,96%, ou seja, será utilizada a taxa de desconto de 12% para analisar o empreendimento objeto desse estudo.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

APÊNDICE C: FLUXO DE CAIXA 2011 A 2030

Tabela C.1 – Fluxo de Caixa Descontado 2011 a 2030

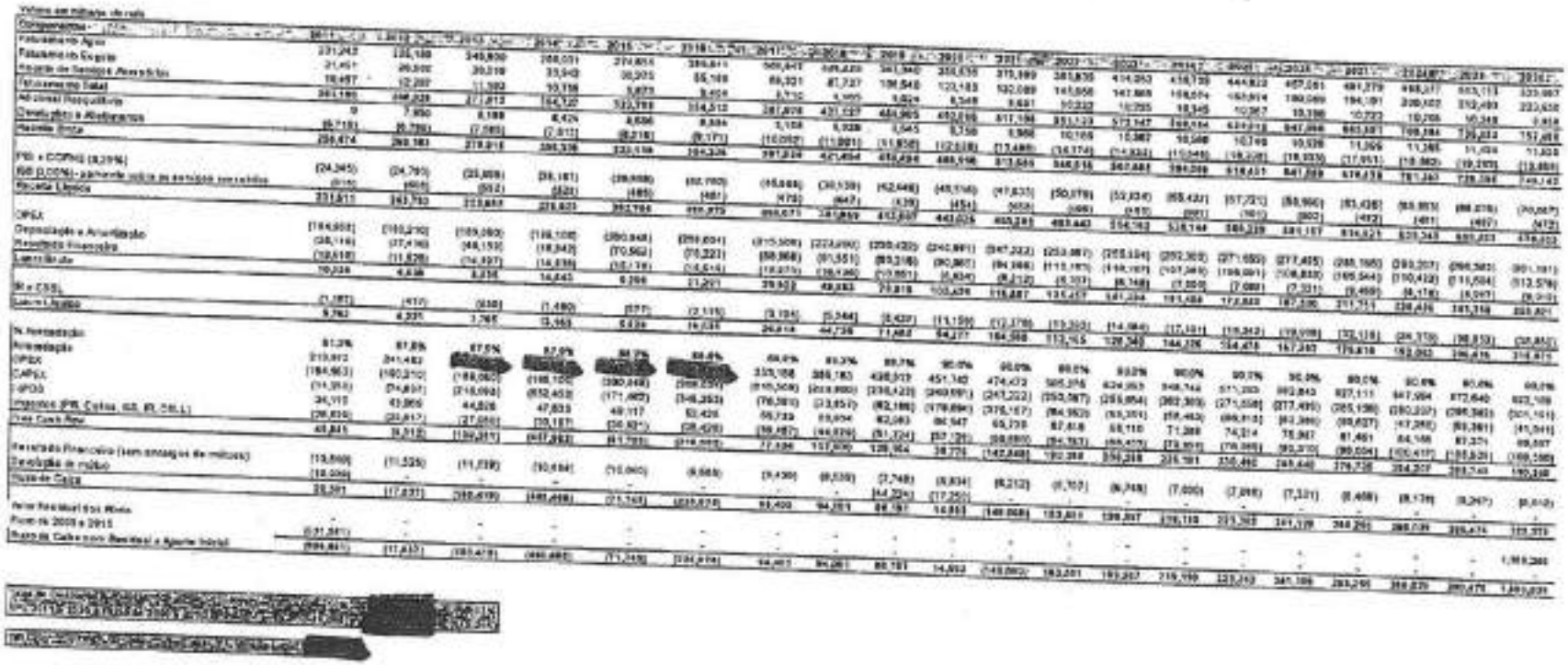

Pág 200 de 339

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

APÊNDICE D: FLUXO DE CAIXA 2011 A 2045

Tabela D.1 – Fluxo de Caixa Descontado 2011 a 2045, sem isenção de ICMS

Valores em milhares de reais

Componentes	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Faturamento Água	231.242	339.150	346.809	268.031	274.551	285.941	308.647	329.325	343.340	358.536	375.369	395.836	414.253	433.735	444.823	457.201	481.278
Faturamento Esgoto	30.856	38.727	35.639	38.998	34.956	48.144	67.141	90.812	114.746	139.289	154.802	172.748	188.409	205.841	218.742	231.737	250.653
Receita de Serviços Acessórios	10.719	12.544	13.403	10.274	9.764	9.240	5.654	9.235	9.188	9.598	12.062	10.748	10.820	11.114	11.176	11.243	11.679
Faturamento Total	268.776	379.421	393.837	299.602	319.223	348.324	385.742	429.373	467.276	506.228	540.293	579.329	611.473	643.690	672.740	700.181	743.609
Adicional Reequilíbrio	0	-2.636	1.658	5.861	9.404	12.936	16.060	18.139	23.267	27.186	28.846	31.018	32.109	33.062	33.894	34.671	35.304
Devoluções e Abatimentos	(6.856)	(9.933)	(7.218)	(7.051)	(8.224)	(5.031)	(9.995)	(11.080)	(12.174)	(13.171)	(14.089)	(15.113)	(15.955)	(16.811)	(17.561)	(18.391)	(19.451)
Receita Bruta	261.917	363.854	377.497	297.382	320.403	352.251	391.813	434.439	478.369	519.243	555.050	595.239	627.649	659.941	688.253	716.472	758.881
PIS e COFINS (9,25%)	(24.882)	(35.204)	(36.186)	(27.713)	(29.538)	(32.220)	(36.681)	(39.439)	(43.203)	(46.734)	(49.973)	(53.585)	(58.061)	(60.541)	(61.338)	(64.790)	(68.728)
ISS (5,00%) - somente sobre os serviços acessórios	-	-	-	24	20	20	24	20	18	17	10	5	(1)	(4)	(5)	(5)	(6)
Receita Líquida	237.035	328.650	341.287	269.693	290.885	320.057	354.108	395.007	435.185	472.526	506.048	541.709	571.587	599.396	626.920	651.717	690.147
OPEX	(165.016)	(170.662)	(174.095)	(177.735)	(182.063)	(204.061)	(212.153)	(222.293)	(230.569)	(242.012)	(249.624)	(257.055)	(263.515)	(271.943)	(282.041)	(288.936)	(288.996)
Depreciação e Amortização	(38.110)	(37.481)	(40.191)	(40.704)	(41.847)	(47.259)	(51.054)	(54.486)	(57.256)	(55.794)	(58.450)	(57.235)	(71.829)	(75.678)	(81.983)	(85.843)	(89.204)
Resultado Financeiro	(11.812)	(11.525)	(14.897)	(14.936)	(15.178)	(15.536)	(16.273)	(16.635)	(10.351)	(5.614)	(5.212)	(6.700)	(5.748)	(7.000)	(7.000)	(7.331)	(5.467)
Lucro Bruto	18.318	18.958	22.100	34.518	47.798	53.193	75.676	101.813	137.267	167.886	191.755	210.719	228.914	245.775	254.197	268.598	293.455
IR e CSSL	(1.742)	(1.791)	(2.343)	(3.629)	(5.008)	(5.555)	(8.037)	(10.680)	(14.421)	(17.653)	(20.173)	(22.185)	(24.116)	(25.910)	(26.869)	(28.331)	(44.264)
Lucro Líquido	16.576	14.234	19.757	30.889	41.777	47.638	66.649	91.131	122.839	150.233	171.579	188.522	204.795	219.868	227.332	240.268	249.201
% Arrecadação	81,3%	87,5%	87,8%	87,2%	88,2%	88,5%	88,5%	88,3%	89,7%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
Arrecadação	219.514	248.077	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	368.680	408.458	450.360	499.180	523.032	559.811	588.377	619.206	648.098	671.626	710.602
OPEX	(165.016)	(170.662)	(174.095)	(177.735)	(182.063)	(204.061)	(212.153)	(222.293)	(230.569)	(242.012)	(249.624)	(257.055)	(263.515)	(271.943)	(282.041)	(288.936)	(288.996)
CAPEX	(11.256)	(40.554)	(79.790)	(89.191)	(85.699)	(83.225)	(99.481)	(100.401)	(94.818)	(103.534)	(220.948)	(201.613)	(233.581)	(217.046)	(164.644)	(114.358)	(120.165)
LAIDO	34.116	42.217	44.368	46.423	48.701	52.133	56.421	60.820	65.057	68.540	71.159	73.818	78.318	79.193	82.686	85.577	91.063
Impostos (PIS, Cofins, ISS, IR, CSLL)	(26.604)	(27.023)	(28.523)	(31.318)	(34.516)	(37.743)	(43.060)	(50.991)	(57.827)	(66.170)	(70.139)	(25.255)	(83.683)	(88.405)	(89.056)	(93.394)	(112.968)
Free Cash Flow	49.753	44.094	33.130	27.396	41.827	47.932	73.188	88.462	123.164	148.193	94.281	98.566	88.838	123.504	190.101	209.912	259.514
Resultado Financeiro (com empréstimo de mútuos)	(13.548)	(11.525)	(11.026)	(10.484)	(10.040)	(5.585)	(9.430)	(8.530)	(7.249)	(5.614)	(9.212)	(6.700)	(5.748)	(7.000)	(7.000)	(7.331)	(5.467)
Devolução de mútuos	(10.000)	-	-	-	-	-	-	-	(44.224)	(17.260)	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa	26.312	32.569	12.092	16.913	31.788	36.347	63.763	79.931	69.211	124.110	48.179	82.281	83.089	116.504	183.003	202.582	254.048
Valor Residual dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de 2000 a 2010	(631.381)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa com Residual e Aporte Inicial	(605.781)	32.569	12.092	16.913	31.788	36.347	63.763	79.931	69.211	124.110	48.179	82.281	83.089	116.504	183.003	202.582	254.048

RESULTADOS COM EXTENSÃO DE PRAZO

[redacted]

Pág 201 de 339

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela D.1 – Fluxo de Caixa Descontado 2011 a 2045, sem isenção de ICMS (continuação)

Valores em milhares de reais

Cenário Referência	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Faturamento Água	496,677	512,113	523,997	534,033	545,340	556,297	566,753	577,445	587,381	598,091	608,606	619,195	629,848	640,813	651,477	662,401	673,590	684,833
Faturamento Esgoto	264,200	278,880	289,606	296,023	302,777	310,834	324,609	347,932	360,836	366,488	366,928	371,489	373,054	376,548	379,266	382,127	386,250	390,419
Receita de Serviços Acessórios	11,137	11,266	10,731	11,499	11,712	11,931	12,208	12,479	12,731	12,981	13,154	13,326	13,502	13,680	13,860	14,045	14,251	14,458
Faturamento Total	773,414	803,258	824,335	845,174	864,829	889,063	913,562	937,857	960,811	977,571	988,687	1,004,010	1,017,309	1,030,839	1,044,604	1,058,574	1,074,054	1,089,711
Adicional Reequilíbrio	39,931	36,506	37,006	37,463	37,874	38,259	38,580	38,828	39,047	39,318	38,218	38,219	38,223	38,223	38,223	38,223	38,223	38,225
Devoluções e Abatimentos	(20,218)	(21,047)	(21,607)	(22,156)	(22,676)	(23,263)	(23,954)	(24,592)	(25,142)	(25,614)	(25,978)	(26,328)	(26,676)	(27,031)	(27,392)	(27,761)	(28,150)	(28,575)
Receita Bruta	793,088	818,748	839,914	860,482	880,032	903,818	928,189	952,092	974,715	991,155	1,003,827	1,016,934	1,029,853	1,042,032	1,056,437	1,069,117	1,084,183	1,100,361
PIS e COFINS (9,25%)	(71,541)	(74,304)	(76,268)	(78,179)	(79,887)	(82,146)	(84,504)	(86,752)	(88,662)	(90,435)	(91,539)	(92,871)	(94,101)	(95,353)	(96,639)	(97,923)	(99,394)	(100,798)
ISS (5,00%) - somente sobre os serviços acessórios	(10)	(9)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(2)	(1)	-	-	-
Receita Líquida	717,537	744,433	763,638	782,297	800,030	821,668	843,677	865,332	886,045	900,724	912,284	924,054	935,744	947,677	959,810	972,191	985,788	999,563
OPEX	(306,089)	(313,545)	(317,689)	(322,551)	(327,101)	(332,678)	(338,768)	(344,578)	(349,693)	(353,639)	(356,511)	(359,027)	(361,719)	(364,456)	(367,237)	(370,066)	(373,236)	(376,415)
Depreciação e Amortização	(93,139)	(98,374)	(100,350)	(102,514)	(105,387)	(108,205)	(110,947)	(117,570)	(122,423)	(126,528)	(126,923)	(127,556)	(126,468)	(125,973)	(125,441)	(125,453)	(121,282)	(118,187)
Resultado Financeiro	(8,178)	(8,297)	(8,012)	(7,985)	(7,268)	(7,478)	(7,651)	(7,855)	(8,079)	(8,309)	(5,508)	(8,853)	(9,120)	(9,282)	(9,541)	(9,801)	(10,162)	(10,424)
Lucro Bruto	310,130	327,047	337,587	349,148	360,382	372,462	384,292	395,319	403,847	412,188	423,441	428,479	438,442	447,866	457,491	466,771	481,078	493,536
IR e CSSL	(46,788)	(49,260)	(50,980)	(52,872)	(54,412)	(56,252)	(58,061)	(59,738)	(61,006)	(62,307)	(63,564)	(64,788)	(66,338)	(67,747)	(69,214)	(70,954)	(72,811)	(74,711)
Lucro Líquido	263,342	277,687	286,607	297,208	305,891	316,159	326,232	335,580	342,841	349,881	359,877	363,691	372,103	380,120	388,277	395,837	408,267	418,825
% Arrecadação	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%
Arrecadação	738,529	765,513	785,510	804,800	822,583	843,804	867,044	888,153	905,210	926,250	937,054	949,848	961,015	973,196	986,885	999,238	1,012,154	1,026,101
OPEX	(306,089)	(313,545)	(317,689)	(322,551)	(327,101)	(332,678)	(338,768)	(344,578)	(349,693)	(353,639)	(356,511)	(359,027)	(361,719)	(364,456)	(367,237)	(370,066)	(373,236)	(376,415)
CAPEX	(113,036)	(123,053)	(104,752)	(107,193)	(109,956)	(110,878)	(93,057)	(88,967)	(89,100)	(22,987)	(54,408)	(35,785)	(36,936)	(37,991)	(37,240)	(37,392)	(37,544)	(37,886)
(-)FEC	94,691	96,280	100,790	103,258	105,834	108,362	111,380	114,251	116,726	118,938	120,471	122,028	123,582	125,184	126,772	128,414	130,218	132,043
Impostos (PIS, Cofins, ISS, IR, CSSL)	(118,836)	(123,073)	(127,295)	(131,056)	(134,413)	(138,453)	(142,570)	(146,406)	(149,732)	(152,738)	(155,267)	(157,665)	(160,413)	(163,102)	(165,841)	(168,660)	(172,165)	(175,509)
Free Cash Flow	210,756	304,402	336,621	348,977	357,644	366,456	414,029	423,623	436,466	514,825	491,989	518,599	535,539	533,712	542,040	550,334	556,468	568,904
Resultado Financeiro (sem encargos da mútuo)	(8,178)	(8,297)	(8,012)	(7,985)	(7,268)	(7,478)	(7,651)	(7,855)	(8,079)	(8,309)	(8,508)	(8,853)	(9,120)	(9,282)	(9,541)	(9,801)	(10,162)	(10,424)
Constituição de mútuo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa	287,577	296,105	328,610	339,892	350,375	357,630	406,377	415,834	428,386	506,466	483,481	509,736	526,419	524,333	532,399	540,433	549,245	558,480
Valor Residual dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de 2009 a 2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa com Residual e Ajuste Inicial	287,577	296,105	328,610	339,892	350,375	357,630	406,377	415,834	428,386	506,466	483,481	509,736	526,419	524,333	532,399	540,433	549,245	974,969

Pág 202 de 339

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela D.2 – Fluxo de Caixa Descontado 2011 a 2045, com isenção de ICMS

Valores em milhares de reais

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Faturamento Água	231.342	235.150	240.600	260.031	274.681	289.841	306.547	328.225	343.340	359.539	376.309	394.938	414.053	434.726	444.822	457.981	481.279
Faturamento Esgoto	26.814	28.727	29.024	31.998	34.926	40.144	47.141	93.912	114.746	136.095	154.902	172.748	188.681	201.841	210.742	231.787	250.693
Receita de Serviços Acessórios	10.719	12.344	11.403	10.574	9.764	9.242	9.634	9.235	9.169	9.558	10.362	10.745	10.928	11.114	11.176	11.240	11.076
Faturamento Total	268.775	272.421	281.027	301.603	319.223	348.324	385.742	431.372	467.276	505.339	540.263	578.229	611.670	643.680	672.740	700.108	743.008
Adicional Reajustável	0	-2.610	1.860	1.661	3.404	12.538	18.355	18.109	33.267	37.180	23.846	31.070	32.136	33.882	33.864	34.071	39.264
Deduções e Abatimentos	(9.958)	(8.833)	(7.218)	(7.661)	(8.224)	(8.811)	(9.185)	(11.089)	(12.174)	(13.171)	(14.089)	(15.110)	(15.958)	(16.811)	(17.581)	(18.307)	(19.451)
Receita Bruta	261.917	260.984	277.667	295.602	320.403	352.251	391.913	438.392	478.369	529.348	550.020	594.189	627.849	659.941	689.023	715.872	762.821
PIS e COFINS (9,25%)	(24.552)	(24.291)	(26.180)	(27.713)	(29.528)	(32.270)	(35.681)	(39.439)	(43.223)	(48.734)	(49.873)	(53.586)	(56.561)	(59.041)	(60.229)	(64.790)	(68.726)
ISS (5,00%) - somente sobre os serviços acessórios	-	-	-	24	20	20	24	20	18	17	10	8	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)
Receita Líquida	237.365	236.693	251.487	267.913	290.895	320.001	356.256	398.997	435.165	480.630	500.146	540.599	571.287	600.898	628.793	651.082	694.095
OPEX	(166.742)	(162.921)	(160.825)	(166.841)	(170.942)	(182.750)	(200.493)	(210.360)	(216.288)	(229.981)	(236.673)	(243.760)	(248.884)	(258.057)	(266.773)	(275.451)	(284.131)
Depreciação e Amortização	(28.110)	(27.412)	(40.191)	(42.704)	(45.847)	(47.296)	(51.054)	(54.485)	(57.258)	(55.794)	(56.456)	(57.236)	(71.829)	(78.874)	(81.983)	(85.942)	(89.204)
Resultado Financeiro	(13.610)	(11.525)	(14.897)	(14.839)	(15.178)	(15.515)	(16.272)	(16.435)	(15.991)	(5.834)	(5.212)	(5.707)	(8.748)	(7.000)	(7.056)	(7.331)	(8.459)
Lucro Bruto	28.903	28.797	33.579	46.511	58.927	64.510	88.336	113.865	149.887	189.511	204.716	234.066	242.826	256.966	263.183	280.322	312.301
IR e CSSL	(1.742)	(1.730)	(2.343)	(2.823)	(3.008)	(3.150)	(6.027)	(10.681)	(16.431)	(17.653)	(20.171)	(23.188)	(24.118)	(25.810)	(26.885)	(28.331)	(44.354)
Lucro Líquido	27.161	26.976	31.236	43.688	55.919	61.360	82.309	103.185	133.456	171.858	184.545	210.878	218.708	231.156	236.298	251.991	267.947
% Arrecadação	91.3%	92.3%	87.5%	91.0%	88.5%	88.5%	88.8%	88.3%	89.7%	90.0%	90.5%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%
Arrecadação	218.514	248.077	220.000	245.000	245.000	285.000	316.000	348.000	390.000	433.000	454.000	486.000	514.000	540.000	565.000	585.000	624.000
OPEX	(166.742)	(162.921)	(160.825)	(166.841)	(170.942)	(182.750)	(200.493)	(210.360)	(216.288)	(229.981)	(236.673)	(243.760)	(248.884)	(258.057)	(266.773)	(275.451)	(284.131)
CAPEX	(11.250)	(40.514)	(78.700)	(99.181)	(93.355)	(93.223)	(88.481)	(106.403)	(94.518)	(103.574)	(120.348)	(201.513)	(233.581)	(217.048)	(184.546)	(174.358)	(129.165)
Impostos (PIS, Cofins, ISS, IR, CSLL)	34.110	42.217	44.365	46.423	48.701	52.153	56.421	60.826	69.067	68.549	71.169	73.815	73.318	76.182	82.886	85.577	93.063
Free Cash Flow	(26.604)	(21.833)	(28.523)	(31.316)	(34.516)	(37.743)	(43.583)	(50.099)	(57.427)	(64.373)	(70.139)	(75.769)	(80.662)	(85.458)	(93.035)	(93.595)	(112.669)
	94.028	84.827	84.210	88.490	84.168	89.263	81.854	100.453	144.203	109.819	97.342	112.285	100.449	137.848	206.270	214.817	264.781
Resultado Financeiro (sem encargos de mútuos)	(13.540)	(11.525)	(11.332)	(10.484)	(10.040)	(9.568)	(9.430)	(8.539)	(7.746)	(6.834)	(6.212)	(6.707)	(8.748)	(7.000)	(7.056)	(7.331)	(8.459)
Gratificação de ações	(10.000)	-	-	-	-	-	-	-	(44.224)	(17.250)	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa	34.488	43.311	33.975	38.006	44.128	49.678	74.424	91.914	92.231	135.735	91.130	105.578	91.701	130.848	199.172	207.187	275.913
Valor Residual dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de 2003 a 2010	(531.981)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa com Residual e Aporte Inicial	(497.493)	43.311	33.975	38.006	44.128	49.678	74.424	91.914	92.231	135.735	91.130	105.578	91.701	130.848	199.172	207.187	275.913

RESULTADOS COM EXTENSÃO DE PRAZO

Taxa de Desconto: [redacted]	[redacted]
VPL 2011 a 2045 + Fluxo de 2003 a 2010	[redacted]
TIR	[redacted]

Pág 203 de 339

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Tabela D.2 – Fluxo de Caixa Descontado 2011 a 2045, com isenção de ICMS (continuação)

Valores em milhares de reais

Consolidação	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Faturamento Água	498,617	513,115	523,383	534,853	543,340	556,297	568,753	577,448	587,381	599,091	606,635	615,185	629,349	640,613	651,477	662,451	673,991	684,853
Faturamento Esgoto	284,208	278,380	288,806	299,823	307,777	318,834	334,605	347,932	358,696	368,490	360,836	371,989	372,994	378,346	379,208	382,127	386,250	389,419
Receita de Serviços Acessórios	11,137	11,286	10,731	10,499	11,712	11,931	12,206	12,478	12,731	12,981	13,156	13,325	13,502	13,680	13,860	14,048	14,251	14,456
Faturamento Total	773,414	802,780	824,920	845,174	864,829	886,063	913,563	937,857	958,811	977,571	980,627	1,000,513	1,015,845	1,030,639	1,044,545	1,058,634	1,074,894	1,088,711
Adicional Reacolhido	36,833	36,506	37,308	37,480	37,874	38,316	38,560	38,828	39,047	39,218	39,218	39,218	39,223	39,223	39,223	39,223	39,223	39,225
Deduções e Abatimentos	(20,258)	(21,047)	(21,627)	(22,155)	(22,672)	(23,260)	(23,954)	(24,592)	(25,142)	(25,634)	(25,978)	(26,228)	(26,578)	(27,031)	(27,382)	(27,761)	(28,165)	(28,578)
Receita Bruta	789,988	818,240	839,914	860,492	880,032	901,119	928,169	952,092	972,715	991,155	1,003,917	1,013,504	1,028,490	1,042,830	1,056,437	1,070,117	1,085,952	1,100,381
PIS e COFINS (9,25%)	(71,541)	(74,364)	(76,369)	(78,178)	(79,987)	(82,148)	(84,504)	(86,753)	(88,698)	(90,428)	(91,838)	(92,871)	(94,191)	(95,383)	(96,628)	(97,835)	(99,354)	(100,788)
ISS (5,00%) - somente sobre os serviços acessórios	(10)	(6)	(6)	(6)	(6)	(7)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(7)	(9)	(1)	-	-	-
Receita Líquida	717,837	744,433	763,539	782,307	800,039	820,858	843,659	865,333	884,009	900,724	912,284	924,029	936,749	947,677	959,808	972,281	986,598	999,593
OPEX	(299,026)	(297,910)	(302,858)	(306,697)	(311,279)	(316,599)	(322,425)	(328,003)	(332,935)	(338,795)	(338,318)	(341,550)	(344,969)	(347,219)	(349,915)	(352,662)	(356,710)	(358,848)
Depreciação e Amortização	(93,139)	(95,074)	(100,350)	(102,514)	(105,557)	(108,309)	(112,947)	(117,570)	(122,455)	(126,624)	(130,920)	(137,659)	(126,468)	(125,573)	(125,461)	(123,453)	(131,312)	(119,107)
Resultado Financeiro	(8,178)	(8,267)	(8,012)	(7,999)	(7,269)	(7,478)	(7,551)	(7,669)	(8,078)	(8,359)	(8,600)	(8,863)	(9,130)	(9,388)	(9,641)	(9,901)	(10,162)	(10,424)
Lucro Bruto	325,794	343,479	353,221	365,808	376,125	388,483	400,536	411,091	420,802	426,113	437,425	445,348	455,595	465,188	474,812	486,178	488,545	511,103
IR e CSSL	(46,788)	(49,360)	(50,960)	(52,873)	(54,412)	(55,252)	(58,281)	(59,738)	(61,334)	(62,987)	(63,964)	(64,760)	(66,309)	(67,747)	(69,214)	(70,834)	(72,611)	(74,711)
Lucro Líquido	278,906	293,119	302,261	312,936	321,713	332,231	342,671	352,154	359,468	368,896	373,461	380,589	389,286	397,359	405,598	415,344	425,714	436,392
% Arrecadação	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%	90.0%
Arrecadação	795,520	793,833	788,910	804,500	822,563	840,804	867,044	889,153	908,210	929,250	937,054	948,068	961,013	973,188	985,899	998,228	1,012,126	1,026,181
OPEX	(290,826)	(297,913)	(302,855)	(306,887)	(311,275)	(316,599)	(322,425)	(328,003)	(332,935)	(336,725)	(339,313)	(341,958)	(344,595)	(347,219)	(349,915)	(352,662)	(355,739)	(358,848)
CAPEX	(113,838)	(123,063)	(104,752)	(107,183)	(109,988)	(115,678)	(83,053)	(88,907)	(89,105)	(72,087)	(54,408)	(39,785)	(39,936)	(37,091)	(37,240)	(37,392)	(37,544)	(37,696)
(-)PDD	94,981	90,256	100,798	103,268	105,884	108,062	111,380	114,251	116,726	118,939	120,471	122,028	123,582	125,164	126,772	128,414	130,216	132,043
Impostos (PIS, Cofins, ISS, IR, CSLL)	(118,338)	(123,673)	(127,295)	(131,056)	(134,413)	(138,483)	(143,570)	(148,488)	(149,733)	(152,739)	(153,267)	(157,895)	(160,413)	(163,102)	(165,841)	(168,663)	(172,160)	(175,939)
Free Cash flow	318,019	315,634	282,266	262,911	273,471	281,496	436,368	439,994	453,158	531,239	508,691	535,958	542,663	550,548	559,351	567,731	574,886	584,171
Resultado Financeiro (sem encargos de mútuos)	(8,178)	(8,267)	(8,012)	(7,999)	(7,269)	(7,478)	(7,551)	(7,669)	(8,078)	(8,359)	(8,600)	(8,863)	(9,130)	(9,388)	(9,641)	(9,901)	(10,162)	(10,424)
Oneração de mútuo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa	302,740	311,667	344,244	355,526	366,203	374,013	428,717	432,127	445,081	522,880	499,883	526,806	533,532	541,059	549,710	557,830	564,723	573,747
Valor Residual dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de 2000 a 2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa com Residual e Aporte Inicial	302,740	311,667	344,244	355,526	366,203	374,013	428,717	432,127	445,081	522,880	499,883	526,806	533,532	541,059	549,710	557,830	564,723	1,550,718

Pág 204 de 339

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

APÊNDICE E: ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA MANAUS – CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA EM 2012

A localização dos poços mencionados na seção 3.5 pode ser visualizada no mapa a seguir:

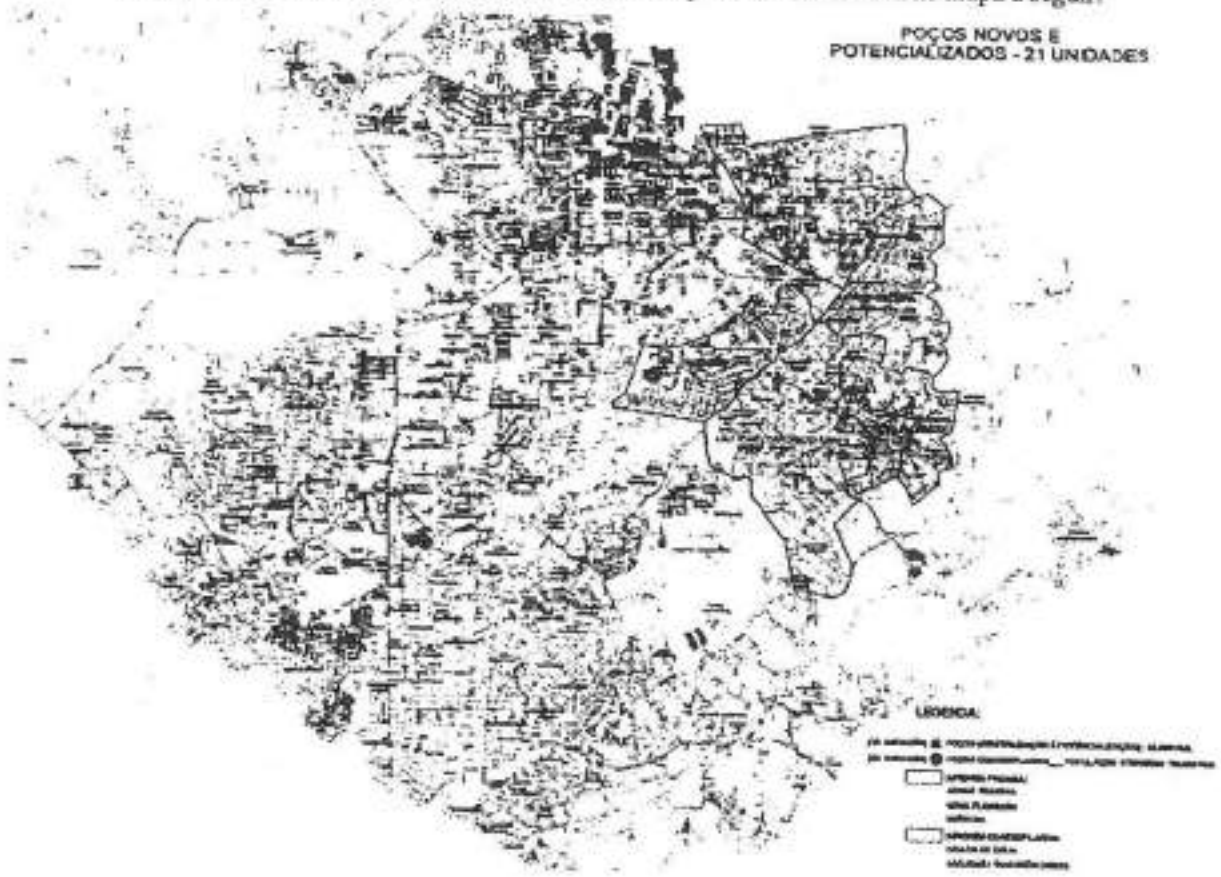

Pág 205 de 339

Este documento é peça do processo 641114.009214/2024-22

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

APÊNDICE F: FLUXO DE INVESTIMENTOS 2000 A 2011

INVESTIMENTOS REALIZADOS 2000 A 2010 + 2011 PROJETADO

INVESTIMENTOS EM PERDAS Em Reais	Histórico												Projetado
	2,000	2,001	2,002	2,003	2,004	2,005	2,006	2,007	2,008	2,009	2,010	2,011	2,011
Substituição de Hidrômetro	1,078,800	2,840,260	866,328	897,857	936,760	767,019	1,456,578	1,845,980	2,542,140	1,858,794	1,703,647	3,291,629	
Instalação de Hidrômetro	-	570,389	1,100,369	2,430,685	891,078	534,441	1,087,487	5,533,830	7,838,950	2,662,311	2,385,182	638,869	
Retirada de Fraude	-	-	624,672	1,571,847	846,940	744,012	639,415	1,434,900	1,845,930	1,363,886	1,158,567	-	
Regularização de Ligações Clandestinas	-	90,991	78,379	89,771	578,077	58,651	868,267	810,440	1,120,660	1,710,098	1,567,350	2,173,651	
Investimento Total em Perdas	1,078,800	3,710,648	2,169,748	4,779,304	3,041,855	2,145,533	4,152,951	9,591,129	13,344,680	7,435,176	6,814,750	6,094,349	

INVESTIMENTOS EM ÁGUA Em Reais	Histórico												Projetado
	2,000	2,001	2,002	2,003	2,004	2,005	2,006	2,007	2,008	2,009	2,010	2,011	
Adição e Renovação	1,014,372	1,968,581	1,537,526	191,900	2,525,599	1,122,869	636,162	37,667,222	62,318,915	5,020,887	7,039,130	-	
Extensão de Rede	1,882,469	4,535,556	2,282,755	5,129,380	7,672,912	13,305,645	2,901,418			3,389,623	2,738,785	711,118	
Reposição de Equipamentos	1,684,011	1,067,018	396,325	414,828	1,090,016	1,025,444	597,382			102,418	910,425	189,000	
Substituição de Rede	2,870,564	2,737,737	1,934,060	2,220,026	1,883,420	974,302	1,384,378	8,748,220	3,166,480			3,282,000	
Reforma	1,104,247	1,741,780	453,034	87,130	465,887	231,217	191,900					641,000	
TEI Alteração/ Macromedição	1,312,293	491,519	182,601	243,968	438,349	231,103	535,007	2,424,843	7,314,143	334,640	296,596	3,379,000	
Projetos	1,053,900	812,277	391,296	92,417	125,648	325,090	71,538	2,144,018		281,835	548,111	-	
CPAS (Propa Pretunica)	885,336	8,831,269	3,841,819	2,470,833	6,279,125	3,884,521	1,908,379	2,925,020	2,831,960	423,822	175,973	1,282,830	
Captação e Tratamento Sis 1, 2 e Mananciais	1,998,572	11,831,010	10,867,700	2,267,980	964,741	1,167,983	238,347	1,830,190	2,509,220	6,213,146	6,942,406	-	
Investimento Total em Água	14,745,264	33,755,679	23,147,866	13,717,496	21,650,695	24,975,664	8,300,930	65,535,402	79,126,775	16,722,191	18,659,583	10,104,948	

INVESTIMENTOS COMERCIAIS Em Reais	Histórico												Projetado
	2,000	2,001	2,002	2,003	2,004	2,005	2,006	2,007	2,008	2,009	2,010	2,011	
Cadastro Comercial	-	-	606,367	362,773	-	-	-	1,009,840	1,393,180	-	-	-	
Investimento Total Comercial	-	-	606,367	362,773	-	-	-	1,009,840	1,393,180	-	-	-	

INVESTIMENTOS ESGOTO Em Reais	Histórico												Projetado
	2,000	2,001	2,002	2,003	2,004	2,005	2,006	2,007	2,008	2,009	2,010	2,011	
Rede Coletor	-	542,101	473,133	437,833	181,271	187,993	96,325	1,140,720	1,575,280	2,035,038	3,451,963	-	
Elevatórias e Emissário	-	272,699	76,866	48,542	105,371	1,000,584	185,383	1,687,269	2,305,340	56,410	1,180	-	
Tratamento de Esgoto	-	-	-	556,821	262,842	406,190	1,357,221	5,170,925	7,143,380	3,983,585	3,366,295	697,000	
Investimento Total em Esgoto	-	1,214,800	550,998	994,936	549,485	1,631,377	1,641,927	7,998,909	10,921,400	6,115,023	6,791,258	697,000	

INVESTIMENTOS TOTAIS ACUMULADOS Em Reais	Histórico												Projetado
	2,000	2,001	2,002	2,003	2,004	2,005	2,006	2,007	2,008	2,009	2,010	2,011	
Perdas	1,078,800	3,710,648	2,169,748	4,779,304	3,041,855	2,145,532	4,152,951	9,591,129	13,344,680	7,435,176	6,814,750	6,094,349	
Água	14,745,264	33,755,679	23,147,866	13,717,496	21,650,695	24,975,664	8,300,930	65,535,402	79,126,775	16,722,191	18,659,583	10,104,948	
Comerciais	-	-	606,367	362,773	-	-	-	1,009,840	1,393,180	-	-	-	
Esgoto	-	1,214,800	550,998	994,936	549,485	1,631,377	1,641,927	7,998,909	10,921,400	6,115,023	6,791,258	697,000	
Total	15,824,064	38,681,126	26,474,979	19,854,509	25,242,035	28,752,573	14,095,808	84,135,280	104,785,035	30,272,390	32,265,591	16,896,297	
Total Acumulado	15,824,064	54,505,191	80,980,170	100,834,679	126,076,714	154,829,287	168,925,095	253,060,375	357,845,410	388,117,800	420,383,391	437,279,688	

Pág 206 de 339

PREFEITURA DE MANAUS

CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep: 69036-110 – Manaus - Amazonas
Fone: 92 3625-7507 / 3625-7456
E-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE MANAUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa I, neste ato representado pelo Prefeito **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro, a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima, concessionária do serviço de saneamento básico no Município de Manaus, com sede nesta cidade, na Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, CEP 69.028-160, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.927/0001-27, inscrição municipal nº 514750-1, neste ato representada pelos seus Diretores, Engenheiro **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do CPF 006.661.357-46, e Engenheiro **ARLINDO SALES PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do CPF 147.940.202-87, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, cientes a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSAM**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Governador **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**,

CONSIDERANDO o interesse do Poder Concedente em atualizar as regras contratuais em direção a melhor transparência e eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo de futuras adequações complementares, é possível redefinir os compromissos firmados no quarto termo aditivo ao contrato, firmado em 17 de maio de 2012, notadamente em relação à exclusão do juízo arbitral e apresentação de novo Plano de Metas e Indicadores;

Resolvem as partes celebrar consensualmente o presente termo aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

1.1 Fica expressamente suprimida a cláusula inserida no **CONTRATO DE CONCESSÃO** que permitia a submissão de eventuais controvérsias dele derivadas à arbitragem, de modo a se ratificar a eleição do foro da Comarca de Manaus para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus respectivos aditivos, desde que não consensadas, renunciando as partes expressamente a quaisquer outros, mesmo que mais privilegiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE METAS E INDICADORES

2.1 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, um novo Plano de Metas e Indicadores, com respectivo cronograma de execução detalhado com investimentos por todo o período do contrato e com periodicidade anual, a ser aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, oportunidade em que passará a integrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** para todos os efeitos legais, como Anexo I atualizado e em substituição ao anterior.

2.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente termo, parte do Plano de Metas e Indicadores para o ano de 2014 – subplano 2014 –, com o respectivo cronograma de execução e investimentos, detalhado em submetas.

2.1.1.1 Até o dia 15 de novembro de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o subplano do ano vindouro, compatível com o plano geral e detalhado com cronograma de execução e investimentos, que deverá ser analisado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, ouvida a entidade reguladora.

2.1.2 Considerando a entrada em operação do Complexo PROAMA somente no último trimestre de 2013, que altera os indicadores do Plano de Metas e Investimentos que constitui o Anexo I do contrato, a avaliação do período 2013/2014 se dará ao final de 2014.

2.2 Para efeito de fiscalização, o atingimento de metas será aferida exclusivamente pelo cronograma físico e de execução constante do Plano de Metas e Indicadores (Anexo I), sendo certo que os valores de investimentos se constituem em mera estimativa.

2.3 Sem prejuízo da atuação da entidade reguladora, a seu exclusivo critério e sem escolha predeterminada, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar entidade independente para avaliar a execução do Plano de Metas e Investimentos apresentado, em periodicidade anual, sendo que, no caso de contratação, a despesa deverá ser suportada, mediante ressarcimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, que, em razão do ora pactuado, fica desobrigada da contratação compulsória da FIPE prevista nas cláusulas 2.2 e 11.8 do quarto termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZACÃO NA ESFERA MUNICIPAL

3.1 No âmbito da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação da entidade reguladora, a competência para instituir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, à luz da legislação vigente, inclusive sugerir soluções de cunho técnico-operacional, é da **UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – UGPM-ÁGUA**, criada pela Lei Delegada nº 01 de 31 de julho de 2013, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Município de Manaus.

3.1.1 Caberá, ainda, à **UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – UGPM-ÁGUA** a definição da necessidade, periodicidade e forma de divulgação de pesquisa de opinião dos usuários em relação aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, a ser por esta contratada e custeada.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPLEXO PROAMA

4.1 As partes reconhecem a relevância da operação do **COMPLEXO PROAMA**, cujas eventuais obrigações decorrentes do modelo de gestão associada do serviço respeitarão as diretrizes do Consórcio Público PROAMA – CPP recentemente instituído entre o Estado do Amazonas e Município de Manaus, sendo certo e igualmente reconhecido que o Consórcio Público PROAMA – CPP é o titular

da concessão na respectiva área do próprio **COMPLEXO PROAMA**, na forma da lei e regulamentos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA SOCIAL

5.1 As partes resolvem alterar o Anexo 3 – Estrutura Tarifária – do **CONTRATO DE CONCESSÃO** com implementação da Tarifa Social, benefício direto baseado em justiça tarifária e no princípio da modicidade, que deverá beneficiar usuários de baixa renda dos serviços da abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Manaus.

5.2 São beneficiários da Tarifa Social os usuários de classe residencial que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

5.2.1 Cujo titular da ligação de água – proprietário, possuidos legítimo ou inquilino – esteja inscrito no Programa Bolsa Família do Governo Federal; e

5.2.2 Que possuam ligação de água hidrometrada, sem violação, adulteração ou fraude;

5.2.3 Que se mantenham adimplentes com as faturas geradas a partir do enquadramento na Tarifa Social, sendo que inadimplemento de faturas anteriores não será obstáculo para o referido reconhecimento como beneficiário.

5.3 Para os beneficiários da Tarifa Social, a primeira faixa de consumo é estendida de zero a dez metros cúbicos para zero a quinze metros cúbicos com desconto de 50% (cinquenta por cento).

5.4 Apenas uma ligação por beneficiário será permitida.

5.5 Aos beneficiários da Tarifa Social é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.

5.6 Perderá o benefício o usuário que for inadimplente após três faturas vencidas ou cuja ligação apresentar violação, adulteração ou fraude, permitido o reenquadramento a partir de sua regularização.

CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-7507 / 3625-7466
E-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Sem prejuízo de novas alterações ficam ratificadas as cláusulas contratuais do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus respectivos aditivos não atingidos pela presente alteração e retificadas aquelas direta ou indiretamente atingidas, ainda que parcialmente, ficando pactuado que eventual dúvida deverá ser interpretada em benefício do interesse público.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas abaixo assinadas.

Manaus, 03 de abril de 2014

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO
Manaus Ambiental S. A.

ARLINDO SALES PINTO
Manaus Ambiental S.A.

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
ARSAM

Testemunhas:

1) Nome:
CPF: 040.483662-15

2) Nome:
CPF: 005.517162-15

PREFEITURA DE MANAUS Casa Civil

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus – AM
CEP 69036-110 – Tel.: 3625-7376 – 3625-7480
www.manaus.am.gov.br

Ofício n. 001/2016 – UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO- UGPM/ÁGUA.

Manaus, 07 de janeiro de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor
SÉRGIO BRAGA
Diretor-Presidente da MANAUS AMBIENTAL S/A
Manaus-AM

C/C:

Ao Ilustríssimo Senhor
FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente da **ARSAM** - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.

Ilustríssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comunicamos a aprovação do ***Plano de Metas e Indicadores***, em conformidade com a Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que passa a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO para todos os efeitos legais, como ANEXO I.

Atenciosamente,

SÉRGIO RAMOS ELIAS
Coordenador da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário- UGPM/ÁGUA.

Manaus ambiental
RUA DO BOMBEAMENTO, Nº 01
COMPENSA - CEP 69029-150
Andreza Barroso
07/01/16

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO 1

Anexo 1 - Plano de Metas e Indicadores

As metas serão avaliadas considerando um horizonte de calendário anual entre os meses de janeiro a dezembro, sendo que as metas de cada ano serão atingidas até o mês de dezembro daquele ano.

A CONCESSIONÁRIA elaborará um Relatório Técnico, onde deverá apresentar todas as informações necessárias para o entendimento do PODER CONCEDENTE acerca do atendimento dos indicadores estabelecidos na tabela abaixo.

Serão consideradas também no Relatório Técnico as ações relacionadas aos deveres e obrigações assumidos pelo poder concedente, concessionário e clientes no contrato original e seus aditivos, que por ventura tenham contribuído para o real atendimento de qualquer uma das metas. O fortalecimento regulatório e da atuação do poder público municipal deverá ser um objetivo continuo para todos os atores envolvidos no Saneamento Básico da Cidade, de forma que as metas sejam efetivamente atingidas e consequentemente, que se contribua para a melhoria da qualidade de vida da população.

O Relatório Técnico deverá ser entregue até o 30 (trigésimo) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao período de acompanhamento dos indicadores.

Visando também a boa gestão dos serviços a concessionaria deverá elaborar ao longo do primeiro semestre de 2016, um amplo plano de combate as perdas de água, abrangendo as perdas físicas e comerciais. O plano deverá também trazer no seu bojo as diretrizes para o fortalecimento das instituições e legislações inerentes ao combate a inadimplência, fraude, poços clandestinos, bem como os programas de fortalecimento institucional que visem garantir a boa prestação dos serviços.

SÉRGIO RAMOS ELIAS
Coordenador da Unidade Gestora
de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário-UGPM-ÁGUA

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Este documento é peça do processo 641114.009214/2024-22

PLANO DE METAS E INDICADORES

INDICADOR	Unid.	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Cobertura do Serviço de Água	%	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96
Cobertura do Serviço de Esgoto	%	15	19	19	22	27	29	32	34	38	43	47	52	57	63	69	74	80	85	83	84	86	88	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
Índice de substituição de rede		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tempo para atendimento emergencial no sistema de água	h	13	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento emergencial no sistema de esgoto	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Reclamações reiteradas	%	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
Continuidade do serviço de água	h	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Paralisação sistema na rede de água	ocor	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Paralisação externa na rede de água	ocor	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados e coletados	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Volume total de reservação de água	m3	175.000	175.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	185.000	185.000	185.000	185.000	185.000	190.000	190.000	190.000	190.000	200.000	209.000	209.000	209.000	209.000	209.000	219.000	219.000	219.000	219.000	229.000	229.000	229.000	229.000	229.000	238.000
Qualidade da água tratada	%	96	96	96	96	96	96	97	97	98	98	98	98	98	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
Presença de E. Coli na água distribuída	%	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero
Índice de Hidrometração	%	88	89	89	90	90	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	93	95	93	95	93	93	94	94	94	94	94	94	95	95	95	95

FERNANDO RAMOS FARIAS
Coordenador da Unidade Gestora de Tratamento de Água e Esgotamento Sanitário - UGTA/ETA

Pág 217 de 339

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

1. Cobertura do Serviço de Água – (CA)

Cobertura do Serviço de Água = 100 x (população atendida pela disponibilidade de rede de água no último dia do mês de apuração da meta / população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta).

A população atendida pela disponibilidade de rede de água corresponde ao número de economias residenciais na área atendida pela concessionária, extraídos de sua base comercial que deverá ser e auditada a cada 2 (dois) anos, estando essas economias conectadas ou não à rede pública, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela IBGE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela IBGE, extraídos de Censo Demográfico.

2. Cobertura dos Serviços de Esgoto – (CE)

Cobertura do Serviço de Esgoto = 100 x (população atendida pela disponibilidade da rede coletora de esgoto no último dia do mês de apuração da meta / população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta).

A população atendida pela disponibilidade da rede coletora de esgoto corresponde ao número de economias residenciais na área atendida pela concessionária, extraídos de sua base comercial que deverá ser e auditada a cada 2 (dois) anos, estando essas economias conectadas ou não à rede pública, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar extraído do último censo demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

3. Índice de Satisfação do Cliente – (ISC)

Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

SÉRGIO RAMOS ELIAS
Coordenador da Unidade Gestora
de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário-UGPM-ÁGUA

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

4. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água - (TADA)

Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

5. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto - (TADE)

Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

6. Reclamações Solucionadas – (RS)

Reclamações Solucionadas = 100 x somatória de reclamações resolvidas / somatória de reclamações procedentes registradas

Reclamações: todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela concessionária ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da concessionária.

Reclamações resolvidas: são aquelas que estiverem encerradas no período estabelecido no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Cliente – MPSAC.

7. Continuidade do Serviço de Água – (CSA)

Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água ao consumidor no último dia do mês de apuração da meta / somatória de horas no último dia do mês de apuração da meta, descontadas aquelas em que houve paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

SÉRGIO RAMOS ELIAS
Coordenador da Unidade Gestora
de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário-UGPM-ÁGUA

8. **Pressão mínima na rede de água – (PMin)**

Pressão Mínima na Rede de Água = 10 mca em qualquer ponto da rede.

Pressão mínima na rede de água = deverão ser feitas medições mensais de pressão na rede de distribuição de água em no mínimo 5 pontos por sistema de produção.

9. **Pressão máxima na rede de água – (PMax.)**

Pressão Máxima na Rede de Água = 50 mca em qualquer ponto da rede.

Pressão máxima na rede de água = deverão ser feitas medições mensais de pressão na rede de distribuição de água em no mínimo 5 pontos por sistema de produção.

10. **Porcentagem de Tratamento dos Esgotos Gerados e Coletados**

Porcentagem de Tratamento dos Esgotos Gerados e coletados = 100 x (volume de esgoto tratado / volume de esgotos gerados). O volume de esgotos gerados será calculado conforme normas técnicas.

O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.

11. **Volume Total de Reservação de Água**

Volume total de reservação de água = somatória dos volumes disponíveis dos reservatórios de água por setor hidráulico em operação no último dia do mês de apuração da meta.

O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar a reservação necessária por setor hidráulico.

12. **Qualidade de Água Tratada**

Qualidade da água tratada = 100 x somatória das análises em que a qualidade da água atendeu Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde ou a que vier a substituí-la / somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água.

13. **Presença de E. Coli na Água Distribuída**

Presença de E. Coli na água distribuída = Porcentagem das amostras com presença de E. Coli na análise das amostras de água coletadas conforme programa de coleta aprovada no Programa de Controle de Qualidade da Água.

14. **Índice de hidrometração – (IHd)**

IHd = 100 x número de ligações ativas medidas / número total de ligações ativas.

SÉRGIO RAMOS ELIAS
Coordenador da Unidade Gestora
de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário-UGPM-ÁGUA

Tabela – Investimentos estimados programados para o período de 2014 a 2045 em Água e Esgoto, sendo certo que, conforme estabelecido no 5º Termo aditivo ao contrato de concessão, o atingimento de metas será aferido exclusivamente pelo cronograma físico e de execução, sendo que os valores de investimentos se constituem em mera estimativa, não obrigando a concessionária na sua efetiva execução, na medida em que reflete apenas o planejamento esperado para a execução das metas.

INVESTIMENTOS TOTAIS			
ANO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ESGOTAMENTO SANITARIO	TOTAL
	R$	R$	R$
2.014	44.560.222	14.965.014	59.525.235
2.015	43.399.854	12.746.365	56.146.219
2.016	41.605.747	67.210.000	108.815.747
2.017	52.756.321	53.724.303	106.480.624
2.018	51.846.461	76.556.986	128.403.447
2.019	43.445.021	61.472.707	104.917.728
2.020	46.777.470	56.756.289	103.533.759
2.021	44.569.763	175.778.122	220.347.885
2.022	37.043.674	164.571.143	201.614.817
2.023	37.716.275	195.864.652	233.580.927
2.024	32.622.579	184.423.859	217.046.438
2.025	41.230.076	123.413.989	164.644.065
2.026	39.213.615	135.144.451	174.358.066
2.027	27.720.174	92.444.603	120.164.777
2.028	26.908.234	86.127.505	113.035.739
2.029	39.484.598	83.578.311	123.062.909
2.030	22.282.193	82.470.097	104.752.290
2.031	22.747.138	84.446.118	107.193.256
2.032	23.522.556	85.485.218	109.007.774
2.033	26.279.798	89.398.154	115.677.952
2.034	32.358.521	60.698.963	93.057.484
2.035	22.214.674	66.692.767	88.907.441
2.036	22.189.363	66.919.505	89.108.868
2.037	32.058.100	15.125.224	47.183.324
2.038	22.772.768	32.835.014	55.607.782
2.039	22.868.161	13.917.133	36.785.294
2.040	23.756.827	13.972.876	37.729.703
2.041	23.061.807	14.028.842	37.090.649
2.042	23.154.651	14.085.033	37.239.684
2.043	23.250.747	14.141.448	37.392.195
2.044	23.345.605	14.198.089	37.543.694
2.045	23.440.840	14.254.958	37.695.798
	1.040.203.832	**2.267.447.738**	**3.307.651.570**

SÉRGIO RAMOS ELIAS
Coordenador da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário-UGPM-ÁGUA

7

CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T. +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado do Amazonas, na Avenida Brasil, n. 2.971, Compensa I, CEP: 69.036-110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, a **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, concessionária do serviço de saneamento básico do Município de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, n. 01, Compensa I, CEP: 69.029-160, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em sessão de 07/07/1999, sob o NIRE n. 13.300.005.42-4, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.264.927/0001-27 e no cadastro municipal sob o n. 914750-1 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. M6746610 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob o n. 045.463.692-04; e por sua Diretora, Srª. **GINA MARQUES DUARTE**, brasileira, separada judicialmente, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 52.698.949-X (SSP/SP), e inscrita no CPF/MF sob o n. 695.769.984-68, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA.**

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA é a atual prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, por força do contrato de concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE em 4 de julho de 2000 ("Contrato de Concessão");

CONSIDERANDO que a última revisão ordinária do Contrato de Concessão efetivou-se no ano de 2012, quando se apurou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que a revisão ordinária do ano de 2012 culminou na celebração, entre as partes, do Quarto Aditivo ao Contrato de Concessão ("Quarto Aditivo"), no qual foram estabelecidas medidas a serem adotadas com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi celebrado entre as partes o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("Quinto Aditivo");

CONSIDERANDO que, de acordo com o Contrato de Concessão, a nova revisão ordinária deveria ocorrer no ano de 2017;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de atendimento ao Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentou em 14 de junho de 2017, carta contendo pleito de revisão ordinária e estudos técnicos (Carta n. 816/2017-MA), pleito esse complementado por outras duas cartas encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA (Carta n. 1493/2017-MA e Carta n. 1496/2017), que compõem o Processo Administrativo n. 2017/19309/19630/00948;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE abriu processo administrativo de revisão ordinária, por meio do qual analisou o pleito, incluindo os estudos técnicos dele integrantes, e solicitou à CONCESSIONÁRIA novos estudos;

CONSIDERANDO que a Fundação Getúlio Vargas – FGV ("FGV"), a pedido do PODER CONCEDENTE, efetuou a análise técnica do pleito de revisão ordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA, cujo Relatório, "Produto 1" passa a compor o Anexo XII do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que a referida análise técnica indica a existência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em desfavor da

CONCESSIONÁRIA, em percentual indicado no novo Anexo XII do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido durante toda a execução do Contrato de Concessão e a intenção das partes de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO, ademais, o interesse do PODER CONCEDENTE em manter a transparência e promover a constante eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, por meio da definição do fator "X" a ser aplicado neste quinquênio, conforme disposto neste Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente **Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** ("Sexto Termo Aditivo"), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1.1. As partes reconhecem que, a partir dos estudos técnicos apresentados e das análises realizadas pelo PODER CONCEDENTE, o Contrato de Concessão apresenta desequilíbrio econômico-financeiro conforme estudo constante do Anexo XII, que passa a integrar o Contrato de Concessão.

1.2. Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as partes concordam com a adoção das seguintes medidas:

(i) Revisão das tarifas de água e de esgoto previstas no Anexo III, IX e X do Contrato de Concessão no percentual de **6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento)**, vigente a partir de 30 dias após a assinatura do contrato, neste já incluída a deflação do IGPM apontada pela FGV, considerando o acumulado de 12 meses e referente a novembro/17, além do que dita o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Saneamento), que estipula que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação; e

(ii) Revisão do **Plano de Metas e Indicadores**, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Sexto Termo Aditivo e aprovada pelas partes por meio do novo Anexo I do Contrato de Concessão, o qual substitui integralmente o anterior.

1.3. O valor pertinente à revisão tarifária prevista na cláusula 1.2, "f" abrange o montante relativo ao reajuste tarifário anual para o exercício de 2017, mantidas as formalidades quanto aos prazos previstos na Cláusula 9 do Contrato de Concessão, para os reajustes e revisões subsequentes.

1.3.1. O próximo reajuste tarifário anual ocorrerá conforme previsto, nas regras do Contrato de Concessão.

1.4. Conforme demonstrado nos estudos técnicos que subsidiam o Sexto Termo Aditivo, e que integram o Anexo XII do Contrato de Concessão, as medidas previstas na cláusula 1.2 não são suficientes para equalizar por completo o desequilíbrio contratual existente nesta data, de modo que outras medidas se fazem necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

1.4.1. O PODER CONCEDENTE adotará todas as providências de sua competência e ao seu alcance para promover as seguintes medidas em favor da equalização do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, inclusive engendrando esforços para a:

(i) Concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os bens imóveis afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

(ii) Adoção de medidas de incentivo e estímulo à conexão dos usuários às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

1.4.2. Em conformidade com as medidas analisadas no estudo técnico que compõe o Anexo XII do Contrato de Concessão, para a implementação do disposto na cláusula 1.4.1, o PODER CONCEDENTE se compromete a:

(i) instituir, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, projetos de conscientização e promoção da educação ambiental;

(ii) estabelecer normas que regulamentem a obrigatoriedade quanto à conexão das edificações às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

(iii) viabilizar a instituição de tarifa de disponibilidade, que poderá ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se a tarifa mínima de cada categoria, daqueles usuários que, apesar de terem redes de água e/ou de esgoto disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, não se conectam a tais redes, desequilibrando o sistema como um todo e onerando os demais usuários.

1.5. Caso uma ou mais medidas referidas nas cláusulas 1.2 e 1.4 não se efetivem até 2019, as partes se comprometem a compor estratégias ou a estabelecer novas medidas alternativas, com vistas a assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATOR X

2.1. Para fins de cálculo das tarifas a serem aplicadas no quinquênio 2018/2022, o PODER CONCEDENTE estabelece como valor de "X" o montante de 0,5% (meio por cento) de redução na projeção de custos operacionais ao ano, conforme disposto no Anexo XII do Contrato de Concessão, de modo que a redução total ao longo do ciclo tarifário será de 2,5% (dois por cento e meio), o qual já foi subtraído das projeções de custos operacionais contidas no pleito de revisão ordinária quinquenal apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. O fator X foi incorporado nos cálculos de custos operacionais para o quinquênio 2018/2022, conforme a seguinte fórmula:

Ano 1	Opex$_0$	(1 – 0,5%)* Opex$_0$
Ano 2	Opex$_0$	(1 – 1,0%)* Opex$_0$
Ano 3	Opex$_0$	(1 – 1,5%)* Opex$_0$
Ano 4	Opex$_0$	(1 – 2,0%)* Opex$_0$
Ano 5	Opex$_0$	(1 – 2,5%)* Opex$_0$

2.2.1. Para efeito desta cláusula, Opex significa os custos operacionais projetados para o quinquênio 2018/2022.

2.3 Na próxima revisão ordinária quinquenal, o fator X será revisto de forma a ser estabelecido o novo percentual a ser aplicado no cálculo das tarifas para o quinquênio subsequente.

2.4. Para o quinquênio de 2018 a 2022, a fórmula de reajuste prevista na cláusula 9.4.2 do Contrato de Concessão passará a ser IRT = IVI.

2.5. A partir de 2023, fica estabelecida a fórmula do Índice de Reajuste Tarifário – IRT com a aplicação do componente "X", a ser definido pelo PODER CONCEDENTE para o quinquênio subsequente, que deverá ser acrescido ou subtraído do IVI, nos termos das Cláusulas 9.4.2, 9.9 e 9.10 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE METAS E INDICADORES

3.1. Fica aprovado pelo PODER CONCEDENTE o novo Plano de Metas e Indicadores, o qual passará a integrar o Contrato de Concessão para todos os efeitos legais, como Anexo I, tornando a partir desta data sem efeito o Anexo I até então vigente.

3.2. Para efeito de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, o atendimento de metas será aferido por meio do atingimento dos parâmetros previstos no Quadro de Metas e Indicadores, constante do novo Anexo I do Contrato de Concessão, sendo certo que os investimentos previstos em tal anexo são considerados como estimados, conforme estabelecido pela Cláusula 2.2. do Quinto Aditivo.

3.2.1. Para fins de verificação do atingimento das metas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório técnico apresentando todas as informações pertinentes referentes ao ano anterior. Esse relatório deverá ser auditado por empresa independente selecionada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO QUINQUENAL, DO PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1. Até o dia 15 de novembro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os seguintes planos:

(i) Para conhecimento, Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais e Plano Quinquenal;
(ii) Para aprovação, Plano de Metas e Indicadores, com respectivo cronograma de execução e investimentos estimados para o ano seguinte, compatível com o plano geral, constante do ANEXO I do Contrato de Concessão;
(iii) Para aprovação, Plano Anual de Exploração dos Serviços.

4.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o Plano de Metas e Indicadores e o Plano Anual de Exploração dos Serviços, ouvida a entidade reguladora, em até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. As partes estabelecem que (i) o Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais deverá ser elaborado de acordo com o Anexo II do Contrato de Concessão, (i) o conteúdo do Plano Quinquenal deverá ser o descrito no Anexo V do Contrato de Concessão e (ii) o conteúdo do Plano Anual de Exploração dos Serviços deverá ser o descrito no Anexo VI do Contrato de Concessão.

4.2.1. As partes aprovam, neste ato, os novos Anexos V e VI, que passam, a partir da celebração deste Sexto Termo Aditivo, a substituir os antigos Anexos V e VI até então vigentes.

4.3. A partir da assinatura deste termo, a obrigação de apresentar os subplanos referidos no Quinto Aditivo fica absorvida pelas obrigações estabelecidas na cláusula 4.1.

4.4. As partes esclarecem que os Planos Diretores de Água e de Esgoto, os Planos de Melhorias Institucionais e Operacionais, os Planos Quinquenais, os Planos Anuais de Exploração dos Serviços e de Metas e Indicadores, incluindo os cronogramas de obras apresentados nesses planos, terão caráter obrigatório, servindo como instrumento para o PODER CONCEDENTE acompanhar as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA com vistas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4.4.1. As partes concordam que, ao longo do ano, à medida das alterações das prioridades, de fatores imprevistos e de necessidades surgidas no tocante aos sistemas e aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os Planos Anuais de Exploração de Serviços poderão ser revistos, mediante comunicação, por escrito, pela

CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, para subsequente aprovação por este último no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

5.1. A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de exclusiva prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderá receber a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário que vier a ser implantada por terceiros, inclusive, Poder Público federal, estadual e municipal em loteamentos, condomínios de lotes e conjuntos habitacionais, por força do disposto nas Leis federais nº 4.591, de 16 de dezembro 1964, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais normas federais e municipais pertinentes, e/ou por força de determinação da Prefeitura Municipal quando da obtenção das devidas autorizações para implantação do empreendimento, bem como a infraestrutura a ser implantada no âmbito de programas sociais voltados ao atendimento e/ou assistência de população carente e/ou de baixa renda.

5.2. As regras de recebimento de tal infraestrutura, incluindo a necessidade de que esta esteja em condições operacionais, poderão ser estabelecidas em instrumentos próprios firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTITUIÇÃO DA CATEGORIA DE CONSUMO "ENTIDADES RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIAIS"

6.1. Por meio da alteração do Anexo III do Contrato de Concessão, o PODER CONCEDENTE institui nova categoria de consumo na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável a "*entidades religiosas, filantrópicas e assistenciais*".

6.1.1. A revisão do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Cliente, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias, definirá de forma não discriminatória as entidades que se enquadrarão na nova categoria de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO ALTERADOS E INCLUÍDOS

7.1. Diante do disposto neste Sexto Termo Aditivo, (i) ficam aprovadas as revisões dos Anexos I, III, V e VI do Contrato de Concessão, que substituem os Anexos anteriores de mesmo número do Contrato de Concessão; e (ii) fica incluído o Anexo XII ao Contrato de Concessão, referente ao Relatório elaborado pela Fundação Getúlio Vargas sobre o pedido de revisão tarifária ordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS NO PRESENTE ADITIVO

8.1. As partes ratificam expressamente todos os termos, conceitos, cláusulas e condições pactuados no Contrato de Concessão não alterados neste Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, de 2018.

MUNICÍPIO DE MANAUS – PODER CONCEDENTE
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
PREFEITO DE MANAUS

MANAUS AMBIENTAL S.A. – CONCESSIONÁRIA
SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
DIRETOR-PRESIDENTE

MANAUS AMBIENTAL S.A. – CONCESSIONÁRIA
GINA MARQUES DUARTE
DIRETORA

Ciente:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS
FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXOS AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Anexo I - Plano de Metas e Indicadores

As metas serão avaliadas considerando um horizonte de calendário anual entre os meses de janeiro a dezembro, sendo que as metas de cada ano serão atingidas até o mês de dezembro daquele ano.

A CONCESSIONÁRIA elaborará um Relatório Técnico, em que deverá apresentar todas as informações necessárias para o entendimento do PODER CONCEDENTE acerca do atendimento dos indicadores estabelecidos no quadro abaixo.

Serão consideradas também no Relatório Técnico as ações relacionadas aos deveres e obrigações assumidos pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e clientes no contrato original e seus aditivos, que porventura tenham contribuído para o real atendimento de qualquer uma das metas. O fortalecimento regulatório e da atuação do poder público municipal deverá ser um objetivo contínuo para todos os atores envolvidos no Saneamento Básico da Cidade, de forma que as metas sejam efetivamente atingidas e consequentemente, que se contribua para a melhoria da qualidade de vida da população.

O Relatório Técnico deverá ser entregue até o 30° (trigésimo) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao período de acompanhamento dos indicadores.

Visando também à boa gestão dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter nos próximos anos a continuidade do Plano de Combate as Perdas de Água que abrange as perdas físicas e comerciais. Os resultados serão apresentados no Plano de Setorização e Perdas enviado anualmente ao PODER CONCEDENTE.

AS METAS E OS INDICADORES CONTRATUAIS SE REFEREM A QUATRO GRUPOS DE AVALIAÇÃO, SÃO ELES:

- **Metas de disponibilidade**: Cobertura do Serviço de Água; Cobertura do

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Serviço de Esgoto; Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto;

- **Metas de satisfação do cliente:** Índice de Satisfação do Cliente; Tempo de atendimento a defeitos no sistema de água; Tempo de atendimento a defeitos no sistema de esgoto; Reclamações solucionadas;

- **Metas de eficiência:** Continuidade do Serviço de Água; Volume Total de Reservação de Água; Pressão Mínima e Máxima a Rede de Água; Hidrometração das Ligações de Água;

- **Metas de qualidade do serviço:** Qualidade da água tratada e Presença de E. Coli na água distribuída.

Para fins de apuração das metas, caso identificada inconsistência na auditoria apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a entidade reguladora irá instruir a eventual não conformidade e notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua impugnação nos termos da regulamentação específica.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

QUADRO DE METAS E INDICADORES

INDICADOR	UNID	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Cobertura do Serviço de Água	%	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
Volume de Esgoto																														
- Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto	%	22	23	24	25	25	25	25	38	44	51	58	65	73	80	81	83	84	86	86	86	89	89	90	90	90	90	90	90	90
- Cobertura do Serviço de Esgoto	%	18	19	20	22	25	25	25	38	44	51	58	65	73	80	81	83	84	86	86	86	89	89	90	90	90	90	90	90	90
Índice de Satisfação do Cliente		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Reclamações Solucionadas	%	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
Índice de Continuidade do Serviço de Água	%	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
- Volume Total de Reservação de Água	m³	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	185.000	190.000	195.000	198.000	198.000	198.000	198.000	209.000	209.000	209.000	209.000	209.000	209.000	219.000	219.000	219.000	219.000	219.000	229.000	229.000	229.000	229.000	239.000
- Pressão Mínima na Rede de Água	mca	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
0 - Pressão Máxima na Rede de Água	mca	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
1 - Índice de Hidrometração	%	89	90	90	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	93	93	93	93	93	94	94	94	94	94	94	94	95	95	95
2 - Qualidade de Água Tratada	%	98	98	98	98	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
3 - Presença de E. Coli na Água Distribuída	%	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero

Para a aferição das metas e indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

METAS DE DISPONIBILIDADE

1. Cobertura do Serviço de Água – (CSA)

$$CSA = 100 \times \frac{População\ Urbana\ Atendida\ pela\ Disponibilidade\ da\ Rede\ Instalada}{População\ Urbana\ do\ Município\ de\ Manaus}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a infraestrutura de disponibilidade de rede de água implantada. Para efeitos de apuração da meta, será considerado o mês de dezembro do ano em questão.

População urbana atendida pela disponibilidade de rede de água: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que tenham rede pública de abastecimento de água disponível, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas ou não á rede pública.

Serão consideradas as economias residenciais em que haja disponibilidade da rede de água, isto é, serão contempladas na base de cálculo as economias das categorias ativas, cortadas, suprimidas e factíveis, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$População\ urbana\ atendida = E(disponivel) \times IOD$$

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

E (disponível) = somatória das economias residenciais urbanas ativas, cortadas, suprimidas e factíveis extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta (dezembro) do ano em questão.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do último dado de população residencial urbana do município, fornecido pelo IBGE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pelo IBGE, extraídos de Censo Demográfico.

A população urbana residente no município de Manaus é a população projetada no mês de apuração da meta (dezembro) calculada através do método geométrico com os dados dos últimos censos demográficos:

$$P(urbana) = P_0 \cdot fc^A$$

P(urbana): Projeção da população urbana no mês de apuração da meta (dezembro de cada ano)

P_0: população urbana definida no último censo do IBGE

fc: fator de crescimento populacional será de 1,0246 ao ano, calculado com a população dos dois últimos censos e valerá até a publicação do censo de 2020

A: quantidade anualizada de meses

$$A = \frac{D_1 - D_0}{12}$$

D_1: data da projeção de população desejada

D_0: data base da publicação da população pelo Censo do IBGE

$D_1 - D_0$: quantidade de meses entre data de projeção e data base (Censo IBGE)

12: constante de anualização

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

A estimativa de população mensal até a publicação do censo de 2020 utilizará o método geométrico de projeção.

A taxa de ocupação domiciliar das cidades é revisada a cada 10 anos através do censo demográfico do IBGE, ao final desse ciclo de projeção de 10 anos, ocorrem naturalmente mudanças dos valores para maior ou menor ocasionados principalmente por fatores de migração, natalidade e mortalidade. A população atendida acompanha a evolução das habitações que possuem a disponibilidade dos serviços e são atualizadas anualmente através da base de informações da CONCESSIONÁRIA.

Para fins de apuração da meta de cobertura do serviço de água, não será utilizada pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora, como critério de referência, a extensão da rede de água.

2. Serviço de Esgoto – (SE)

2.1 – Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto (CITE)

$$CITE = 100 \times \frac{População\ total\ atendida\ pela\ capacidade\ instalada\ das\ ETEs}{População\ Urbana\ do\ Município\ de\ Manaus}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem o objetivo de medir a capacidade de tratamento dos esgotos gerados no município de Manaus, de acordo com a infraestrutura de disponibilidade de rede de esgoto implantada.

População total atendida pela capacidade instalada das ETEs = população de dimensionamento das unidades de tratamento de esgoto extraídas da base de informações técnicas da CONCESSIONARIA.

População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

2.2 – Cobertura do Serviço de Esgoto (CSE)

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

$$CSE = 100 \times \frac{População\ Urbana\ Atendida\ pela\ Disponibilidade\ da\ Rede\ Instalada}{População\ Urbana\ do\ Município\ de\ Manaus}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a infraestrutura de disponibilidade de rede de esgoto implantada. Para efeitos de apuração da meta, será considerado o mês de dezembro do ano em questão.

População urbana atendida pela disponibilidade de rede de esgoto: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que tenham rede pública de esgotamento sanitário disponível, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas ou não á rede pública.

Serão consideradas as economias residenciais em que haja disponibilidade da rede de esgoto, isto é, serão contempladas na base de cálculo as economias das categorias ativas, cortadas, suprimidas e factíveis, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$População\ urbana\ atendida = E(disponível) \times IOD$$

E (disponível) = somatória das economias residenciais urbanas ativas, cortadas, suprimidas e factíveis extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta (dezembro) do ano em questão.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do último dado de população residencial urbana do município, fornecido pelo IBGE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pelo IBGE, extraídos de Censo Demográfico.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

A população urbana residente no município de Manaus é a população projetada no mês de apuração da meta (dezembro) calculada através do método geométrico com os dados dos últimos censos demográficos:

$$P(urbana) = P_0 \cdot fc^A$$

P(urbana): Projeção da população urbana no mês de apuração da meta (dezembro de cada ano)

P_0: população urbana definida no último censo do IBGE

fc: fator de crescimento populacional será de 1,0246 ao ano, calculado com a população dos dois últimos censos e valerá até a publicação do censo de 2020

A: quantidade anualizada de meses

$$A = \frac{D_1 - D_0}{12}$$

D_1: data da projeção de população desejada

D_0: data base da publicação da população pelo Censo do IBGE

$D_1 - D_0$: quantidade de meses entre data de projeção e data base (Censo IBGE)

12: constante de anualização

A estimativa de população mensal até a publicação do censo de 2020 utilizará o método geométrico de projeção.

A taxa de ocupação domiciliar das cidades é revisada a cada 10 anos através do censo demográfico do IBGE, ao final desse ciclo de projeção de 10 anos, ocorrem naturalmente mudanças dos valores para maior ou menor ocasionados principalmente por fatores de migração, natalidade e mortalidade. A população atendida acompanha a evolução das habitações que possuem a disponibilidade dos serviços e são atualizadas anualmente através da base de informações da CONCESSIONÁRIA.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Para fins de apuração da meta de cobertura do serviço de esgoto, não será utilizada pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora, como critério de referência, a extensão da rede de esgoto.

METAS DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

3. Índice de Satisfação do Cliente – (ISC)

$$ISC = \frac{Número\ de\ reclamações\ ao\ serviço}{População\ conectada\ à\ rede\ de\ água\ e\ de\ esgoto}$$

A população conectada à rede pública de água e esgoto foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência, qualitativa ou quantitativa, do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O mecanismo para medição de satisfação do usuário é aquele descrito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

4. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água - (TADA)

$$TADA = \frac{Horas\ comerciais\ entre\ a\ efetivação\ de\ uma\ reclamação\ procedente\ e\ o\ seu\ atendimento\ efetivo}{Somatória\ de\ Atendimentos\ Efetuados}$$

Considera-se hora comercial aquela que estiver dentro do período comercial da CONCESSIONÁRIA, que é o seguinte:

As horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito é a diferença entre a data e hora registrada como fechamento da ordem de serviço e a data e hora da abertura da mesma ordem, multiplicado pela percentagem de horas úteis comerciais para o ano.

$$h_{atend} = (dh_f - dh_a) \times 22{,}65\%$$

dh_f: dia e hora do encerramento da Ordem de Serviço

dh_a: dia e hora do registro da reclamação do defeito

22,65%: fração de horas úteis comerciais em um ano

A fração de horas úteis comerciais é obtida pelo produto do número de dias totais no ano, subtraindo-se 13 feriados e finais de semana em um ano, multiplicado pelas horas comerciais diárias (8 horas) e dividido pelo total de horas no ano.

$$fração\ de\ horas\ comerciais = \frac{[365d - (feriados + finais\ de\ semana)] \times 8h/d}{365d \times 24h/d} = 22{,}65\%$$

Feriados: número de feriados no ano, 13 dias

Finais de semana: quantidade de sábados e domingos, 52 semanas x 2 dias = 104 dias

365: número de dias por ano

8: horas úteis comerciais por dia

24: horas por dia

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela CONCESSIONÁRIA que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente. O TADA será calculado com base na metodologia de apuração das

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

reclamações dos clientes prevista no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

$$TADA = \frac{h_{atend}}{n_{atend}}$$

h_{atend}: horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito

n_{atend}: quantidade de atendimentos no período

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

5. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto - (TADE)

$$TADE = \frac{Horas\ comerciais\ entre\ a\ efetivação\ de\ uma\ reclamação\ procedente\ e\ o\ seu\ atendimento\ efetivo}{Somatória\ de\ Atendimentos\ Efetuados}$$

Considera-se hora comercial aquela que estiver dentro do período comercial da CONCESSIONÁRIA, que é o seguinte:

As horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito é a diferença entre a data e hora registrada como fechamento da ordem de serviço e a data e hora da abertura da mesma, multiplicado pela percentagem de horas úteis comerciais para o ano.

$$h_{atend} = (dh_f - dh_a) \times 22{,}65\%$$

dh_f: dia e hora do encerramento da Ordem de Serviço

dh_a: dia e hora do registro da reclamação do defeito

22,65%: fração de horas úteis comerciais em um ano

A fração de horas úteis comerciais é obtida pelo produto do número de dias totais no ano, subtraindo-se 13 feriados e finais de semana em um ano, multiplicado pelas horas comerciais diárias (8 horas) e dividido pelo total de horas no ano.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

$$fração\ de\ horas\ comerciais = \frac{[365d - (feriados + finais\ de\ semana)] \times 8h/d}{365d \times 24h/d} = 22{,}65\%$$

Feriados: número de feriados no ano, 13 dias

Finais de semana: quantidade de sábados e domingos, 52 semanas x 2 dias = 104 dias

365: número de dias por ano

8: horas úteis comerciais por dia

24: horas por dia

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela CONCESSIONÁRIA que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente. O TADE será calculado com base na metodologia de apuração das reclamações dos clientes prevista no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

$$TADE = \frac{h_{atend}}{n_{atend}}$$

h_{atend}: horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito

n_{atend}: quantidade de atendimentos no período

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

6. Reclamações Solucionadas – (RS)

$$RS = 100 \times \frac{Somatária\ de\ Reclamações\ Resolvidas}{Somatória\ de\ Reclamações\ Procedentes\ Registradas}$$

Reclamações Procedentes Registradas: são todos os questionamentos procedentes sobre o não funcionamento ou insuficiência, qualitativa ou quantitativa, do serviço

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário.

Reclamações Resolvidas: são aquelas que estiverem encerradas conforme sistema de registro de reclamações da CONCESSIONÁRIA.

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

METAS DE EFICIÊNCIA

7. Índice de Continuidade do Serviço de Água – (ICSA)

$$ICSA = \frac{(HO_{ETA1} - HP_{ETA1}) \times f_{ETA1} + (HO_{ETA2} - HP_{ETA2}) \times f_{ETA2} + (HO_{Maua} - HP_{Maua}) \times f_{Maua} + (HO_{CPAS} - HP_{CPAS}) \times f_{CPAS}}{HO}$$

HO = Horas mensais em que deve haver o fornecimento de água ao consumidor

HP = Horas mensais de paralisações por sistema de produção.

f = Fator de proporcionalidade de volume de água produzido por sistema

- Estação de Tratamento de Água 1 da Ponta do Ismael (ETA1) = 47%
- Estação de Tratamento de Água 2 da Ponta do Ismael (ETA2) = 41%
- Estação de Tratamento de Água Mauazinho (Maua) = 3%
- Centro de Produção de Água Subterrânea (CPAS) = 9%

Em havendo alterações significativas da proporcionalidade, tais alterações serão devidamente comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

As horas mensais de fornecimento de água e as horas mensais de paralisações dos sistemas de produção serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Serão descontadas do cálculo aquelas horas em que houve paralisação do sistema de produção de água por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

8. Volume Total de Reservação de Água (VTRA)

$$VTRA = somatória\ dos\ volumes\ totais\ disponíveis\ dos\ reservatórios\ no\ último\ mês\ de\ apuração\ da\ meta$$

Volumes totais = capacidade instalada de armazenamento de água para o qual os reservatórios foram projetados.

Os volumes dos reservatórios serão extraídos da base do cadastro técnico da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar as demandas de água do crescimento vegetativo da cidade.

9. Pressão mínima na rede de água – (PMin)

$$PMin = média\ mensal\ das\ medições\ diárias\ de\ pressão\ em\ pontos\ da\ rede\ de\ distribuição\ de\ água$$

As pressões serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Os critérios para seleção dos pontos de medição localizados na área urbana atendida pela rede de distribuição de água deverão ser acordados entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

Pressões inferiores à mínima podem ocorrer no sistema de distribuição desde que ocasionadas por manutenções programadas e próximo a áreas de fragilidade urbanística e social, desde que haja comprovada justificativa técnica que motive a ocorrência de pressão inferior à mínima. As pressões inferiores ocorridas sob essas condições devem ser descontadas do cálculo da meta.

Para fins de apuração da meta de pressão mínima na rede de água, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar a verificação, inclusive por

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

amostragem, das pressões mínimas aferidas.

10. Pressão máxima na rede de água – (PMax)

$$PMax = média\ mensal\ das\ medições\ diárias\ de\ pressão\ em\ pontos\ da\ rede\ de\ distribuição\ de\ água$$

As pressões serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Os critérios para seleção dos pontos de medição localizados na área urbana atendida pela rede de distribuição de água deverão ser acordados entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

Pressões superiores à máxima podem ocorrer no sistema de distribuição mediante comprovação técnica que a justifique e que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços. As pressões superiores ocorridas sob essas condições devem ser descontadas do cálculo da meta.

Para fins de apuração da meta de pressão máxima na rede de água, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar a verificação, inclusive por amostragem, das pressões máximas aferidas.

11. Índice de Hidrometração – (IHd)

$$IHd = 100\,x\,\frac{número\ de\ ligações\ ativas\ medidas}{número\ total\ de\ ligações\ ativas\ no\ último\ dia\ do\ mês\ de\ apuração\ da\ meta}$$

Os números de ligações ativas medidas totais serão extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser auditada todos os anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, contemplando todas as categorias.

A aferição desse indicador será calculada no último mês de apuração das metas (dezembro).

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

METAS DE QUALIDADE

12. Qualidade de Água Tratada (QAT)

$$Qualidade\ da\ Água = 100\ x\ \frac{número\ de\ análises\ mensais\ \ que\ atendem\ a\ Portaria\ 2.914/11}{número\ total\ de\ análises\ mensais}$$

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

As análises da Portaria 2.914/11 serão extraídas da base do cadastro operacional do Centro de Controle de Qualidade da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Para fins de apuração da meta de qualidade de água tratada, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar analises esporádicas em laboratórios independentes.

13. Presença de E. Coli na Água Distribuida

$$Presença\ de\ E.Coli = 100\ x\ \frac{número\ de\ amostras\ mensais\ \ com\ presença\ de\ E.Coli}{número\ total\ de\ amostras\ mensais\ em\ rede\ de\ distribuição}$$

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

As análises serão extraídas da base do cadastro operacional do Centro de Controle de Qualidade da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DE ATENDIMENTO

- **Indicadores de acompanhamento de atendimento:** Cobertura de Adesão do Serviço de Água; Cobertura de Adesão do Serviço de Esgoto;

Os indicadores de acompanhamento de atendimento não serão utilizados para fins de apuração das metas, uma vez que têm como finalidade servir como mecanismo de gestão e avaliação, pelo PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, da eficácia das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos responsáveis pela viabilização e

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

fortalecimento do saneamento no município de Manaus, no sentido de incentivar e estimular a adesão da população às redes.

1. Cobertura de Adesão do Serviço de Água (CASA)

$$CASA = 100 \times \frac{População\ Urbana\ Atendida}{População\ Urbana\ do\ Município\ de\ Manaus}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a parcela da população efetivamente conectada à rede de abastecimento de água no município de Manaus.

População Urbana Atendida: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que estejam efetivamente conectadas à rede pública de abastecimento de água, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas à rede pública (ou seja, serão consideradas na base de cálculo somente as economias das categorias ativas e cortadas), multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$População\ Urbana\ Atendida = E(conectadas) \times IOD$$

E (conectadas) = somatória das economias residenciais urbanas ativas e cortadas, extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

2. Cobertura de Adesão ao Serviço de Esgoto (CASE)

$$CASE = 100 \times \frac{População\ Urbana\ Atendida}{População\ Urbana\ do\ Município\ de\ Manaus}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a parcela da população efetivamente conectada à rede de esgoto no município de Manaus.

População Urbana Atendida: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que estejam efetivamente conectadas à rede pública de esgotamento sanitário, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas à rede pública (ou seja, serão consideradas na base de cálculo somente as economias das categorias ativas e cortadas), multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$População\ Urbana\ Atendida = E(conectadas) \times IOD$$

E (conectadas) = somatória das economias residenciais urbanas ativas e cortadas, extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Tabela – Investimentos estimados programados para o período de 2017 a 2045 em Água e Esgoto, sendo certo que, conforme estabelecido no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o atingimento de metas será aferido exclusivamente pelo Quadro de Metas e Indicadores constante deste Anexo 1, e os valores de investimentos e cronograma físico e de execução são mera estimativa, não obrigando a CONCESSIONÁRIA na sua efetiva execução, na medida em que reflete apenas o planejamento esperado para a execução das metas.

Investimentos Totais (R$)			
Ano	**Abastecimento de Água**	**Esgotamento Sanitário**	**Total**
2017	29.117.066	44.352.146	73.469.212
2018	65.153.029	81.462.362	146.615.391
2019	110.092.753	43.003.182	153.095.935
2020	156.762.243	94.565.524	251.327.767
2021	101.721.270	118.845.382	220.566.652
2022	63.361.069	40.116.533	103.477.602
2023	54.469.844	217.309.150	271.778.993
2024	47.207.352	104.901.032	152.108.384
2025	59.479.752	368.777.782	428.257.533
2026	56.604.722	223.299.963	279.904.685
2027	40.217.599	177.342.366	217.559.965
2028	39.059.951	279.938.379	318.998.329
2029	56.991.084	217.037.716	274.028.800
2030	32.464.232	227.235.045	259.699.277
2031	33.127.142	95.644.007	128.771.149
2032	34.232.718	122.753.805	156.986.523
2033	38.163.939	140.639.693	178.803.632
2034	32.573.059	36.818.358	69.391.417
2035	32.367.965	30.448.040	62.816.005
2036	32.331.877	27.145.139	59.477.015
2037	32.144.725	40.821.028	72.965.753
2038	31.737.904	47.718.126	79.456.030
2039	31.873.914	20.633.263	52.507.177
2040	33.434.519	17.838.888	51.273.407
2041	33.575.791	17.188.835	50.764.626
2042	33.708.166	18.459.635	52.167.801
2043	33.845.178	15.868.696	49.713.873
2044	33.980.424	17.181.943	51.162.366
2045	34.116.209	14.489.262	48.605.470
Total	**1.413.915.490**	**2.901.835.281**	**4.315.750.771**

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE ESTIMATIVA DE CONSUMO NÃO MEDIDO

LIGAÇÕES HIDROMETRADAS

Categorias e Faixas de Consumo

Residencial	Tarifa (R$/m³)
0 a 10 m³	3,274
11 a 20 m³	6,345
21 a 30 m³	9,686
31 a 40 m³	13,195
41 a 60 m³	15,223
> 60 m³	17,358
Industrial	**Tarifa (R$/m³)**
0 a 40 m³	15,152
> 40 m³	20,780
Público	**Tarifa (R$/m³)**
0 a 12 m³	15,152
> 12 m³	20,780
Comercial	**Tarifa (R$/m³)**
0 a 12 m³	11,613
> 12 m³	16,172

Multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto

Multiplicador - 1,00

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

Residencial / Industrial / Público / Comercial

Pontos de Uso	Consumo (m³/mês)
1 a 3	12
4	15
5	20
6	25
7	30
8 a 9	35
10 a 15	40
Acima de 15	45

TARIFA SOCIAL

Categorias e Faixas de Consumo

Residencial	Tarifa (R$/m³)
0 a 15 m³	1,636
16 a 20 m³	6,345
21 a 30 m³	9,686
31 a 40 m³	13,195
41 a 60 m³	15,223
> 60 m³	17,358

Tarifa de Entidades Filantrópicas

Entidades Sem Fins Lucrativos Grupos por Porte:	I	II	III	IV
Quantidade de Pontos de Consumo:	1 até 3	4 até 6	7 até 9	>=10
0 a 12 m³	4,274	6,345	9,686	13,195
13 a 20 m³	6,345	9,686	13,195	15,223
21 a 30 m³	9,686	13,195	15,223	16,172
31 a 40 m³	13,195	15,223	17,358	17,358
>40 m³	15,223	17,358	20,78	20,78

ANEXO V - ESCOPO MÍNIMO PLANO QÜINQÜENAL

PLANO QUINQUENAL (PQ)

O PLANO QUINQUENAL refletirá o planejamento da CONCESSIONÁRIA para os cinco anos seguintes, servindo de diretriz orientativa das ações voltadas para atendimento das metas de cobertura e qualidade dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA apresentará o PLANO QUINQUENAL ao PODER CONCEDENTE até o dia 15 de novembro de cada ano.

O PLANO QUINQUENAL a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA terá como conteúdo proposições de alterações e/ou melhorias operacionais, de modificações de processos de tratamento, de troca de tipo de produto químico utilizado no tratamento, de modificação de procedimentos comerciais, de novas contratações de estudos ou obras de reabilitação e/ou melhoria, dentre outros.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

ANEXO VI - ESCOPO MÍNIMO PLANO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS ANUAL

PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES)

Considera-se como PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS o conjunto dos programas anuais de operação, manutenção e de melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A CONCESSIONÁRIA apresentará o PES ao PODER CONCEDENTE, para a aprovação deste último, até 15 de novembro de cada ano.

O PES a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA terá o seguinte conteúdo:

- Planejamento anual de expansão;
- Ações de melhoria operacional, manutenção;
- Ações de segurança física e patrimonial;
- Infraestrutura de apoio operacional, administrativa e comercial;
- Cronograma de obras estimado para o período, não vinculativo.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64114.009214/2024-22

Em 05/12/2024 às 09:13, faço anexar ao presente processo 64114.009214/2024-22, o(s) documento(s): 01 - Contrato de Concessão - Completo (1)_compressed (1).pdf.

AURICÉLIO SILVA PENA - 1º Sgt
Gestor de Contratos da SALC

MANAUS AMBIENTAL S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO
Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º – A Companhia tem a denominação de **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto:

a) a execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários na Cidade de Manaus;

b) a conservação, proteção e fiscalização das águas;

c) o controle, a prevenção e correção da poluição das águas;

d) a participação em outras sociedades ou associações;

e) a compra e venda de produtos utilizados em saneamento básico;

f) veiculação de propagandas comerciais; e

g) a prestação de serviços aplicáveis em saneamento básico.

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, 01, Compensa, CEP 69029-160.

Parágrafo único – A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
Capital Social

Artigo 5º – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 612.043.568,00 (seiscentos e doze milhões, quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais), dividido em 612.043.568 (seiscentos e doze milhões, quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas".

Artigo 7º - Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro diretor, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO
Assembleia Geral

Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício social anterior; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a respectiva remuneração; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

Artigo 9º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sendo em tal ato representado por seu Presidente ou, nas ausências ou impedimentos deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A.

Parágrafo único - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Artigo 10 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará alguém, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 11 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 13 – Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Parágrafo único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A aprovação das seguintes matérias, no âmbito da Companhia ou de qualquer de suas controladas, dependerá do voto favorável de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Companhia com direito a voto:

(a) alteração do Estatuto Social;

(b) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia, as ações ou valores mobiliários de sua emissão;

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

(c) dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial;

(d) emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações;

(e) criação de novas classes de ações ou alteração dos direitos atribuídos às classes existentes;

(f) aumento ou redução do capital social;

(g) política de dividendos ou distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório;

(h) destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de resultados e utilização de reservas de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos;

(i) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência;

(j) qualquer deliberação a respeito das matérias listadas no art. 136 da Lei das S.A., bem como qualquer operação que dê direito aos acionistas de exercerem o direito de retirada nos termos da Lei das S.A.; e

(k) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

CAPÍTULO QUARTO
Administração
Seção I – Normas Gerais

Artigo 14 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 3º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo um deles denominado Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos empregados da Companhia o direito de indicar um membro do Conselho de Administração, independentemente do número de ações por eles detidas.

Artigo 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter ordinário a cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O aviso de convocação poderá se dar por meio de carta registrada ou protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com aviso de recebimento, devendo conter (a) o local, a data, o horário da reunião; (b) a ordem do dia, suficientemente informativa para o pleno esclarecimento dos convocados; e (c) o material de suporte e/ou de informação para cada matéria nela constante. Matérias que não constem da ordem do dia somente poderão ser discutidas e deliberadas se todos os membros do Conselho estiverem presentes na reunião e estiverem de acordo com que assim seja.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos Conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 3º abaixo.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Parágrafo 2º - A reunião deverá preferencialmente ser realizada na sede da Companhia, mas poderá ser realizada em local distinto do da sede, nos Estados do Rio de Janeiro ou São Paulo e em qualquer dia útil da semana.

Parágrafo 3º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes do início dos trabalhos, (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico com aviso de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos, ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião. O secretário da Reunião deverá providenciar para que todos os Conselheiros presentes assinem a ata da reunião do Conselho de Administração, devidamente lavrada em livro próprio, dentro do prazo 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - As disposições legais e do presente Estatuto sobre o Conselho de Administração serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo próprio órgão.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração, ouvidos seus comitês internos, quando aplicável:

(a) definir e aprovar seu próprio Regimento Interno;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e remuneração, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

(c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos

plurianuais, orçamentos anuais, programas anuais de dispêndios e investimentos e necessidades de capital de giro da Companhia ("Plano de Negócios"), acompanhando suas implementações, bem como suas revisões e alterações;

(d) avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia e de suas controladas, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

(f) aprovar a rescisão, por quaisquer controladas, de contratos de concessão ou a celebração, por quaisquer controladas, de aditivos aos contratos de concessão ou a cessão, total ou parcial, de direitos e obrigações previstos nos contratos de concessão a qualquer terceiro;

(g) aprovar o ingresso de ação judicial ou procedimento arbitral contra a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, na qualidade de entes contratantes da Companhia ou de suas controladas, e decisões envolvendo assuntos relacionados aos órgãos de controle (Ministério Público, Tribunais de Contas, Agências Regulatórias etc.);

(h) aprovar a política financeira da Companhia e o limite máximo de endividamento da Companhia;

(i) aprovar, previamente, atos ou contratos da Companhia ou de suas controladas, que envolvam:

I. concessão de financiamento, tomada de financiamento ou de qualquer forma de contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo, cujo valor individual seja igual ou maior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II. aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades;

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

III. aquisição, alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo ou a realização de investimentos em projetos que representam individualmente montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV. constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de terceiros em montante igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V. assunção de quaisquer obrigações cujo valor individual seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI. negócios com Afiliadas à Companhia, às suas controladas ou aos seus acionistas, ou ainda com seus respectivos administradores, cônjuges e parentes até segundo grau, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação, sendo que "Afiliadas" significa, para fins deste Estatuto, em relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa direta ou indiretamente controlada por, sob controle comum com ou controladora da primeira, tendo "controle" o significado previsto no art. 116 da Lei das S.A.;

(j) escolher e destituir os auditores independentes;

(k) propor a abertura do capital e/ou a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de quaisquer valores mobiliários, observadas as disposições legais atinentes;

(l) aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados;

(m) manifestar-se previamente sobre a proposta da Diretoria relativa a: (i) levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros nele apurados; (ii) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.; (iii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia;

(n) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(o) convocar as Assembleias Gerais, por meio de seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto;

(p) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos, conforme disposto no Artigo 3º, Parágrafo único, acima;

(q) manter atualizado o plano de sucessão do Diretor Presidente e demais cargos estratégicos da Companhia;

(r) definir e aprovar o Código de Conduta e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Companhia;

(s) definir e aprovar a Política de Gestão de Riscos da Companhia, acompanhando sua implementação;

(t) determinar a contratação dos especialistas e peritos necessários para melhor instruírem as matérias sujeitas às suas deliberações;

(u) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

(v) orientar o exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões do conselho de administração, reuniões de sócios ou alterações de contratos sociais de suas controladas ou coligadas em relação às matérias listadas neste Artigo e no Parágrafo Único do Artigo 13 acima; e

(w) outras atribuições definidas pela Lei.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros eleitos, com exceção da aprovação das matérias constantes das alíneas (a) a (m) e (v) do Artigo 17 acima, que dependerá do voto favorável de 4 (quatro) Conselheiros, observado que, em relação à alínea (v), o quorum qualificado aqui previsto somente será exigido em relação às matérias constantes das alíneas (a) a (m) do Artigo 17 acima e do Parágrafo Único do Artigo 13 acima.

Artigo 18 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

(b) distribuir assuntos de competência do Conselho de Administração entre os membros e Comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;

(c) submeter à votação do Conselho de Administração as matérias da ordem do dia das reuniões;

(d) coordenar todas as atividades do Conselho de Administração, inclusive assessorando seus membros, em todos os procedimentos junto à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, orientando a Diretoria naquilo que for necessário.

Artigo 19 – O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento internos, permanentes ou temporários, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções, designando seus membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento os membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes (caso eleitos), os membros da Diretoria e/ou terceiros.

Parágrafo 2º - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Assessoramento, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

Seção III – Diretoria

Artigo 20 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração dentre pessoas tecnicamente capacitadas a exercer a sua função, de reconhecida experiência e formação adequada ao cargo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e devendo as designações dos demais diretores, se eleitos, serem determinadas na reunião do Conselho de Administração que os eleger.

Parágrafo único - As disposições legais e do presente Estatuto sobre a Diretoria serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer dos membros da Diretoria, devendo imediatamente substituí-lo por um novo Diretor.

Artigo 22 - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, o Conselho de Administração deverá nomear seu substituto. Em caso de impedimento temporário ou ausência, as funções do Diretor temporariamente impedido ou ausente serão exercidas pelos demais Diretores.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores; a convocação deverá ser feita por escrito, sendo admissível inclusive por correio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

Artigo 24 – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 25 – Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

(a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente;

(b) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador constituído nos termos do Artigo 26;

(c) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, desde que o valor do documento e/ou instrumento contratual não supere a quantia de R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(d) por qualquer dos Diretores em conjunto com um procurador constituído nos termos do Artigo 26, desde que o valor do documento e/ou instrumento contratual não supere a quantia de R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(e) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 26, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido, ou para a prática dos atos constantes do Parágrafo 1º do presente Artigo;

(f) conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 26, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido;

(g) nos casos previstos no Parágrafo 3º do presente Artigo, por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do Artigo 26.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 26: (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito sempre em benefício da Companhia, em instituições financeiras.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no Artigo 17 (v) acima, a Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios, nas alterações de contratos sociais e nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Artigo 26 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

Artigo 26 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo 25 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - As procurações *ad judicia* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente.

Parágrafo 2º - A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no *caput* deste Artigo não se aplicam às procurações *ad judicia*.

Artigo 27 – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionistas (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUINTO
Conselho Fiscal

Artigo 28 – O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Parágrafo único – A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no art. 161 da Lei das S.A.

CAPÍTULO SEXTO
Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 29 – O exercício social coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido serão deduzidas: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva a que se refere o Artigo 193 da Lei das S.A., que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) uma parcela de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 5º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável.

Artigo 30 – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22 Pág 270 de 339

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Juízo Arbitral

Artigo 31 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral") e de acordo com seu Regulamento em vigor à época, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Caso as regras procedimentais da Câmara Arbitral sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros.

Parágrafo 3º -A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 4º - Cada parte arcará com seus respectivos custos e honorários de advogados contratados para defesa de seus interesses na arbitragem. No entanto, os honorários dos árbitros e as demais despesas processuais correrão por conta da(s) parte (s) sucumbente(s) ou, se a decisão for parcial, na proporção do favorecimento.

Parágrafo 5º -A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, que renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96. Na hipótese de a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Capital do Estado do Amazonas será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

CAPÍTULO OITAVO
Liquidação

Artigo 32 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO NONO
Disposições Gerais

Artigo 33 – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, nos termos e para os fins do art. 118 da Lei das S.A., devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração, abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

Artigo 34 – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja o voto favorável da unanimidade dos acionistas.

Artigo 35 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A. e demais normas legais pertinentes.

Manaus, 11 de maio de 2012.

Mesa:

Cláudio Bechara Abduche
Presidente

Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos
Secretária

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

MANAUS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 03.264.927/0001-27
NIRE 13.300.005.424

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 10:00 HS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 de maio de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua do Bombeamento, 1, Compensa, CEP 69029-160, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") por estar presente sua única acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Cláudio Bechara Abduche e secretariados pela Sra. Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos.

4. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** A acionista presente deliberou sem quaisquer ressalvas ou restrições:

4.1 Aprovar a inclusão de *Parágrafo Único* ao Artigo 6º do Estatuto Social com a seguinte redação:

"Artigo 6º (...)

Parágrafo Único – A transferência, cessão ou alienação, a título gratuito ou oneroso, de forma direta ou indireta, do controle societário da Companhia depende da prévia concordância da Prefeitura Municipal de Manaus, na qualidade de Poder Concedente, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95, conforme alterada."

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Manaus, 22 de maio de 2012.

Mesa:

Cláudio Bechara Abduche
Presidente

Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos
Secretária

Acionista:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE
p. Alexandre Bianchini Antonio e Gina Marques Duarte

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2012
SOB Nº: 426225
Protocolo: 12/029138-0
Empresa:13 3 0000542 4
MANAUS AMBIENTAL SA
JUCEA
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETARIO GERAL

MANAUS AMBIENTAL S.A.
CNPJ/MF nº 03.264.927/0001-27
NIRE nº 13.300.005.424

JUCEA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO de 2016

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Aos 10 de novembro de 2016, às 11 horas, na sede social da Manaus Ambiental S.A., localizada na Rua do Bombeamento nº 1, Compensa, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.029-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.

3. MESA - Os trabalhos foram presididos pela Sra. Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos, que convidou o Sr. Carlos Henrique da Cruz Lima para atuar como secretário.

4. ORDEM DO DIA - Deliberar sobre a alteração de determinadas cláusulas do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES:

Dando início aos trabalhos o Presidente da mesa esclareceu que a ata da assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1 da Lei das S.A. Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, alterar e acrescentar as seguintes disposições do Estatuto Social da Companhia:

a) Alterar o artigo 9º que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sendo em tal ato representado por seu Presidente ou, nas ausências ou impedimentos deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas (i) diretamente por qualquer acionista, sem que seja necessária a prévia solicitação de convocação aos administradores; e (ii) nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A.

Parágrafo único – Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização."

b) Alterar o artigo 22 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, o Conselho de Administração deverá nomear seu substituto, observados os requisitos dispostos no Artigo 20. Em caso de impedimento temporário ou ausência, as funções do Diretor temporariamente impedido ou ausente serão exercidas pelos demais Diretores."

6. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que tendo sido lida por todos e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos, Secretário Carlos Henrique da Cruz Lima. Acionista presente: Companhia de Saneamento do Norte.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Manaus /AM, 10 de novembro de 2016.

Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos
Presidente de mesa

Carlos Henrique da Cruz Lima
Secretário da mesa

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO NORTE
Acionista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2016 SOB Nº 982849
Protocolo 16/147890-5 DE 29/11/2016
Segredo: 13-3-0000542-4
MILTON AURELIO ROSAS GOMES
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEA - JUCEA
JUCEA - SEDE
18/120.879-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13300005424	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: MANAUS AMBIENTAL SA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

28 DEZ 2018

Nº FCN/REMP
AM2201800000260

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS
Local

11 Dezembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Marcela dos Santos Melo
Assinatura: [signature]
Telefone de Contato: 3622. 8889

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 975256 em 02/01/2019 da Empresa MANAUS AMBIENTAL SA, Nire 13300005424 e protocolo 181208792 - 28/12/2018. Autenticação: 1439254DA7494CD165241C2AB29AC86D1E4747. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 18/120.879-2 e o código de segurança UxV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2019 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

MANAUS AMBIENTAL S/A
CNPJ/MF Nº 03.264.927/0001-27
NIRE Nº 13.300.005.424
("Companhia")

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018

I – Data, hora e local: Realizada em 03 de dezembro de 2018, às 16h30min horas na sede social desta Companhia, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas Rua do Bombeamento nº 01, Bairro Compensa, CEP 69035-093.

II – Convocação e Presenças: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

III – Mesa: Os trabalhos da Mesa foram presididos pelo Sr. Hamilton Amadeo e secretariados pelo Sr. Felipe Bueno Marcondes Ferraz.

IV – Ordem do Dia e Deliberações: Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(a) aprovar a renúncia formulada pelo Diretor da Companhia, os Sr. **ANTÔNIO DONIZETI GUERRERO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.399.769 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.766.988-04, com endereço comercial na Capital do Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, 01, Compensa, CEP 69035-093. A Companhia e o Diretor renunciante outorgam-se a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, pretender haver ou exigir a qualquer tempo e a qualquer título, com relação ao período em que ocupou o referido cargo na administração, exceto se de outra forma acordado entre os administradores renunciantes e a Companhia em instrumento apartado. Os Conselheiros agradecem os relevantes serviços prestados pelo Sr. Antônio Donizeti Guerrero;

(b) eleger o Sr. **LUIZ CARLOS COSTA COUTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 9853322-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.544.048-41, com endereço comercial Capital do Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, 01, Compensa, CEP 69035-093 para exercer o cargo de Diretor da Companhia, com mandato até 15 de junho de 2020;

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 975256 em 02/01/2019 da Empresa MANAUS AMBIENTAL SA, Nire 13300005424 e protocolo 181208792 - 28/12/2018. Autenticação: 1439254DA7494CD165241C2AB29AC86D1E4747. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 18/120.879-2 e o código de segurança UxV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2019 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada, sendo empossado em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

(c) consignar que a Diretoria da Companhia será composta por: Renato Medicis Maranhão Pimentel (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Costa Couto (Diretor); e

(d) autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1°, artigo 130 da Lei 6.404/76.

V – Encerramento: O Senhor Presidente determinou a suspensão da reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lido aos conselheiros que a aprovaram e assinaram o livro competente, tendo autenticado todos os documentos apresentados, que ficarão arquivados na sede da Companhia, para todos os fins de direito.

VI - Assinaturas: Sr. Hamilton Amadeo (Presidente) e o Sr. Felipe Bueno Marcondes Ferraz (Secretário). Conselheiros: Hamilton Amadeo; Flávio Martins Tarchi Crivellari; Felipe Bueno Marcondes Ferraz e Shirlene Maria Brito Martins.

Manaus (AM), 03 de dezembro de 2018.

Cartório Registro Civil 39º

Hamilton Amadeo
Presidente da Mesa

Cartório Registro Civil 39º

Felipe Bueno Marcondes Ferraz
Secretário

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 975256 em 02/01/2019 da Empresa MANAUS AMBIENTAL SA, Nire 13300005424 e protocolo 181208792 - 28/12/2018. Autenticação: 1439254DA7494CD165241C2AB29AC86D1E4747. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 18/120.879-2 e o código de segurança UxV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2019 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 975256 em 02/01/2019 da Empresa MANAUS AMBIENTAL SA, Nire 13300005424 e protocolo 181208792 - 28/12/2018. Autenticação: 1439254DA7494CD165241C2AB29AC86D1E4747. Alexandre Bruno Araújo da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 18/120.879-2 e o código de segurança UxV2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2019 por Alexandre Bruno Araújo da Silva – Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64114.009214/2024-22

Em 05/12/2024 às 09:20, faço anexar ao presente processo 64114.009214/2024-22, o(s) documento(s): Estatudo Social_compressed.pdf.

AURICÉLIO SILVA PENA - 1º Sgt
Gestor de Contratos da SALC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR 005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) e MANAUS AMBIENTAL S.A DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS.

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo senhor Coronel RUI CESAR RECH, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da identidade nº 011396994-3/MDEB, doravante denominada CONTRATANTE , e

MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada ÁGUAS DE MANAUS, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001- 27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus- AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas Leis: nº 13.303, 30 de junho de 2016 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual se aplicar a Contratante observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo n.º 64114.009214/2024-22, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida São Jorge, nº 650, Manaus/AM, matriculado sob o nº 583804-5 Manaus/AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de

esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.

3. **AGEMAN** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela

Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.

18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua

combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.

37. **Poder Concedente** – É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo**.** O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

O valor estimado do presente contrato é de R$ 300,68 (trezentos reais e sessenta e oito centavos) ao mês, acumulando o valor global em 3.608,16 (três mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos) ao ano.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da AGEMAN e do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS INADIMPLEMENTO

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - A **Contratada** obriga-se a:

i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;

ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;

iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item **"ii"** desta Cláusula;

iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;

v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**

II. - O **Contratante** se obriga a:

i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;

iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.

iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;

v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;

vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;

viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista nodo Orçamento Geral da União, para o exercício do ano de 2024, sob as seguintes classificações:

Gestão/Unidade: 1/160006;
Fonte de Recursos:1000000000;
Programa de Trabalho: 171460;

Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: I3DACSPAGES – SV DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº XXX, de 06 de dezembro de 2024, no valor de R$ 2.146,77 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Art. 94 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

I. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;

II. A relação ente si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;

III. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;

IV. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

a) Não utilizam mão de obra infantil;
b) Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;
c) Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
d) Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Manaus, AM de de 2024.

ÁGUAS DE MANAUS

Diretor **Diretor**

CONTRATANTE

RUI CESAR RECH - Cel
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

RG:
CPF:

2.

RG:
CPF:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64114.009214/2024-22

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Valor estimado mensal: R$ 300,68 (trezentos reais e sessenta e oito centavos)

Valor estimado anual: R$ 3.608,16 (três mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos).

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

RUI CESAR RECH – Cel
Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n. 00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**.
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada

> pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

> 109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g*. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa n° 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
>
> (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **Enunciado BPC nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se,

porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

> a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
>
> b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

> I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
>
> II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
>
> III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitute do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contração direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição:**

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.**

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

> "Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU
> A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando**

> **posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25,** caput**, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição**. (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)"

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade,** da **única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida,** entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por

preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e

fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
>
> (...)
>
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> (...)
>
> **Lei nº 14.133, de 2021**
>
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
>
> (grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

> A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009**
> É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
>
> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
>
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
>
> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
>
> § 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

> § 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

> Art. 9º
> (...)
> § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
> § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

> "Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não

> tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."
>
> (SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

> 26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.
>
> 27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.
>
> 28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:
>
> “39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do

ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.° 8.987/98, art. 6 °, § 1°). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009*:*

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer n° QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público,** reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

> "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("*poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R$_____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de

_____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS- CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?[5]	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6]	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?[8]	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9]	Sim	
Há Análise de Riscos?[10]	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[11]	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Sim	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	Sim	
Há termo de referência?[15]	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[16]	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[17]	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[18]	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[19]	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[20]	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?[21]	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente?[22]	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[23]	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a	Sim	

inviabilidade de competição?[24]		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?[25]	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?[26]	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?[27]	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?[28]	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?[29]	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?[30]	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[31]	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[32]	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[33]	Sim	

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[34]	Não se aplica	

[34] Art. 49 da Lei 14133/21.

[33] Art. 48 da Lei 14133/21.

[32] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[31] Art. 47, I, da Lei 14133/21.

[30] Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

[29] Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

[28] Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

[27] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

[26] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

[25] Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;
* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;
* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;
* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;
* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[7] Art. 18 da Lei 14133/21

[8] Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[10] Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[11] Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[14] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

[15] Art. 72, I, da Lei 14133/21

[16] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

[18] Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

[19] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[20] Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

[21] Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

[22] Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

[23] Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

[24] Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025

Última atualização 03/12/2024

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-000650/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de água potável e de serviços de esgoto para o 1º BIS (Amv).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.608,16	R$ 3.608,16

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	360816	R$ 0,01	R$ 3.608,16

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64114.009214/2024-22

Em 06/12/2024 às 09:30, faço anexar ao presente processo 64114.009214/2024-22, o(s) documento(s): Minuta do Contrato.pdf, Parecer Referencial.pdf, Lista de Verificação.pdf, Publicação PNCP.pdf, Adequacao_do_Processo_ao_Parecer_Referencial-1_assinado.pdf.

AURICÉLIO SILVA PENA - 1º Sgt
Gestor de Contratos da SALC

Docusign Envelope ID: B1E30AD1-EA41-4614-ABA5-3A6C571DFBE2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR 005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) e MANAUS AMBIENTAL S.A DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS.

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo senhor Tenente Coronel ANDERSON XAVIER NEVES, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da identidade nº 013090564-9/MDEB, doravante denominada CONTRATANTE , e

MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada ÁGUAS DE MANAUS, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001- 27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus- AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas Leis: nº 13.303, 30 de junho de 2016 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual se aplicar a Contratante observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo n.º 64114.009214/2024-22, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida São Jorge, nº 650, Manaus/AM, matriculado sob o nº 583804-5 Manaus/AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de

esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.

3. **AGEMAN** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela

Docusign Envelope ID: B1E30AD1-EA41-4614-ABA5-3A6C571DFBE2

Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.

18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.

37. **Poder Concedente** – É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

RPL

MSAS

CD

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo**.** O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

Docusign Envelope ID: B1E30AD1-EA41-4614-ABA5-3A6C571DFBE2

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

RPL

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

MSAS

CD

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

O valor estimado do presente contrato é de R$ 300,68 (trezentos reais e sessenta e oito centavos) ao mês, acumulando o valor global em 3.608,16 (três mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos) ao ano.

ÁGUAS DE MANAUS

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da AGEMAN e do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS INADIMPLEMENTO

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

RPL

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

MSAS

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

CD

Parágrafo Segundo. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Docusign Envelope ID: B1E30AD1-EA41-4614-ABA5-3A6C571DFBE2

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - A **Contratada** obriga-se a:

i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;

ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;

RPL

iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item **"ii"** desta Cláusula;

MSAS

CD

iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;

v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**

II. - O **Contratante** se obriga a:

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Docusign Envelope ID: B1E30AD1-EA41-4614-ABA5-3A6C571DFBE2

i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;

iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.

iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;

v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;

vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;

RPL

viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

MSAS

ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista nodo Orçamento Geral da União, para o exercício do ano de 2024, sob as seguintes classificações:

Gestão/Unidade: 1/160006;
Fonte de Recursos:1000000000;
Programa de Trabalho: 171460;

Este documento é peça do processo 64114.009214/2024-22

Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: I3DACSPAGES – SV DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2024NE517, de 06 de dezembro de 2024, no valor de R$ 2.146,77 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Art. 94 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN.

RPL

MSAS

CD

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

ÁGUAS DE MANAUS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

I. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;

II. A relação ente si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;

III. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;

IV. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

a) Não utilizam mão de obra infantil;
b) Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;
c) Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
d) Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

RPL

MSAS

CD

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Manaus-AM, 11 de dezembro de 2024.

ÁGUAS DE MANAUS

Diretor
Renee Camara Chaveiro

Diretor
PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO FREITAS

ÁGUAS DE MANAUS

CONTRATANTE

ANDERSON XAVIER NEVES - Ten Cel
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ
Data: 17/12/2024 13:17:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
AURICELIO SILVA PENA
Data: 17/12/2024 12:25:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ

RG: 120778227-5
CPF: 003.025.642-92

2. AURICÉLIO SILVA PENA

RG: 010104755-3
CPF: 799.930.952-49

RPL

MSAS

CD

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64114.009214/2024-22

Em 30/01/2025 às 13:10, faço anexar ao presente processo 64114.009214/2024-22, o(s) documento(s): Contrato_Manaus_Ambiental_TcAnd.pdf.

VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ - 1º Ten
Chefe da Seção de Licitações e Contratos